



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 126 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2290/2009

DATA : 15/JULHO/2009

AUTOS : 01980-2008-012-18-00-5

RECORRENTE : SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2291/2009

DATA : 15/JULHO/2009

AUTOS : 01307-2008-012-18-00-5

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : PRISCILA ALVARES ARAÚJO

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2292/2009

DATA : 15/JULHO/2009

AUTOS : 02271-2008-010-18-00-4

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : SÁVIA MICHELLY FOLADOR DE SOUZA ROSA

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2293/2009

DATA : 15/JULHO/2009

AUTOS : 00595-2008-013-18-00-7

RECORRENTE : TELEPERFORMANSE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2294/2009

DATA : 15/JULHO/2009

AUTOS : 00445-2009-007-18-00-2

RECORRENTE : ROGÉRIO HONÓRIO DE AGUIAR

ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE : TELEPERFORMANSE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2295/2009
DATA : 15/JULHO/2009
AUTOS : 00325-2009-002-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CRISTIANE LUÍZA DE SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2296/2009
DATA : 15/JULHO/2009
AUTOS : 01465-2008-010-18-00-2
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : TEREZINHA BARROS DE MOURA
ADVOGADO : CELINA MARA GOMES CARVALHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2297/2009
DATA : 15/JULHO/2009
AUTOS : 02312-2008-009-18-00-2
RECORRENTE : MARCIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2298/2009
DATA : 15/JULHO/2009
AUTOS : 00336-2009-009-18-00-8
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEONICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2299/2009
DATA : 15/JULHO/2009
AUTOS : 01137-2008-007-18-00-3
RECORRENTE : S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2300/2009
DATA : 15/JULHO/2009
AUTOS : 00701-2008-241-18-00-8
AGRAVANTE : ABADIA JOSÉ CESÍLIO
ADVOGADO : CLEONICE DO CARMO BATISTA
AGRAVADO : WILSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : BYRON CARDOSO LEITE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00241-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS
Litiscorrente(s) : JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO

"ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida nos autos da RT 01778-2008-181-18-00-6 na parte em que a autoridade impetrada determinou a constituição de capital pela impetrante "suficiente" para o pagamento do "pensionamento vitalício" concedido ao obreiro, "até 05 dias após a publicação" da sentença, "independente de seu trânsito em julgado, sob pena de antecipação dos valores devidos ao trabalhador" (sentença, fl. 73).

A impetrante disse que a sentença, "no que se refere à constituição de capital, não tem qualquer embasamento legal" ao determinar o seu cumprimento independentemente do trânsito em julgado" e que, no particular, afrontou "o ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O DIREITO DE PETIÇÃO E O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, previstos no Art. 5º, incisos XXXIV e LV da CF/88" (sic, fl. 09).

Disse que a ilegalidade do ato é agravada pela "determinação de que, caso seja descumprida tal obrigação, o respectivo valor deverá ser antecipado ao Obreiro, ou seja, execução definitiva de julgado que estará pendente de recurso" (fl. 09).

Destacou que o artigo 475-Q do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, "possibilita a substituição da constituição de capital por inclusão em folha, algo que a mesma não se opõe, desde que a decisão esteja transitada em julgado com julgamento em 2ª e 3ª instâncias" (fl. 11).

De outro lado, disse que o reclamante não deduziu na inicial do processo originário pedido de constituição de capital antes do trânsito em julgado da sentença, de forma que o ato atacado malferiu o "Princípio da Adstrição, sendo a sentença ultra petita" (fl. 12).

Assim, pediu a concessão liminar da segurança para "desobrigar" a impetrante de "constituir capital em até 5 dias da publicação da sentença, independente do trânsito em julgado, para a garantia do pagamento de pensão mensal, sob pena de antecipação dos valores ao Reclamante, até o final do julgamento deste writ" (fls. 12/13).

Sem ambages, a ação mandamental é incabível neste caso porque o TST já consolidou o entendimento de que "a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso" (súmula 414, I).

Aliás, "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intime-se a impetrante.

Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 14 de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo RO-01261-2008-001-18-00-0

Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação do reclamado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 15 de julho de 2.009.

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00529-2009-006-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : WILDES ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECORRIDO(S) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S) : LUCIANO JQUES RABELO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.

Processo RO-00665-2009-008-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. FAUSTINO TELES PEREIRA

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(S) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00749-2009-011-18-00-9

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : MAX CASTRO SILVA

ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01276-2006-101-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CANDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO : EDILTON FURQUIM GOULART

AGRAVADO : LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS : GEOVANE JOSÉ FERREIRA E OUTROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS. Apesar de o Devedor ter pago integralmente o valor acordado, o atraso das parcelas caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, conforme a pactuação homologada em Juízo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01700-1998-004-18-01-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2. SIZENANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABEU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01203-2002-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADOS : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2. DELSUITA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01209-2005-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS : 2. ALICE RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01977-2005-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. MAURO GONÇALVES
ADVOGADOS : NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTROS
EMBARGADO : 2. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00709-2006-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : IVAN CLEMENTINO E OUTROS
EMBARGADO : 2. KLEBERSON ATAÍDES CAMPOS
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00699-2007-011-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADOS : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABEU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00786-2007-007-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. FRANCISCO TADEU MARQUES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00123-2008-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 EMBARGADO : 1. LEONAVES ALVES DE GODOI
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTROS
 EMBARGADO : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01769-2006-004-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
 EMBARGADA : MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00859-2007-251-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
 EMBARGADO : ELISÔNIA LUÍZA DOS SANTOS
ADVOGADOS : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01083-2007-001-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 EMBARGADO : 1. DIONÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : NEIVAL XAVIER
 EMBARGADOS : 2. NAIM MIKAEL EL CHEIKH E OUTROS
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00278-2008-002-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
 EMBARGADO : IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADA : LUCIENNE VINHAL

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01188-2008-082-18-00-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTROS
 EMBARGADO : 1. CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS
 EMBARGADO : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02122-2008-012-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 EMBARGADO : 1. CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
 EMBARGADO : 2. PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02857-2008-121-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
 EMBARGADO : WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00119-2009-082-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
EMBARGADOS : ERNANES SOARES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : JEJUA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01038-2008-013-18-00-3
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ODAIR SIMÕES CORREIA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : NICODEMO EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

EMENTA : PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. Ao optar por novo PCR, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Como a Gratificação de Função Incorporada, segundo as regras no novo PCR, não consta do rol de direitos assegurados pelo plano anterior, interpreta-se que a gratificação está incluída no salário previsto pelo novo plano, restando impossível o restabelecimento de seu pagamento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designada redatora do Acórdão a Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01130-2008-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. O item IV da Súmula nº 331 do Col. TST, ao utilizar o termo 'obrigações trabalhistas', evidencia que a responsabilidade subsidiária ali estabelecida é ampla e deve contemplar todas as parcelas deferidas, mesmo as multas legais. Isso porque todas essas parcelas decorrem do contrato laboral do qual se valeu o tomador de serviços, embora sem assumir a posição de devedor principal" (PROCESSO TRT-RO-00414-2008-002-18-00-9, Rel. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DJ Eletrônico Ano II, Nº 129, de 18.7.2008, pág. 10).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01218-2008-007-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECORRIDO : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. Em razão da edição da Súmula Vinculante nº 4, as Súmulas 17 e 228 do TST foram canceladas, de modo que, conforme orientação do c. STF, o adicional de insalubridade deve ser calculado somente sobre o salário mínimo, não podendo observar o salário base nem o salário profissional, a não ser que haja previsão normativa neste sentido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01267-2008-007-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PRÊMIO. NATUREZA SALARIAL. O prêmio criado de forma a estimular a produtividade do trabalhador, visando recompensá-lo pelo alcance de metas estabelecidas pela empresa, constitui parcela de natureza salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de junho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02159-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDA : LUZIA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADOS : ARNALDO DE ASSIS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo Empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas 'in itinere'.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00060-2009-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EDGAR MACHADO DO PRADO
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Tratando-se de parcela de natureza salarial, conforme recente orientação do Col. TST (OJ 364), deve-se computar para fins de condenação apenas o período sonogado do intervalo intrajornada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00152-2009-053-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RODRIGO CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRENTE : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EMPREITEIRO. Na subempreitada, aquele que se compromete a executar determinada obra e a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento da subempreiteira.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00215-2009-161-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SOLANGE FELIZARDO SILVA
ADVOGADOS : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo prova nos autos de que a testemunha contraditada tem interesse na causa, considerando que os fatos os quais foi acusada estão ligados aos fatos em face dos quais a Reclamante também foi acusada, correto o acolhimento da contradita. Nesse caso, o indeferimento da oitiva da testemunha não caracteriza cerceamento do direito de defesa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00334-2009-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO : ADMILSON DOS SANTOS
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00346-2009-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDA : LUCIANA SARASSE ROSA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas itinerárias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00407-2009-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELETRONGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO (S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : QUITAÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. ALCANCE. REGISTRO EM ATA. O acordo homologado judicialmente, em que o empregado dá plena e ampla quitação ao extinto contrato de trabalho, alcança todas as parcelas dele decorrentes, sendo a ata assinada pelos integrantes da relação jurídica o documento que exterioriza a manifestação volitiva das partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABEU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00775-2009-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO FIRMINIO DE BRITO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela Reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (Data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de julho de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00212-2009-051-18-01-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO LTDA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : NERY PEDRO DA PENHA
ADVOGADO(S) : MANOEL APARECIDO NETO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01263-2008-006-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BAIÃO
ADVOGADO(S) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00152-2009-006-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00178-2009-053-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00197-2009-151-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE AQUINO
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

"EMENTA

'Contrato de Franquia. Responsabilidade Subsidiária. Inexistência. A teor do artigo 2º da Lei nº 8.955/94, depreende-se que o contrato celebrado entre franqueado e franqueador, tipicamente, distancia-se completamente da hipótese de terceirização. Naquela situação o franqueado é livre para administrar seu negócio e contratar seus próprios empregados, assumindo os riscos da operação. Embora exista, por parte do franqueador, orientação e repasse de tecnologia, não há ingerência direta nos negócios do franqueado. A fiscalização existente é mínima, apenas para se resguardar a própria marca repassada. Logo, não há de se falar em prestação de serviços entre elas, tampouco em responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. Incólume a Súmula nº 331, IV. Recurso de revista conhecido e não provido' (RR-1007/2005-061-02-00-0. Data de Julgamento : 04.03.2009, Relator Ministro : Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 13.03.2009).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00204-2009-011-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : BRYANDA COELHO DA SILVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA DE JESUS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00213-2009-101-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00442-2009-003-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROBERTO BELE PIMENTEL

ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00447-2009-191-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ÉRISON LIMA OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00514-2008-211-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA

ADVOGADO(S) : JANOR TOMÉ DE CASTRO

ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00567-2009-007-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. EDILMAR ARAÚJO GOMES

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00696-2009-181-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SIRNEI RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00725-2009-008-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. DEUSDETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(S) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00623-2006-007-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00623-2006-007-18-00-2 (EM QUE FIGURA COMO AGRAVADA PEPSICO DO BRASIL LTDA; ADVOGADO(S) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01515-2006-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO DE CÁLCULO. A inclusão de reajustes e aumentos salariais, supostamente prevista no título executivo judicial, visa a alteração essencial quanto ao conteúdo da conta, ultrapassando a mera indicação de imperfeições aritméticas no cálculo e demandando, pois, impugnação em sentido estrito, esta preclusa. Agravo da exequente não provido.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. João José Vieira de Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00836-2007-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. Em face do vácuo legal que se instalou no tocante à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, a melhor posição a ser adotada na questão é a que foi esposada pela 7ª Turma do TST, no sentido de que, embora o STF tenha declarado a inconstitucionalidade da utilização do salário-mínimo para o cálculo de tal verba, não pronunciou expressamente a nulidade do artigo 192 da CLT. Assim, remanesce considerar que, enquanto não for editada norma legal regulando a matéria, o salário-mínimo poderá continuar sendo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00680-2008-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Sustentou

oralmente pela recorrente, pugnano pelo conhecimento do recurso, o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00791-2008-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamante e negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso dos recorrentes/reclamados a Dra. Bruna Nogueira Barros.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01806-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e apenas parcialmente do da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da 2ª reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02082-2008-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRENTE(S) : 2. MICHELLE RIBEIRO FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00053-2009-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (2ª RECLAMADA)

ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2. CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (1ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00329-2009-101-18-00-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : CÉLIA CONCEIÇÃO MUNIZ
ADVOGADO(S) : ELVIS SOUSA DÂMASO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : HELENA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ODUVALDO SANTANA JÚNIOR E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
 JUIZ(IZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00485-2009-102-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : MAURO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
 JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de julho de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADA PEREIRA RAMOS
 03.078/2009 RTSum 03 0.769/2009 UNA 06/08/2009 13:50 SUM. N N
 VANJAEEL PEDRO ROSA
 RESTAURANTE SUPER CASEIRO LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 03.077/2009 RTOrd 02 0.764/2009 UNA 05/08/2009 14:20 ORD. N N
 DIVINO DA SILVA
 SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. (SANEAGO)

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
 03.075/2009 RTOrd 04 0.771/2009 UNA 29/07/2009 15:40 ORD. N N
 MARIA DE JESUS BRITO NASCIMENTO
 IZABEL VICENTE MOREIRA - ASTÚRIAS MOTEL - ME

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
 03.074/2009 RTAlç 01 0.769/2009 UNA 06/08/2009 14:40 SUM. N N
 IRACEMA RIBEIRO VIEIRA
 SAULO CEZAR GOMES + 001

ADVOGADO(A): MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
 03.083/2009 RTSum 03 0.770/2009 UNA 13/08/2009 13:10 SUM. N N
 OSMAIR GOMES FERREIRA
 ECO INDUSTRIAL LTDA.

03.084/2009 RTSum 02 0.766/2009 UNA 29/07/2009 14:15 SUM. N N
 OZIEL GOMES FERREIRA
 ECO INDUSTRIAL LTDA.

03.085/2009 RTOrd 03 0.771/2009 UNA 01/09/2009 14:00 ORD. N N
 CARLOS GOMES FERREIRA
 ECO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
 03.076/2009 RTSum 04 0.772/2009 UNA 28/07/2009 14:30 SUM. N N
 ÉLIDA CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
 MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
 03.080/2009 RTAlç 04 0.773/2009 UNA 28/07/2009 14:45 SUM. S N
 SEBASTIÃO LUIS DE SOUSA
 CHAMPION FARMOQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 03.082/2009 RTSum 04 0.774/2009 UNA 30/07/2009 14:00 SUM. S N
 RENATA LUCIANA SILVEIRA
 INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA IMES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 03.081/2009 RTSum 01 0.770/2009 UNA 17/08/2009 13:30 SUM. N N
 ERITAN GLÓRIA SANTOS
 RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
 03.072/2009 RTSum 02 0.763/2009 UNA 27/07/2009 14:00 SUM. S N
 WILMA PIRES DE JESUS
 REGILMAR LOPES DA SILVA

03.073/2009 RTOrd 01 0.768/2009 UNA 26/08/2009 16:00 ORD. N N
 MARTA MARIA CHAVES
 EURÍPEDES ROSA DE OLIVEIRA - O GOIANO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 01.546/2009 CartPrec 01 1.546/2009 ORD. N N
 UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
 INÁCIO & CAMARGO LTDA E EURÍPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 01.549/2009 RTSum 01 1.549/2009 UNA 06/08/2009 10:15 SUM. N N
 AIRTON ANTONIO DA SILVA
 JOSÉ FRANCISCO PINTO NETO (FAZENDA SANTA RITA)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
 01.532/2009 RTOrd 01 1.532/2009 ORD. N N

EDINILSO PEREIRA GOMES
VITORIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

01.533/2009 RTOrd 01 1.533/2009 ORD. N N
AIRTON ALVES BITENCOURT
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.534/2009 RTOrd 01 1.534/2009 ORD. N N
JAIR CASTRO NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.535/2009 RTOrd 01 1.535/2009 ORD. N N
ELMAR EURÍPEDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.536/2009 RTOrd 01 1.536/2009 ORD. N N
MANOEL DA SILVA CAMPOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.537/2009 RTSum 01 1.537/2009 SUM. N N
MAURO FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.538/2009 RTOrd 01 1.538/2009 ORD. N N
VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.539/2009 RTOrd 01 1.539/2009 ORD. N N
LEVI PEREIRA DE ASSUNÇÃO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.540/2009 RTOrd 01 1.540/2009 ORD. N N
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.541/2009 RTSum 01 1.541/2009 SUM. N N
NATANAEL BORGES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.542/2009 RTOrd 01 1.542/2009 ORD. N N
FRANCISCO MENDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.543/2009 RTOrd 01 1.543/2009 ORD. N N
TIAGO INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.544/2009 RTSum 01 1.544/2009 SUM. N N
MARCELO DA CUNHA INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO PINTO SILVA E OUTRO

01.520/2009 CartPrec 01 1.520/2009 ORD. N N
ROBERTO FIRMINO
CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES - ME + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.547/2009 RTOrd 01 1.547/2009 UNA 06/08/2009 10:40 ORD. N N
NOEL OLIVEIRA DA SILVA
ILDA LEMOS DO NASCIMENTO

01.550/2009 ConPag 01 1.550/2009 UNA 06/08/2009 11:05 ORD. N N
TP ENGENHARIA LTDA.
FRANCISCO AQUINO COSTA FILHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): DENISE ALENCAR MARTINS
01.551/2009 RTOrd 01 1.551/2009 UNA 21/09/2009 16:00 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.066/2009 CartPrec 08 1.311/2009 ORD. N N
OTILIO PEREIRA DA SILVA
MILENIO ENGENHARIA LTDA.

17.067/2009 CartPrec 12 1.318/2009 ORD. N N
DIEGO RODRIGO DE CAMPOS
CONSEVEL LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. N/P MARCO A.
DE RESENDE FERNANDES

17.068/2009 CartPrec 09 1.337/2009 ORD. N N
EDUARDO RODRIGUES BARBOSA
TRANSCAVA COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
17.004/2009 RTOrd 01 1.319/2009 UNA 04/08/2009 10:00 ORD. N N
ALDA ALVES DE OLIVEIRA
MARGEM S.A.

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
17.071/2009 RTOrd 06 1.315/2009 ORD. N N
MANASSES GONÇALVES DE ARAÚJO
RICARDO MELLO DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
17.025/2009 ET 09 1.331/2009 ORD. S N
CLAUDIO DE CASTRO FONSECA + 001
WILSON GOMES ROSA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
16.979/2009 RTOrd 12 1.312/2009 INI 05/08/2009 14:30 ORD. N N
CICERO RIBEIRO DE ANDRADE
FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
16.951/2009 RTSum 01 1.312/2009 SUM. S N
ELENI E LOURDES FOGAÇA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

16.960/2009 RTSum 01 1.313/2009 SUM. S N
CÍNTIA OLIVEIRA MOURA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

16.964/2009 RTSum 01 1.314/2009 SUM. S N
WENDEL OLIVEIRA MOURA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

16.967/2009 RTSum 01 1.315/2009 SUM. S N
SONIA FERREIRA DE SOUZA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

16.998/2009 RTSum 01 1.318/2009 SUM. S N
LEANDRO JOSE DA COSTA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

17.014/2009 RTOrd 11 1.309/2009 UNA 29/07/2009 13:45 ORD. N N
EDMILSON CALIXTO GONZAGA
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
17.010/2009 RTSum 11 1.308/2009 UNA 29/07/2009 13:30 SUM. S N
SEBASTIANA CLAUDINA TELES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
16.959/2009 RTSum 02 1.295/2009 UNA 29/07/2009 10:00 SUM. N N
FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO
ML COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALÍCIO BATISTA FILHO
17.069/2009 IAFG 01 1.321/2009 ORD. N N
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
HÉLIO LENCIONE DA SILVA

ADVOGADO(A): ALINE GONÇALVES DE SOUZA
17.052/2009 RTSum 05 1.301/2009 UNA 29/07/2009 09:50 SUM. N N
RITA CARDOSO DA SILVA

PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME
(PANIFICADORA DO VIZINHO)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
16.988/2009 RTSum 09 1.329/2009 UNA 28/07/2009 08:10 SUM. N N
RICARDO EDUARDO DE LIMA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
17.072/2009 RTSum 12 1.319/2009 INI 06/08/2009 13:30 SUM. N N
WANIA MARRA PASSOS
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ASSUPERO/UNIP

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
17.008/2009 RTSum 05 1.298/2009 UNA 28/07/2009 14:20 SUM. S S
SEBASTIANA BARBOSA DA CRUZ
PREST SERVES LTDA + 001

17.065/2009 RTSum 05 1.302/2009 UNA 29/07/2009 10:05 SUM. S S
JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA NEVES DA SILVA
16.974/2009 RTOrd 06 1.309/2009 ORD. N N
ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA

ADVOGADO(A): CELSO D ALCANTARA BARBOSA
17.041/2009 RTSum 09 1.334/2009 UNA 29/07/2009 13:40 SUM. N N
LAZARO VAZ CARNEIRO
POSTO TERRA LTDA. (POSTO DOS AMIGOS)

17.043/2009 RTSum 07 1.314/2009 UNA 29/07/2009 09:40 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES LOPES
CERAMICA CLAUDINAPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
16.987/2009 RTOrd 13 1.306/2009 INI 24/08/2009 13:10 ORD. N N
JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
CHACARA RECANTO N/P DE MARCIO CARARETTO

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
17.045/2009 RTSum 03 1.304/2009 SUM. N N
POLIANNA RODRIGUES VIEIRA (REP POR:VANERIA VIEIRA BARROS)
DALMO DIVINO

17.048/2009 RTSum 11 1.311/2009 UNA 29/07/2009 14:00 SUM. N N
VANERIA VIEIRA BARROS
DALMO DIVINO

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
16.993/2009 RTOrd 04 1.300/2009 UNA 06/08/2009 15:00 ORD. N N
ANTONISIO SIQUEIRA BORGES
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. (CITA LOGÍSTICA)

ADVOGADO(A): CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
17.016/2009 RTSum 02 1.299/2009 UNA 29/07/2009 09:15 SUM. N N
SANNAY MARTINS COELHO BORGES
GENIAL IMOVEIS LTDA REP. P/ CLEBER ALVES ARANTES

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
16.962/2009 RTSum 06 1.307/2009 SUM. N N
JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
PEROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA

17.036/2009 RTSum 04 1.303/2009 UNA 27/07/2009 13:35 SUM. N N
SEBASTIAO CAETANO RODRIGUES
CONDOMINIO DO EDIFICIO MARROCOS

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
17.038/2009 RTSum 13 1.309/2009 UNA 29/07/2009 13:40 SUM. S N
WESLEY RAMOS BARBOSA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
16.949/2009 RTSum 05 1.295/2009 SUM. S N
ELIENE APARECIDA COSTA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
17.024/2009 ExCCP 10 1.304/2009 ORD. N N
ORLANDO DE SOUSA GIL
GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)

ADVOGADO(A): DEAULAS HENRIQUE MOREIRA CAETANO DA COSTA
17.021/2009 RTOrd 11 1.310/2009 ORD. S N

INIMA FERREIRA FILHO
LUCIA HELENA LIMA

ADVOGADO(A): DENISA TELES ALMEIDA
16.982/2009 RTSum 03 1.299/2009 UNA 06/08/2009 13:40 SUM. N N
DENISE CASTRO DA SILVA
LINK TEL LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
17.039/2009 RTSum 04 1.304/2009 UNA 27/07/2009 13:55 SUM. S N
ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
17.040/2009 RTSum 06 1.313/2009 SUM. N N
CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
POSTO DE CARTUCHOS (REP POR DIEGO ROSA RODRIGUES)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
16.983/2009 RTOrd 12 1.313/2009 INI 13/08/2009 13:10 ORD. S N
BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
16.994/2009 RTSum 06 1.310/2009 SUM. N N
IRENILDE FERREIRA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
16.947/2009 RTAlç 04 1.297/2009 UNA 24/07/2009 13:45 SUM. N N
MAURÍLIO RAMOS MONTEIRO
CONSTRUTORA AMAZONAS COM. IND.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
16.995/2009 RTSum 13 1.307/2009 UNA 28/07/2009 14:40 SUM. N N
ROSEANE SILVA DO NASCIMENTO
RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (PACTUS)

16.996/2009 RTSum 11 1.306/2009 UNA 29/07/2009 13:15 SUM. N N
GERALDO JOSE LEANDRO NETO
PORTAS E PORTÕES XAVIER

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
16.976/2009 RTOrd 07 1.308/2009 INI 13/08/2009 08:25 ORD. N N
JOSE RIBAMAR SILVA LIMA JUNIOR
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): GELCIO JOSÉ SILVA
16.973/2009 RTOrd 02 1.296/2009 ORD. S N
EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GESUALDO ANTONIO PINTO
16.980/2009 RTOrd 08 1.304/2009 UNA 24/07/2009 09:50 ORD. N N
SEBASTIAO PARREIRA ARAUJO
BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
17.034/2009 RTOrd 07 1.313/2009 INI 13/08/2009 08:30 ORD. S N
MAURICIO CORREA MARTON
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMMENT DA SILVEIRA
17.044/2009 RTOrd 02 1.301/2009 INI 23/07/2009 13:30 ORD. N N
FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
17.073/2009 RTOrd 05 1.303/2009 ORD. N N
AVELINO REIS DA SILVA
ALEXANDRE RIBEIRO O GAIZEIRO (RENASCER GÁS II)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
17.054/2009 RTOrd 01 1.320/2009 UNA 04/08/2009 10:30 ORD. N N
ANA PEREIRA CESAR
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
17.051/2009 RTOrd 04 1.305/2009 UNA 06/08/2009 15:30 ORD. N N
AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO
NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
17.070/2009 RTOrd 03 1.305/2009 INI 05/08/2009 13:35 ORD. N N
ANA CAROLINE RODRIGUES GOMES
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG)

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

17.007/2009 RTSum 07 1.310/2009 UNA 29/07/2009 09:00 SUM. N N
VALDECI MALHEIRO DE OLIVEIRA
WAGNER MALHEIROS DE OLIVEIRA (W-CAR OFICINA MECANICA)

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

16.992/2009 RTSum 08 1.305/2009 UNA 27/07/2009 13:40 SUM. N N
VANUSLEY CAROLINO DE SENA
WILLAM MARCIO RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

17.018/2009 RTSum 13 1.308/2009 UNA 28/07/2009 14:55 SUM. N N
RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

16.958/2009 RTSum 11 1.304/2009 UNA 28/07/2009 15:30 SUM. N N
CLOVES MARTINS DA SILVA
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

16.990/2009 RTSum 12 1.314/2009 INI 05/08/2009 14:40 SUM. N N
LIOMAR DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

16.971/2009 RTSum 11 1.305/2009 UNA 29/07/2009 13:00 SUM. N N
ADAO XAVIER GONÇALVES
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

17.019/2009 RTSum 06 1.312/2009 SUM. N N

LEVINO ALVES PRADO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

17.023/2009 RTSum 08 1.306/2009 UNA 27/07/2009 13:50 SUM. N N
JOSE SOUZA DA COSTA

EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001

17.026/2009 RTSum 03 1.303/2009 UNA 06/08/2009 14:20 SUM. N N
GELMIRES DIAS DA COSTA

EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

16.948/2009 RTSum 06 1.306/2009 SUM. N N
DOMINGOS COSTA DE ASSIS
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

16.954/2009 RTSum 10 1.298/2009 UNA 29/07/2009 08:00 SUM. N N
JOELSON ALVES DA SILVA

EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001

16.957/2009 RTSum 04 1.298/2009 UNA 24/07/2009 14:00 SUM. N N
VILMAR MOURA DOS SANTOS
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001

16.961/2009 RTSum 08 1.302/2009 UNA 27/07/2009 08:50 SUM. N N
FRANCIONE MARTINS FERREIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001

16.963/2009 RTSum 13 1.304/2009 UNA 28/07/2009 14:10 SUM. N N
VALDILEI MARTINS FERREIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

16.965/2009 RTSum 03 1.298/2009 UNA 05/08/2009 15:20 SUM. N N
NERINO RODRIGUES CHAVEIRO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001

16.966/2009 RTSum 09 1.327/2009 UNA 28/07/2009 08:30 SUM. N N
SERGIO SANTANA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

16.968/2009 RTSum 07 1.307/2009 UNA 28/07/2009 09:40 SUM. N N
NIVALDO MARTINS FERREIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

16.969/2009 RTSum 12 1.311/2009 INI 05/08/2009 14:20 SUM. N N
VALDISON VIEIRA DE MATOS
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001

16.970/2009 RTSum 04 1.299/2009 UNA 24/07/2009 14:15 SUM. N N
SERGIO REIS FELICIO DE OLIVEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

16.972/2009 RTSum 06 1.308/2009 SUM. N N
JOSIMAR FRANCISCO GOMES
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

17.027/2009 RTSum 09 1.332/2009 UNA 29/07/2009 14:00 SUM. N N

HILARIO DO CARMO SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

17.046/2009 RTSum 10 1.306/2009 UNA 30/07/2009 08:00 SUM. N N
MARCIO JOSÉ GONÇALVES
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO FAUSTINO

16.956/2009 RTSum 07 1.306/2009 UNA 28/07/2009 09:20 SUM. N N
BETÂNIA MARIA DE JESUS
FARMACIA EMCASA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

17.001/2009 RTSum 04 1.301/2009 UNA 24/07/2009 14:30 SUM. N N
LEONARDO VICENTE DA SILVA
ADRIANI BENTO DA ROCHA + 001

17.006/2009 RTSum 03 1.302/2009 UNA 06/08/2009 14:00 SUM. N N
SEVERINO FÉLIX DA HORA NETO
MATHER CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

17.060/2009 RTSum 06 1.314/2009 SUM. N N
NICE GONÇALVES DA LUZ
IP DA SILVA MODA INFANTIL

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

17.042/2009 RTSum 12 1.317/2009 INI 06/08/2009 13:20 SUM. N N
MARCIO ANTONIO SIQUEIRA
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

17.032/2009 RTOOrd 08 1.307/2009 UNA 24/07/2009 10:10 ORD. N N
SILVANIA LECINDA DE ALVARENGA SANTOS
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES

16.986/2009 RTOOrd 09 1.328/2009 UNA 06/08/2009 15:40 ORD. N N
CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

17.012/2009 RTOOrd 06 1.311/2009 ORD. N N
CLEUENE JARDIM ANDRADE
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

17.053/2009 ET 10 1.308/2009 ORD. S N
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCELLO LEITE VANDERLEI

17.017/2009 RTOOrd 05 1.299/2009 INI 28/07/2009 08:40 ORD. N N
CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

17.061/2009 RTOOrd 11 1.312/2009 UNA 29/07/2009 14:15 ORD. S N
CARLEONES DE OLIVEIRA
A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

16.975/2009 RTSum 01 1.316/2009 SUM. S N
ANTONIO WELSON LOPES DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS S & M LTDA

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO

17.057/2009 RTSum 08 1.309/2009 UNA 28/07/2009 08:30 SUM. N N
BRUNNA LORRAYNE RIBEIRO SANTOS (REP. P/ SIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS)
RESTAURANTE DONA MIRIAN LTDA.(REP POR:MIRIAN ALVES)

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

16.985/2009 RTOOrd 10 1.300/2009 UNA 12/08/2009 09:15 ORD. N N
JOAO BATISTA XAVIER
MARIA DE LOURDES DINIZ

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

17.005/2009 RTOOrd 03 1.301/2009 INI 05/08/2009 13:30 ORD. N N
KLEBER GOMES MAGALHAES
WCT TRANSPORTES RODVIÁRIO DE CARGAS LTDA N/P WEUDES CANDIDO FREITAS

17.063/2009 RTOOrd 08 1.310/2009 ORD. S N
ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM

17.031/2009 ExCCJ 09 1.333/2009 ORD. S N
MARILENE PEREIRA DA SILVA
ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

16.999/2009 RTSum 05 1.297/2009 UNA 28/07/2009 10:35 SUM. N N
THALITA ALVES BOTELHO
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

17.002/2009 ConPag 03 1.300/2009 INI 05/08/2009 13:25 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ALCIDES BARROS PIMENTEL

17.003/2009 ConPag 10 1.302/2009 UNA 13/08/2009 09:15 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PLACIDO BERNARDO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

17.056/2009 RTSum 13 1.311/2009 UNA 29/07/2009 13:55 SUM. N N
JULIMAR PEREIRA DUTRA
MANOEL FRANCISCO RAMOS + 001

17.059/2009 RTSum 09 1.336/2009 UNA 29/07/2009 13:20 SUM. N N
MARIA ANDREIA CELESTINA DE VASCONCELOS DUTRA
MANOEL FRANCISCO RAMOS + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS

17.064/2009 RTSum 10 1.309/2009 UNA 30/07/2009 08:15 SUM. S N
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO
ELETROPAULO TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (PAULO SÉRGIO
ALVES SOUZA) + 001

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO FERREIRA

16.981/2009 RTSum 02 1.297/2009 UNA 29/07/2009 09:45 SUM. N N
RENAN LUCAS DOS SANTOS
POSTO VILA PEDROSO LTDA

ADVOGADO(A): PRYSILA FERREIRA VICENTE

16.984/2009 RTSum 07 1.309/2009 UNA 29/07/2009 08:40 SUM. N N
BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

17.050/2009 RTOrd 09 1.335/2009 UNA 06/08/2009 15:10 ORD. N N
WESLEY CALISTO SOUZA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

16.997/2009 RTSum 01 1.317/2009 UNA 03/08/2009 10:30 SUM. S N
JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001

17.028/2009 RTSum 12 1.316/2009 INI 06/08/2009 13:10 SUM. N N
ALESSANDRO MATIAS DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVA COSTA

17.029/2009 RTSum 10 1.305/2009 UNA 29/07/2009 08:45 SUM. N N
JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

16.977/2009 RTSum 13 1.305/2009 UNA 28/07/2009 14:25 SUM. N N
JAIRO VIEIRA DE JESUS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

16.978/2009 RTSum 08 1.303/2009 UNA 27/07/2009 13:30 SUM. N N
CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

16.989/2009 RTSum 10 1.301/2009 UNA 29/07/2009 08:15 SUM. N N
LUZIA MOREIRA DO NASCIMENTO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

17.000/2009 RTSum 09 1.330/2009 UNA 29/07/2009 14:20 SUM. N N
JOSE SOARES RODRIGUES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

17.030/2009 RTSum 07 1.312/2009 UNA 29/07/2009 09:20 SUM. N N
GILVANETE GODINHO SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

17.037/2009 RTSum 05 1.300/2009 UNA 28/07/2009 14:35 SUM. N N
DENISE TEREZA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA MENDES

16.950/2009 RTOrd 05 1.296/2009 INI 27/07/2009 14:10 ORD. N N
MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
NILSON CARDOSO AMARAL + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

17.015/2009 RTOrd 07 1.311/2009 ORD. N N
ALEXANDRE FRANCISCO DE SIQUEIRA REP. P/ DORVAZINO RODRIGUES
SIQUEIRA
D MACEDO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

17.020/2009 RTSum 04 1.302/2009 UNA 27/07/2009 13:15 SUM. N N
GENESIO PEREIRA
ÁTILA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

16.955/2009 RTSum 10 1.299/2009 UNA 29/07/2009 08:05 SUM. S S
JEDSON NUNES BARROSO SOUZA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

17.055/2009 RTSum 02 1.302/2009 UNA 29/07/2009 08:45 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CARDOSO LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

17.033/2009 RTSum 08 1.308/2009 UNA 27/07/2009 14:05 SUM. N N
JOHNATHAM PEREIRA BATISTA
OFICINA MECANICA DO MARCELO LTDA.

17.035/2009 RTSum 02 1.300/2009 UNA 29/07/2009 09:00 SUM. S N
KEILA BUENO SIQUEIRA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

17.074/2009 RTSum 03 1.306/2009 UNA 06/08/2009 14:40 SUM. N N
FABIANA PAULA FARIA
HT PRINT DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

17.009/2009 RTSum 11 1.307/2009 SUM. S N
EVANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

17.011/2009 RTSum 10 1.303/2009 UNA 29/07/2009 08:30 SUM. N N
JOSE SARDINHA DA COSTA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

17.013/2009 RTSum 12 1.315/2009 INI 06/08/2009 13:00 SUM. N N
VALDIMAR BARBOSA DE ALMEIDA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

16.991/2009 RTSum 02 1.298/2009 UNA 29/07/2009 09:30 SUM. N N
EMERENCIANA MÁRCIA PEREIRA BISPO
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVICE AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

17.047/2009 RTOrd 10 1.307/2009 UNA 13/08/2009 09:30 ORD. N N
WANDRÉIA PIMENTA NEVES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

17.049/2009 RTOrd 13 1.310/2009 INI 24/08/2009 13:20 ORD. N N
MÁRCIA LEMES CARDOSO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

16.952/2009 RTSum 03 1.297/2009 UNA 05/08/2009 15:00 SUM. N N
WEBERSON SOUSA DE MORAIS
RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

16.953/2009 RTSum 09 1.326/2009 UNA 28/07/2009 13:20 SUM. N N
ERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 125

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO
01.206/2009 CartPrec 01 1.206/2009 ORD. N N
JAILSON JOSE DA SILVA-JAI
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.208/2009 CartPrec 01 1.208/2009 ORD. N N
AGNALDO JOAQUIM DE SANTANA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
01.203/2009 CartPrec 01 1.203/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.204/2009 RTOrd 01 1.204/2009 INI 05/11/2009 08:00 ORD. N N
MÁRIO SÉRGIO THIAGO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.205/2009 RTSum 01 1.205/2009 UNA 07/08/2009 08:20 SUM. N N
GERALDO SILVA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL

01.207/2009 RTSum 01 1.207/2009 UNA 30/07/2009 16:10 SUM. N N
MARCOS BARROS DA SILVA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIETE MIZIARA
03.051/2009 CartPrec 01 1.529/2009 ORD. N N
ISMAEL RAMALHO RIOS + 001
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
03.035/2009 CartPrec 02 1.515/2009 ORD. N N
KARINI GIESE MOREIRA SANTOS
WALTER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.059/2009 RTOrd 02 1.526/2009 INI 04/08/2009 13:20 ORD. N N
ALESSANDRO ALVES FARIAS
ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO(A): DANUSA ARANTES NASCIMENTO
03.054/2009 RTSum 02 1.523/2009 UNA 03/08/2009 14:10 SUM. N N
GILSON DE CARVALHO PACHECO
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO P. DE ARAÚJO
03.049/2009 CartPrec 02 1.521/2009 ORD. N N
LEONEL ALMEIDA + 002
USINA BOA VISTA

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.050/2009 RTSum 02 1.522/2009 UNA 03/08/2009 13:50 SUM. N N
RODRIGO PEREIRA DE SOUZA
FS DISTRIBUIDOR E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.055/2009 RTSum 01 1.532/2009 UNA 03/08/2009 09:20 SUM. S N
ALBERTO FERREIRA LOPES
ROMA - CLICHES LTDA.

03.056/2009 RTSum 01 1.533/2009 UNA 04/08/2009 14:00 SUM. S N
LAURO VIEIRA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
03.048/2009 ConPag 01 1.528/2009 INI 03/08/2009 08:10 ORD. N N
CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.
PAULO RICARDO PORTO TELES

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
03.044/2009 RTSum 01 1.526/2009 SUM. N N
ALESSANDRA CARDOSO LEAL
FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS

ADVOGADO(A): MARIA SUZUKI
03.042/2009 CartPrec 01 1.524/2009 ORD. N N
ODMAR LEMOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
03.038/2009 RTSum 01 1.522/2009 UNA 03/08/2009 10:00 SUM. N N
OSVALDINA MIRANDA DA SILVA
LACIR DE MELO

03.040/2009 RTSum 02 1.517/2009 UNA 03/08/2009 13:30 SUM. N N
SILVANO FERREIRA DE SOUZA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.053/2009 RTSum 01 1.531/2009 UNA 03/08/2009 09:40 SUM. N N
DANIELLE FONTANA
SÉRGIO LOPES FERNANDES

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.036/2009 RTOrd 01 1.521/2009 INI 03/08/2009 08:30 ORD. N N
RAFAEL DOS SANTOS FERNANDES
BRUNO TRANSPORTES

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.039/2009 RTOrd 01 1.523/2009 INI 03/08/2009 08:25 ORD. N N
FLAVIO ALVES DA SILVA
EDER RAFAEL DE SOUZA + 003

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.037/2009 RTOrd 02 1.516/2009 INI 03/08/2009 13:10 ORD. N N
EUDIMAR GOMES FERREIRA
ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
03.041/2009 RTOrd 02 1.518/2009 INI 03/08/2009 13:20 ORD. N N
MACIEL ALVES DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.043/2009 RTOrd 01 1.525/2009 INI 03/08/2009 08:20 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.045/2009 RTOrd 02 1.519/2009 INI 04/08/2009 13:00 ORD. N N
NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.046/2009 RTOrd 01 1.527/2009 INI 03/08/2009 08:15 ORD. N N
MARCIO LIMA FERREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.047/2009 RTOrd 02 1.520/2009 INI 04/08/2009 13:10 ORD. N N
FERNANDO MARTINS ALVES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.052/2009 RTOrd 01 1.530/2009 INI 04/08/2009 08:35 ORD. N N
JACY GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
03.057/2009 RTSum 02 1.524/2009 UNA 04/08/2009 13:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO MARTINS SILVA
VIDRAÇARIA REAL

03.058/2009 RTSum 02 1.525/2009 UNA 04/08/2009 13:50 SUM. N N
ALBERTO TONATO
GERALDO FELIX RIBEIRO DE PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.125/2009 ExFis 01 1.125/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AUTO POSTO VALE DO TURVO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.121/2009 RTOOrd 01 1.121/2009 INI 12/08/2009 15:30 ORD. N N
VALDINEIA PEREIRA DE SOUSA
BERTIN S.A.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

01.116/2009 RTOOrd 01 1.116/2009 UNA 12/08/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ JAILDO PEREIRA DA ROCHA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.117/2009 RTOOrd 01 1.117/2009 UNA 12/08/2009 13:30 ORD. N N
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.118/2009 RTOOrd 01 1.118/2009 UNA 12/08/2009 14:00 ORD. N N
LINDOMAR NUNES RAMOS SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.119/2009 RTOOrd 01 1.119/2009 UNA 12/08/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ GERALDO PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.120/2009 RTOOrd 01 1.120/2009 UNA 12/08/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO DE FLÁVIO SARAIVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.122/2009 RTSum 01 1.122/2009 UNA 20/07/2009 15:50 SUM. N N
LUIZ DOS ANJOS DE OLIVEIRA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS

01.128/2009 CartPrec 01 1.128/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA
ANICUNS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

01.126/2009 CartPrec 01 1.126/2009 ORD. N N
CLAUDIOMAR ALVES DA SILVA
ANICUNS S/A

01.127/2009 CartPrec 01 1.127/2009 ORD. N N
LAZARO RIBEIRO DE JESUS
ANICUNS S/A

01.129/2009 CartPrec 01 1.129/2009 ORD. N N
VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.130/2009 CartPrec 01 1.130/2009 ORD. N N
DANILO JOSÉ MOCO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.132/2009 CartPrec 01 1.132/2009 ORD. N N
VANDERLEI CARDOSO PEREIRA MATOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.133/2009 CartPrec 01 1.133/2009 ORD. N N
WARLI JOSÉ FERREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.134/2009 CartPrec 01 1.134/2009 ORD. N N
ADELINO DA SILVA BARROS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

01.131/2009 CartPrec 01 1.131/2009 ORD. N N
WILMAR MORAES PEREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

01.124/2009 CartPrec 01 1.124/2009 ORD. N N
VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES

01.123/2009 RTOOrd 01 1.123/2009 INI 12/08/2009 15:40 ORD. N N
EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA
SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.135/2009 RTSum 01 1.135/2009 UNA 28/07/2009 09:00 SUM. N N
JOSEFA DE JESUS SANTOS
POUSADA DO SOL (PHARRON HOTEL)

01.136/2009 RTOOrd 01 1.136/2009 UNA 13/08/2009 09:30 ORD. N N
LUCIANO MIGUEL FRANÇA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

01.137/2009 RTOOrd 01 1.137/2009 UNA 13/08/2009 09:00 ORD. N N
SELMA ALVES BATISTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

01.140/2009 RTSum 01 1.140/2009 UNA 28/07/2009 09:30 SUM. N N
KARLA ALVES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

01.138/2009 CartPrec 01 1.138/2009 ORD. N N
EDVAGNER RAMOS DE MENEZES
ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.139/2009 CartPrec 01 1.139/2009 ORD. N N

JOÃO BARBOSA NUNES
ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.145/2009 RTSum 01 1.145/2009 UNA 28/07/2009 11:00 SUM. N N
FABIANO ALEXANDRE SILVA
ADONINÁ TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

01.141/2009 RTOOrd 01 1.141/2009 UNA 13/08/2009 10:00 ORD. N N
WILSON BATISTA DOS SANTOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.142/2009 RTSum 01 1.142/2009 UNA 28/07/2009 10:00 SUM. N N
WEBERSON MOREIRA DA SILVA
JBS CONFINAMENTO LTDA

01.143/2009 RTOOrd 01 1.143/2009 INI 12/08/2009 15:50 ORD. N N
ADÃO BARBOSA DA SILVA
ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.144/2009 RTSum 01 1.144/2009 UNA 28/07/2009 10:30 SUM. N N
MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA NUNES
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA
00.882/2009 RTSum 01 0.882/2009 UNA 22/07/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCO DE JESUS ARAUJO
WASHINGTON BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO(A): EURIPEDES JOSE DE FARIAS
00.883/2009 RTSum 01 0.883/2009 UNA 22/07/2009 13:15 SUM. N N
ABISÁI FRANCISCO DOURADO
CEIFORNTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MENEZES LIMA
00.881/2009 RTSum 01 0.881/2009 UNA 28/07/2009 09:50 SUM. N N
ERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS
CL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
00.884/2009 RTSum 01 0.884/2009 UNA 28/07/2009 13:15 SUM. N N
LEOVEGILDO TORRES DAMASCENO
INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.885/2009 RTSum 01 0.885/2009 UNA 28/07/2009 13:30 SUM. N N
PEDRO MIRANDA DA SILVA
INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.886/2009 RTSum 01 0.886/2009 UNA 28/07/2009 13:50 SUM. N N
JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES
INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.887/2009 RTSum 01 0.887/2009 UNA 28/07/2009 14:10 SUM. N N
VALDIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.888/2009 RTSum 01 0.888/2009 UNA 28/07/2009 14:30 SUM. N N
JOSE NILZO DE SOUSA GALENO
INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.889/2009 RTSum 01 0.889/2009 UNA 28/07/2009 14:50 SUM. N N
EDVALDO DANTAS DO NASCIMENTO
INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA..

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.880/2009 RTOrd 01 0.880/2009 UNA 05/08/2009 15:50 ORD. N N
VALMIR FONSECA GOES
COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8718/2009
Processo Nº: RT 00655-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO.....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RT 00134-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8738/2009
Processo Nº: ExCCP 00760-2009-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: VANDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO AQUINO SILVA
ADVOGADO.....: PRYSILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a devolver a CTPS do Reclamante devidamente anotada, nos termos do acordo homologado, no prazo de dois dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8626/2009
PROCESSO Nº RT 00717-2003-001-18-00-0
EXECUTADO(S): MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
EXECUTANTE(S): JOÃO NUNES COELHO, CPF/CNPJ: 210.821.621-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO NUNES COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.246,90, atualizado até 30/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO NUNES COELHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8627/2009
PROCESSO Nº RT 00717-2003-001-18-00-0
EXECUTANTE(S): MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
EXECUTADO(S): EDILSON NUNES LOPES, CPF/CNPJ: 370.970.591-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDILSON NUNES LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.246,90, atualizado até 30/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDILSON NUNES LOPES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8601/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01021-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
RECLAMADOS: DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. (CNPJ 06.938.264/0001-77) e PROPACE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ 02.160.034/0001-79)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. e PROPACE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.110, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ante o disposto no Parágrafo Único do art. 897-A, da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 100/103, no que tange à data de publicação (fl.100), para que, onde se lê: "Aos dez dias do mês de junho de 2009...", leia-se: "Aos dez dias do mês de julho de 2009...".

E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. e PROPACE EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8635/2009
PROCESSO Nº RTA1ç 01322-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO BARBOSA
RECLAMADO(A): REI DA BORRACHA LTDA., CPF/CNPJ: 01.459.999/0001-02
Data da audiência: 04/08/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Aos quinze dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JAIRO RIBEIRO BARBOSA, RG nº 1199176 SSP/GO, CPF nº 232.515.141-72, residente e domiciliado(a) na RUA 5, Nº 688, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de REI DA BORRACHA LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/10/1999 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de VENDEDOR.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/10/1999.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 10/12/2000.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS

O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS PARCIALMENTE. A PRESENTE RECLAMATÓRIA FOI REDUZIDA A TERMO APÓS REQUERIMENTO DO RECLAMANTE, COM AS OBSERVAÇÕES DO ÔNUS DA PROVA. O AUTOR ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM ADVOGADO.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REI DA BORRACHA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11544/2009

Processo Nº: RT 01351-1992-002-18-00-0 2º VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO NOGUEIRA MENDES

ADVOGADO...: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): JOEL FRAGA BORGES (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EVENTOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA)

ADVOGADO...: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A União apresenta às fls. 628/34, impugnação aos cálculos, onde pretende, tão somente, que a contribuição previdenciária devida sofra a incidência de juros de mora e multa na forma dos arts. 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei nº 8212/91.

A consequência lógica, agora, seria, o julgamento da medida oposta pela União, todavia, o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$265,50 e de contribuição previdenciária de R\$2.444,09, montantes estes atualizados até 01/01/2008 (fl. 637).

No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência 02/1995, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 90/95, elaborado em 08/1998, encontrando-se vencido

desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 29/31.

Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.491/2009, em vigor desde 27/05/2009, tal débito encontra-se perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput e § 1º, III, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III).

Assim, não conheço a impugnação aos cálculos objetada pela União e com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, e tendo o executado comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, como apurada nos autos, fls. 626-v, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11573/2009

Processo Nº: RT 00437-1995-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA

ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)

ADVOGADO....: HEITOR FERNANDO SAENGER

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o disposto no art. 1245 do Código Civil e o fato da informação contida à fl. 569 referir-se à situação patrimonial do sócio executado em 31.12.2005, não se sabendo o paradeiro do bem desde então, deverá a reclamante/exequente, para deferimento do requerido à fl. retro, juntar cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do imóvel, inclusive para que possam ser conhecidas suas confrontações e limites.

Intime-se.

Notificação Nº: 11561/2009

Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando o atual ordenamento civil pátrio, onde a boa-fé se presume e a má-fé deve ser comprovada, indefiro, desde já, o requerimento de declaração de fraude à execução feito à fl. 545, por depender, no caso concreto, conforme a melhor jurisprudência (STJ), da comprovação de que houve, tanto por parte do sócio executado Douglas Ramos, quanto da inventariante do espólio de Lopo Ramos, ciência quanto à presente execução e o intuito deliberado de prejudicá-la. Defiro apenas o outro pleito, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Atualize-se o valor exequendo, devendo a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome dos sócios executados (CPF's à fl. 285), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal..

Após, intime-se o reclamante/exequente.

FICA, AINDA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11525/2009

Processo Nº: RT 01591-2000-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas e documentos trazidos pelo depositário às fls. 635/638, noticiando que o bem penhora nestes autos foi arrematado na 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás, defiro seu requerimento, desconstituindo a penhora de fls. 620 e dispensando-o do encargo.

Antes da análise do pleito do exequente de fls. 642, cabe tecer um esclarecimento ao exequente.

É que não existe previsão legal autorizando que um Juízo expeça intimação determinando que outro Juízo transfira valores de determinado processo para outra ação, em que a mesma parte figure como devedora.

Feitos estes esclarecimentos, percebe-se a impropriedade do pedido do exequente.

Logo, pela impossibilidade jurídica de se expedir intimação para a 10ª Vara da Justiça Federal, solicitando a transferência de valores para estes autos, determina-se, apenas, a expedição de ofício à 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás, solicitando a reserva de crédito nos autos nº 95.0000391-0 daquele Juízo, até o limite da presente execução, com a posterior transferência do mesmo a este Juízo, comunicando, por oportuno, que o bem que foi alienado garantia a presente execução cujo crédito trabalhista, sendo de natureza alimentar, seria preferencial aos demais.

Notificação Nº: 11557/2009

Processo Nº: RT 00199-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO LUIZ PIZANELLI

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo remanescente do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, observo que o alvará judicial já foi recebido (fl. 400), inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.

Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderá atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.

Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue e cujo extravio não foi comprovado.

Nesse sentido, revogo o despacho de fl. 406, indeferindo o requerimento de fls. 402/5.

Intime-se, via advogada subscritora do petítório, e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11536/2009

Processo Nº: RT 00449-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS VIANA RODRIGUES

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante comparecer na 3ª VT de Brasília para assinar o auto de adjudicação e providenciar a retirada dos bens. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11551/2009

Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 003

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: DEOCLECIANO AZEVEDO NETO, sócio executado, veio, através da petição e documento de fls. 370/1, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi ajuizada inicialmente por SÉRGIO ROMUALDO DE MATTOS em face de EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA, aduzir que apesar da impenhorabilidade de salário acolhida por este Juízo às fls. 197/200, ainda em julho/2006, sua conta-salário foi novamente objeto de bloqueio, resultando na constrição de R\$95,42.

Destacando mais uma vez a infração ao art. 649, IV, do CPC, requereu a imediata devolução do importe constrito.

Oportunizado o contraditório (fls. 372/3), o reclamante/exequente apresentou discordância, asseverando que a conta-corrente em tela não é "conta-salário", pois o documento de fl. 371 indicaria movimentação normal de conta e, portanto, pode sim ser penhorada e bloqueada parte da sua renda como pagamento do débito o qual também é devedor.

Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir.

O petítório, como visto, se sustenta na alegação de impenhorabilidade de salários, tendo em vista que a ordem de "penhora on line" acabou incidindo sobre conta-corrente que tem por objeto apenas o recebimento de soldo, encontrando a constrição óbice no art. 649, IV, do CPC.

O compulsar dos autos revela que a única alteração fática desde aquela decisão de julho/2006 é que a remuneração do peticionário saltou de um salário mínimo, à época, para cerca de dois, agora (R\$934,76 – 29.05.2009).

Pelos extratos juntados, não se vêem outros créditos além dessa remuneração.

Deste modo, evidenciada nova incidência da ordem judicial de bloqueio sobre "conta-salário", forçoso reconhecer, pelas razões já expandidas naquele ato judicial, sua ilegalidade.

No entanto, deixo de ordenar a devolução do importe constrito, por representar não mais que a décima parte da remuneração e ser muito inferior ao valor exequendo, podendo ser utilizado, sem prejuízo à subsistência do devedor, para satisfazer parte mínima do crédito do reclamante/exequente.

Defiro, ao ensejo, o requerido por este último no terceiro parágrafo de fl. 376.

Expeça-se corretamente, portanto, novo mandado de citação em desfavor da ex-sócia, conforme indicado à fl. 356, observando-se seu endereço, e não o da empresa.

Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogada (fl. 180), o sócio executado.

Notificação Nº: 11562/2009

Processo Nº: RT 00532-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR SAVINI NETO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 663/74, que adequou à r. decisão de fls. 583/6 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R\$171.351,96, aí incluídos os honorários assistenciais (R\$19.156,03), as custas processuais, executivas e de liquidação (R\$1.775,88 + R\$143,87 + R\$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$21.930,86), sem prejuízo de futuras majorações.
Designem-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11559/2009

Processo Nº: RT 01200-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JUNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADÉSCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 1430, o reclamante/exequente apresenta requerimento de expedição de alvará em seu favor, para levantamento dos depósitos recursais.
Indefiro o pleito, pois o agravo de petição interposto pelo reclamado ainda não foi julgado, havendo possibilidade de alteração do valor do seu crédito.
Intime-se o reclamante/exequente.
Feito, remetam-se os autos ao gabinete da Exmª Desembargadora Relatora, conforme determinado às fls. 1429.

Notificação Nº: 11535/2009

Processo Nº: RT 01553-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DONISETTE FLAUSINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): CHRISTIAN CHAPELLE + 002

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11574/2009

Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, haja vista que, após o recebimento da certidão narrativa em 20.05.2009 (fl. 774, verso), não mais se manifestou.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 11546/2009

Processo Nº: RT 01567-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: THASSIA SANTANA REIS

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive contribuição previdenciária e custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11542/2009

Processo Nº: RT 01888-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Satisfeita que foi a integralidade da contribuição previdenciária devida, sem que as partes tenham se insurgido contra a r. decisão de fls. 230/1, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 222, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11578/2009

Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Não havendo recursos pendentes nos autos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$11.603,83 – fl. 463), com a retenção do equivalente a contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$647,92) e o imposto de renda (R\$1.513,53), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, sendo a primeira juntamente com a cota-parte do empregador (R\$2.295,22), tudo de forma atualizada.

Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo remanescente a título de custas finais (art. 789-A, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11550/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE ABREU TINÓCO

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.227/228, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetado pela COLÉGIO META BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ROBERTO DE ABREU TINÓCO e, ora em fase executiva em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 11592/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SILVIO FERNANDES

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CARLOS SILVIO FERNANDES em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que os juros e multa objeto da discussão em apreço não devem ser suportados pelo reclamante/exequente, que a eles não deu causa, fica autorizada, como por ele requerido, a liberação de seu crédito (R\$151.938,57 – fl. 262), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$34.746,77) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.590,64), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada.

Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11577/2009

Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Face ao processado a partir da fl. 226, deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos da primeira reclamada/executada passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenado que se aguarde o julgamento final do AI-RR interposto pela segunda reclamada/executada, conforme certidão de fl. 362.

Intime-se.

Notificação Nº: 11547/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, apenas autorizo o levantamento, pelo reclamante/exequente, dos saldos atuais dos depósitos de fls. 86, 134 e 151, como parte do pagamento de seu crédito, devendo ser comprovado o montante total efetivamente soerguido.

Após, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens penhorados à fl. 63, com observância da reavaliação de fl. 73.

Intime-se.

Notificação Nº: 11555/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDER BORGES GOMES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11596/2009

Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/08/2009, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 11556/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/08/2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 11604/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

RECLAMADO(A): CÂNDIDO E GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO.....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado/executado, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11524/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDITO E HOLANDA LTDA.)

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11549/2009

Processo Nº: RT 01252-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.381/382, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por RÔMULO CARLOS DA SILVA em desfavor da CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Independente do trânsito em julgado desta, e considerando que os juros e multa objeto da discussão em apreço não devem ser suportados pelo reclamante/exequente, que a eles não deu causa, fica autorizada, como por ele requerido, a liberação, via alvará, de seu crédito (R\$52.064,37 – fl.334), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$9.575,83) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$2.221,23), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada.

Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 11541/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JANET JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.1237/1238, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11593/2009

Processo Nº: ACHP 01260-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA

RÉU(RÉ): SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 126/127, o exequente pretende que sejam expedidos ofícios à Prefeitura de Senador Canedo/GO e à Imobiliária Leonardo Rizzo, solicitando informações a respeito da propriedade do imóvel em que a executada reside, sob o argumento de que não efetuou o registro do imóvel com o intuito de se livrar de eventuais credores.

Defiro o requerimento.

Contudo, fica o deferimento do pleito, condicionado à apresentação, pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, dos endereços das duas entidades.

Com a informação, oficiem-se à Prefeitura de Senador Canedo/GO, solicitando informações acerca do nome da pessoa em que está cadastrado o IPTU relativo ao imóvel situado na Rua Jardim Botânico, qd. 14, lt. 12, Setor Jardim Canedo I, Senador Canedo/GO, e à Imobiliária Leonardo Rizzo, para que forneça os dados do comprador do referido bem devendo apresentar ao Juízo, em 05 dias, cópia do contrato de compra e venda e eventuais alterações.

Caso o exequente não forneça os endereços, fica desde já determinada a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, com a respectiva remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11594/2009

Processo Nº: RT 01429-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN

ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ressaltando ao reclamante/exequente que o equívoco noticiado partiu de seus advogados, conforme se vê claramente pelas fls. 02, 07 e 08, defiro o requerimento de fl. 139, ordenando que a capa dos autos e demais assentamentos do feito sejam alterados, fazendo constar o correto nome do autor: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN.

Expeça-se certidão narrativa, atestando o erro ora corrigido, para fins de habilitação ao seguro-desemprego.

Proceda-se, ainda, ao recolhimento, em guia própria, do máximo possível das custas finais (R\$337,84 + R\$84,46 + R\$11,06 = fl. 132).

Intime-se.

Notificação Nº: 11526/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11527/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11528/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11529/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11530/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11531/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, aptº 1002, Setor Oeste,

Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11532/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11599/2009

Processo Nº: RT 01680-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO BASTOS URCINO
ADVOGADO.....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
RECLAMADO(A): MARLENE MENDES BUFAIÇAL-ME.
ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e tendo a reclamada/executada, às fls. retro, efetuado depósito substitutivo na forma do art. 15, II, da Lei nº 6830/80, defiro o requerido por ela e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 75, liberando-a.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$970,64 – fl. 68) em guia própria, onde deverá constar o período do vínculo (dezembro/2007 a julho/2008).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 81 deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 11590/2009

Processo Nº: RT 01726-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NEY RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES (ESPOLIO DE) REPR. P/ CARLOS GOMES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por NEY RODRIGUES DA ROCHA em desfavor de ORLANDO BARIANI GOMES (ESPÓLIO DE) e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.
Transitando em julgado esta, deverá o espólio executado informar o nº dos autos, no Juízo da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Justiça estadual, nesta Capital, relativo ao processo de inventário do de cujus, para que seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos.
Custas de R\$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)

Notificação Nº: 11580/2009

Processo Nº: RTOrd 01912-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM
ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: Face ao cumprimento integral do acordo de fls. 75/76, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 49.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RTSum 01952-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO BRANDÃO ALECASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Não há custas finais a serem recolhidas.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11589/2009

Processo Nº: RTSum 02052-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DOURADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do reclamante/exequente de fls. 158.

Expeça-se certidão de crédito a favor reclamante/exequente, para habilitação do seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial, já que não houve impugnação à conta de liquidação.

Considerando que a recuperação judicial da empresa executada foi deferida, fls. 148/151, aproveite o ensejo para facultar ao credor previdenciário o prazo legal de 10 (dez) dias a fim de, querendo, impugnar o cálculo liquidatário homologado.

Intimem-se o reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11568/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EURICO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11563/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 664/683, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11564/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 664/683, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11565/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 664/683, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11566/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 664/683, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11567/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 664/683, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11511/2009

Processo Nº: RTSum 02105-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Com o depósito materializado à fl. retro, de R\$759,61, a reclamada/executada pretendeu remir seu débito remanescente, já que às fls. 76/93 havia comprovado o recolhimento do FGTS apurado na conta de fls. 45/8.

Todavia, não foi observado por ela e nem pela Secretaria – esta ao elaborar o cálculo de atualização de fls. 96/7 – que o montante ainda a descoberto referia-se à multa aplicada à fl. 41, ou seja, R\$900,00, conforme pode ser visto às fls. 62/4. Assim, sem prejuízo da notificação expedida à fl. 100, concedo prazo de 48 horas à reclamada/executada para, querendo, efetuar o depósito atualizado da diferença.

Intime-se.

Notificação Nº: 11543/2009

Processo Nº: RTSum 02116-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS CALEGARI

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia do reclamante/exequente, mesmo ciente do advertido à fl. 69, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se.

Notificação Nº: 11569/2009

Processo Nº: RTSum 02176-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação de fl. 91, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11545/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA TONELLO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido, inclusive, comprovado o recolhimento do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária devidos conforme cálculo de fls. 159/64, homologo o acordo de fls. 171/2, extinguindo a presente execução por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Por conseguinte, fica revogado o despacho de fl. 157, que sequer chegou a ser cumprido.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11523/2009

Processo Nº: ConPag 00380-2009-002-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

CONSIGNADO(A): CARPEGIANE LOPES SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.123/124, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos por HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. nestes autos da ação de consignação em pagamento que ajuizou em face de CARPEGIANE LOPES SILVA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Devido ao caráter manifestamente protelatário dos mesmos, condeno ainda a embargante HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser incluída no cálculo de liquidação.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 11538/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RAVELI

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P NADJA MAYRA BETTINI DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11570/2009

Processo Nº: RTOOrd 00406-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FATIMA Mª DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fl. 244, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11548/2009

Processo Nº: RTOOrd 00644-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

ADVOGADO.....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 145/175. Prazo de 05 fias.

Notificação Nº: 11560/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): MENDES CAIXETA E RIBEIRO LTDA - ME

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado trânsito em julgado da r. sentença líquida proferida, e tendo a reclamada voluntariamente pago seu débito, conforme guia de depósito de fl. 87, ordeno a liberação do crédito da reclamante (R\$295,47 – fl. 76), sem qualquer retenção, devendo o saldo restante do depósito ser recolhido, em guia própria, a título das custas processuais devidas.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11583/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a requererem, no mesmo prazo concedido à fl. 165, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro.

Notificação Nº: 11575/2009

Processo Nº: RTOOrd 00607-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: MILVIA DE ALCANTARA GUIMARÊES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11584/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO STEFANI GHERARDI

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a requererem, no mesmo prazo concedido à fl. 165, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro.

Notificação Nº: 11576/2009

Processo Nº: RTOOrd 00607-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11603/2009

Processo Nº: RTOOrd 00926-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBO! LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistas dos documentos apresentados pela reclamada, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11514/2009

Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Face ao retro certificado trânsito em julgado, e considerando que a primeira consignada, às fls. 240/2, comprovou a satisfação de sua cota-parte nos ônus sucumbenciais (custas e honorários advocatícios), não o fazendo a segunda, ordeno, contra esta última, com base no art. 878 da CLT, a cobrança executiva.

Expeça-se, pois, carta precatória de citação, no valor de R\$1.937,78 + R\$258,37. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

A consignante, para levantamento do importe depositado, deverá comprovar que efetuou o recolhimento da contribuição sindical, conforme determinado em sentença à fl. 233.

Intime-se.

Notificação Nº: 11539/2009

Processo Nº: RTSum 00958-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ERENILDO DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face ao noticiado à fl. 32 pelo reclamante, dando quitação da primeira parcela do acordo paga com atraso, revogo o ato de fl. 31, que havia autorizado o início da execução da avença.

Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da transação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11540/2009

Processo Nº: RTSum 00958-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ERENILDO DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Face ao noticiado à fl. 32 pelo reclamante, dando quitação da primeira parcela do acordo paga com atraso, revogo o ato de fl. 31, que havia autorizado o início da execução da avença.

Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da transação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11512/2009

Processo Nº: RTSum 00634-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PINTO XAVIER

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VICTÓRIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo o acordo de fls. 46/47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$80,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita.

A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 40/42, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos às fls. 40, devendo a executada comprovar os devidos recolhimentos, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11601/2009

Processo Nº: RTSum 01072-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA (CONFECÇÃO SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.

Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$32,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$1.600,00), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimado.

Tendo em vista que a sentença de fls. 15/18 não transitou em julgado, a reclamada pagará as contribuições previdenciárias, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, observando a proporcionalidade entre os valores pagos ao reclamante e as parcelas salariais que foram objeto de condenação, bem como, a condição de microempresa, no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07) .

Notificação Nº: 11581/2009

Processo Nº: RTOrd 01077-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO JOSE DAS CHAGAS

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante informar o correto e atual endereço da testemunha KASSIO SANTOS FERREIRA, prazo 5 dias

Notificação Nº: 11582/2009

Processo Nº: Caulnom 01179-2009-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR....: JOSÉ RIBAMAR COSTA

ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA

RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu infimo valor (R\$10,64), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 11585/2009

Processo Nº: RTOrd 01276-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, designo o dia 17 de AGOSTO de 2009, às 08:05 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente e as reclamadas com cópia da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 6361/2009

PROCESSO Nº RT 00532-2006-002-18-00-5

RECLAMANTE: CÉSAR SAVINI NETO

EXEQUENTE: CÉSAR SAVINI NETO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09:22 horas

Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09:22 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 546, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GERÔNIMA B JESUS N 462 QD 08 LT 08 CEP 75.555-000 - VICENTINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) imóvel urbano, prédio com um pavimento, 33 cômodos, localizado na Avenida do Comércio, quadra 52, lotes 20/29 e 01/12, Setor Santa Geneveva, nesta Capital, com área de 12.595,89m2, matrícula sob o nº 19.970, livro n.2, fl.1, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R\$1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Editado expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6344/2009

PROCESSO Nº RT 01553-2006-002-18-00-8

RECLAMANTE: DONISETE FLAUSINO DE SOUSA

RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME), CPF/CNPJ: 03.140.402/0001-80 e NORALDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 770.353.801-91

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME), CPF/CNPJ: 03.140.402/0001-80 e NORALDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 770.353.801-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 138, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidiário, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).”

E para que chegue ao conhecimento de NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) e NORALDINO PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6340/2009

PROCESSO Nº RT 00853-2007-002-18-00-0

RECLAMANTE: RONALDO SILVA TELES

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS, CPF/CNPJ: 00.731.762/0001-68

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.701,93, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6376/2009

PROCESSO Nº RT 00517-2008-002-18-00-9

RECLAMANTE: CARLOS SILVIO FERNANDES

EXEQUENTE: CARLOS SILVIO FERNANDES

EXECUTADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

Data da Praça 07/08/2009 às 09h04min

Data do Leilão 14/08/2009 às 09h04min

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.805,40 (um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 2,5, S/N, QD. GB, LT. 01, CONJ. CAIÇARA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– 111,7 KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO OSSO, BONE RK, SABOR VARIADO, AVALIADA EM R\$9,00 O KG, TOTAL R\$1.005,30;

– 88,9 KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO OSSO, DONUTS, SABOR VARIADO, AVALIADA EM R\$9,00 O KG, TOTAL R\$800,10;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.805,40 (um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6378/2009

PROCESSO Nº RT 00517-2008-002-18-00-9

RECLAMANTE: SIMONE SOUSA FERNANDES

EXEQUENTE: SIMONE SOUSA FERNANDES

EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA

Data da Praça 07/08/2009 às 09h04min

Data do Leilão 14/08/2009 às 09h04min

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.805,40 (um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153 KM-2,5 S/N QD GB LT 01 CONJ. CAIÇARA CEP 74.655-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– 111,7 KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO OSSO, BONE RK, SABOR VARIADO, AVALIADA EM R\$9,00 O KG, TOTAL R\$1.005,30;

– 88,9 KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO OSSO, DONUTS, SABOR VARIADO, AVALIADA EM R\$9,00 O KG, TOTAL R\$800,10;

– TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.805,40 (um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6357/2009

PROCESSO Nº RT 00908-2008-002-18-00-3

RECLAMANTE: DANIELA APARECIDA DE LIMA

EXEQUENTE: DANIELA APARECIDA DE LIMA

EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIAO

Data da Praça 07/08/2009 às 09h02min

Data do Leilão 14/08/2009 às 09h02min

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5, QD. GB, LT. 01 CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.620-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina industrial denominada FULÃO (para lavagem e secagem de couro), marca MARCARINI, em funcionamento, boa conservação, avaliada em R\$25.000,00; OBS: o bem ora gravado acha-se penhorado nos processos 2218/2007 – 2ª VT Goiânia, 304/2008 – 3ª VT Goiânia e 1436/2007 – 4ª VT Goiânia.

Total avaliado R\$25.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11129/2009

Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Junte-se a petição protocolizada sob nº059047-1/2, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Reitifique-se o endereço da patrona do executado, consoante requerido na peça acima indicada.

Certifique-se o decurso de prazo para o executado opor agravo de petição (intimado para tal fim à fl. 870).

Defer-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 882.

Libere-se ao exequente o valor incontroverso líquido (R\$100.106,30 apurado à fl. 807 menos R\$452,07 relativo à diferença apontada pelo credor previdenciário à fl. 740 referente a contribuições previdenciárias cota-parte empregado = R\$99.654,23), bem como a quantia de R\$19.830,32 devida a título de honorários assistenciais, utilizando-se do saldo das contas de fls. 676, 677 e 747). Esclareça-se ao exequente que o valor ora retido (R\$452,07) será oportunamente liberado, caso a decisão proferida por este Juízo, em sede de impugnação à conta ofertada pelo credor previdenciário, seja mantida.

Intime-se o autor, inclusive diretamente.

Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso (R\$31.950,31).

Feito, intime-se o credor previdenciário, para ciência da decisão proferida às fls. 862/869. Prazo legal.

Registre-se a existência de agravo de petição interposto pelo exequente às fls. 872/876, pendente de processamento.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11103/2009

Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada alega que a gerente da Caixa Econômica Federal está obstando indevidamente a liquidação do alvará

9262/2009. Requer a apuração de crime de desobediência e a aplicação de multa, pelos motivos expostos na petição de fls. 459/464, que acompanha cópias do alvará 9262/2009 e de procuração. A instituição bancária afirma à fl. 470 que as assinaturas dos notários são válidas apenas no Município para o qual receberam delegação, nos termos do art. 9º, da Lei 8.935/94. Sustenta também que o procurador da reclamada é pessoa diversa da indicada no alvará 9262/2009 para efetuar o levantamento de numerário. Conforme documentos juntados pela peticionária às fls. 465/466, consta no alvará 9262/2009, como favorecidos: SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. ou seu procurador, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, OAB/GO 3.297, procuração à fl. 79. A procuração de fl. 466 outorga poderes ao Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA, auxiliar administrativo, para, especificamente, receber créditos, por meio do alvará 9262/2009, processo 2177-2006-003-18-00-5, sendo vedado o substabelecimento. Observo que os causídicos signatários da petição de fls. 459/464, Dr. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS e PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ sequer possuem poderes para representar a reclamada nos autos, vez que a procuração de fl. 334 venceu em 31.12.2008. Assim, conforme documentos juntados, a única pessoa habilitada a levantar numerário pela favorecida SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., no presente caso, é o procurador desta, Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA.

Quanto à exigência da Caixa Econômica Federal, o dispositivo legal indicado não lhe ampara, vez que a limitação territorial fixada no art. 9º refere-se à atuação, à prática de atos do tabelião, e não à validade do reconhecimento de firma. Portanto, o recebimento do crédito pela reclamada através de referido alvará não pode ser obstado sob a alegação de que o reconhecimento de firma da procuração foi efetuado em cartório de município diverso daquele onde se localiza a agência bancária. Tendo em vista as justificativas da CEF e o exposto acima, indefiro os pleitos da reclamada. Oficie-se à CEF, agência 2555, enviando cópia da presente decisão. Aguarde-se a liquidação do alvará por 30 dias e após retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a executada do inteiro teor deste, para que seu procurador, Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA, compareça no posto local da CEF, munido da procuração, e proceda ao levantamento do numerário através do alvará 9262/2009.

Notificação Nº: 11104/2009

Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada alega que a gerente da Caixa Econômica Federal está obstando indevidamente a liquidação do alvará 9262/2009. Requer a apuração de crime de desobediência e a aplicação de multa, pelos motivos expostos na petição de fls. 459/464, que acompanha cópias do alvará 9262/2009 e de procuração. A instituição bancária afirma à fl. 470 que as assinaturas dos notários são válidas apenas no Município para o qual receberam delegação, nos termos do art. 9º, da Lei 8.935/94. Sustenta também que o procurador da reclamada é pessoa diversa da indicada no alvará 9262/2009 para efetuar o levantamento de numerário. Conforme documentos juntados pela peticionária às fls. 465/466, consta no alvará 9262/2009, como favorecidos: SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. ou seu procurador, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, OAB/GO 3.297, procuração à fl. 79. A procuração de fl. 466 outorga poderes ao Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA, auxiliar administrativo, para, especificamente, receber créditos, por meio do alvará 9262/2009, processo 2177-2006-003-18-00-5, sendo vedado o substabelecimento. Observo que os causídicos signatários da petição de fls. 459/464, Dr. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS e PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ sequer possuem poderes para representar a reclamada nos autos, vez que a procuração de fl. 334 venceu em 31.12.2008. Assim, conforme documentos juntados, a única pessoa habilitada a levantar numerário pela favorecida SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., no presente caso, é o procurador desta, Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA.

Quanto à exigência da Caixa Econômica Federal, o dispositivo legal indicado não lhe ampara, vez que a limitação territorial fixada no art. 9º refere-se à atuação, à prática de atos do tabelião, e não à validade do reconhecimento de firma. Portanto, o recebimento do crédito pela reclamada através de referido alvará não pode ser obstado sob a alegação de que o reconhecimento de firma da procuração foi efetuado em cartório de município diverso daquele onde se localiza a agência bancária. Tendo em vista as justificativas da CEF e o exposto acima, indefiro os pleitos da reclamada. Oficie-se à CEF, agência 2555, enviando cópia da presente decisão. Aguarde-se a liquidação do alvará por 30 dias e após retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a executada do inteiro teor deste, para que seu procurador, Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA, compareça no posto local da CEF, munido da procuração, e proceda ao levantamento do numerário através do alvará 9262/2009.

Notificação Nº: 11105/2009

Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada alega que a gerente da Caixa Econômica Federal está obstando indevidamente a liquidação do alvará 9262/2009. Requer a apuração de crime de desobediência e a aplicação de multa, pelos motivos expostos na petição de fls. 459/464, que acompanha cópias do alvará 9262/2009 e de procuração. A instituição bancária afirma à fl. 470 que as assinaturas dos notários são válidas apenas no Município para o qual receberam delegação, nos termos do art. 9º, da Lei 8.935/94. Sustenta também que o procurador da reclamada é pessoa diversa da indicada no alvará 9262/2009 para efetuar o levantamento de numerário. Conforme documentos juntados pela peticionária às fls. 465/466, consta no alvará 9262/2009, como favorecidos: SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. ou seu procurador, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, OAB/GO 3.297, procuração à fl. 79. A procuração de fl. 466 outorga poderes ao Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA, auxiliar administrativo, para, especificamente, receber créditos, por meio do alvará 9262/2009, processo 2177-2006-003-18-00-5, sendo vedado o substabelecimento. Observo que os causídicos signatários da petição de fls. 459/464, Dr. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS e PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ sequer possuem poderes para representar a reclamada nos autos, vez que a procuração de fl. 334 venceu em 31.12.2008. Assim, conforme documentos juntados, a única pessoa habilitada a levantar numerário pela favorecida SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., no presente caso, é o procurador desta, Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA.

Quanto à exigência da Caixa Econômica Federal, o dispositivo legal indicado não lhe ampara, vez que a limitação territorial fixada no art. 9º refere-se à atuação, à prática de atos do tabelião, e não à validade do reconhecimento de firma. Portanto, o recebimento do crédito pela reclamada através de referido alvará não pode ser obstado sob a alegação de que o reconhecimento de firma da procuração foi efetuado em cartório de município diverso daquele onde se localiza a agência bancária. Tendo em vista as justificativas da CEF e o exposto acima, indefiro os pleitos da reclamada. Oficie-se à CEF, agência 2555, enviando cópia da presente decisão. Aguarde-se a liquidação do alvará por 30 dias e após retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a executada do inteiro teor deste, para que seu procurador, Sr. DANIEL MÂRCIO DE OLIVEIRA, compareça no posto local da CEF, munido da procuração, e proceda ao levantamento do numerário através do alvará 9262/2009.

OUTRO : DRA. GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/GO-29.056

Notificação Nº: 11101/2009

Processo Nº: RT 00263-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Petição protocolada sob o nº054868, datada de 29/06/2009, na qual V.Sª informa que não conseguiu levantar o Alvará de nº8723/2009, alegando incorreção na data do depósito recursal. Cumpre-me informa-la que, revendo os autos, ora desarquivados, constatei que o referido alvará foi feito, sob o número 2253/2009, cuja observação constou: em substituição ao Alvará nº8723/2009 (fl. 835), conforme solicitação feita pela Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB/RJ-112.662, retirado nesta secretaria pela mesma, na data de 26/03/2009. Prazo de 05 dias para vistas dos autos.

Notificação Nº: 11143/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº6081/2009 NO PRAZO DE CINCO DIAS (OBS: O MESMO SERÁ ASSINADO PELA MMª JUÍZA DIA 16.07.2009))

Notificação Nº: 11143/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº6081/2009 NO PRAZO DE CINCO DIAS (OBS: O MESMO SERÁ ASSINADO PELA MMª JUÍZA DIA 16.07.2009))

Notificação Nº: 11143/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº6081/2009 NO PRAZO DE CINCO DIAS (OBS: O MESMO SERÁ ASSINADO PELA MMª JUÍZA DIA 16.07.2009))

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº6081/2009 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº6081/2009 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11112/2009
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: ConPag 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA
CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da petição do consignado à fl.147/148 para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11096/2009
Processo Nº: RT 02151-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVANIA FRANCISCO GOMES
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO ROSA LINO
ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WENESKLAY ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 100 (VACA GIROLANDA), será levado à Praça no dia 17/08/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA
ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVALDO DIAS CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 128, devendo, no mesmo prazo, se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da

execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 280/284 (petição digitalizada). Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11090/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 463/470). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 342, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Nelson de Azevedo Paes Barreto do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 140/142 o médico Dr. EDUARDO ALVES TEIXEIRA (CRM-GO 3080), com endereço residencial na Rua SB-07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I, Goiânia-GO - CEP: 74.884- 620, telefones:(62) 3239-0101, 3204-8250, 8401-2587, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo à fl. 141.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 281/282 e reclamada às fls. 273/274).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis

Notificação Nº: 11092/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO HECKLER
ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$56,22, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11110/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 11091/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTON FARIA MATIAS
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição do perito juntada às fls.868/873, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11130/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): VANDIM AUTO CENTER LTDA. ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após os autos retornarem ao arquivo definitivo (Port. 001/2007, 3ª VT/GOIÂNIA/GO).

Notificação Nº: 11085/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS BORGES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WALMIR CORREIA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA BARBOSA SOTERO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MOISES PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Retifique-se o endereço dos reclamados, para constar o indicado à fl. 382.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/08/2009, às 13:35 horas, para audiência INICIAL, com as cominações do art. 844 da CLT.
Registre-se que o reclamante arrolou testemunhas à fl. 382, sendo que a intimação e expedição de carta precatória inquiritória deverá aguardar a realização da audiência designada acima.
Intime-se o reclamante.
Notifiquem-se os reclamados, com intimação acerca dos documentos de fls. 22/235.

Notificação Nº: 11132/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: NILSON CARDOSO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 603/618, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DO AMOR DIVINO SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 04/08/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que o SEED relativo à notificação da co-reclamada SILVANA VELOSO MENDONÇA retornou com a informação "desconhecido" (fls. 65/66), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/07/2009.
Feito, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o correto endereço da co-reclamada acima nominada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 11078/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE BRITO
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$105,68, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00966-2009-003-18-00-4.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): W & K Pousada Bar Restaurante e Eventos Ltda. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 05/08/2009, às 13:20 h, com as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o exequente.
Notifiquem-se os reclamados por edital, conforme requerido à fl. 46 pelo reclamante.

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA GOMES
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado MARCÍLIO LEMOS CARVALHO a pagar à reclamante VÂNIA LÚCIA GOMES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 5.000,00.
Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da obreira.
2 TRT18 Registro 1002058319
Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 15/7/2009.
Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 13 de julho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11124/2009

Processo Nº: RTOOrd 01127-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA GOMES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado MARCÍLIO LEMOS CARVALHO a pagar à reclamante VÂNIA LÚCIA GOMES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 5.000,00.

Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da obreira. 2 TRT18 Registro 1002058319

Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 15/7/2009.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 13 de julho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11125/2009

Processo Nº: RTOOrd 01127-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA GOMES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado MARCÍLIO LEMOS CARVALHO a pagar à reclamante VÂNIA LÚCIA GOMES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 5.000,00.

Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da obreira. 2 TRT18 Registro 1002058319

Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 15/7/2009.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 13 de julho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11127/2009

Processo Nº: RTOOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA a pagarem ao reclamante JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 5.000,00.

Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do autor.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 13 de julho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11111/2009

Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT

EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO.....: CLEIDE SEVERO CHAVES

EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 66, cujo teor segue: 'DESPACHO O embargante requer a concessão de 'liminar à presente Medida, determinando o desbloqueio da conta-corrente do Embargante em razão do grave prejuízo que o Embargante sofreu, inclusive porque encontra-se em viagem e não consegue fazer movimentação de sua conta-corrente' (fl. 39). Ocorre que no procedimento de penhora on line através do sistema BACENJUD, adotado de modo geral por este Juízo, após a transferência dos valores a conta é automaticamente desbloqueada. Tendo em vista que os documentos juntados pelo embargante indicam que já ocorreu a transferência dos valores bloqueados (fls. 30, 61 e 64), resta prejudicada a concessão de liminar pleiteada, de desbloqueio de conta corrente. Considerando que o embargante não cumpriu integralmente a determinação de fl. 55, vez que não informa na emenda de fl. 59 os dados do embargado e do procurador deste, inclusive endereço para citação, deverá diligenciar nesse sentido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.'

Notificação Nº: 11120/2009

Processo Nº: RTSum 01260-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WALISSON MIRANDA COSTA (ASSIS. P/ ANÍSIA FRANCISCA DE MIRANDA COSTA)

ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, observando ainda, o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.

Notificação Nº: 11140/2009

Processo Nº: RTSum 01262-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): RONALDO DE MACEDO CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 17/08/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, podendo trazer testemunhas, ou arrola-las, no máximo 02, até 05 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 11107/2009

Processo Nº: RTOOrd 01283-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PORFIRIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:05 horas do dia 06/08/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11076/2009

Processo Nº: ConPag 01300-2009-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): ALCIDES BARROS PIMENTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante comprovar o depósito do valor constante da petição inicial, até o dia da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6031/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02232-2008-003-18-00-9

RECLAMANTE: CARLOS PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado acima referido, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o referido recurso, em 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6025/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01068-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: OCILONE RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADA: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

CNPJ: 09.129.722/0001-15

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "III – DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado TEM EXPRESS - TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA a pagar ao reclamante OCILONE RIBEIRO DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 5.000,00. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6022/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01069-2009-003-18-00-8

RECLAMANTE: MARIA GORETE LIMA ALVES

RECLAMADA: I9BRASIL LTDA ME, CNPJ: 03.933.851/0001-85, e MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.602.274/0001-86

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas I9BRASIL LTDA ME e MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 50/53, cujo teor do dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

"III – DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados I9 BRASIL LTDA – ME e MUNDO DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA a pagarem à reclamante MARIA GORETE LIMA ALVES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 5.000,00. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento das reclamadas é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8931/2009

Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO DAS NEVES + 002

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 18/08/2009, ÀS 05:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 25/08/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 8922/2009

Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CREUDIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO, NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8920/2009

Processo Nº: RT 01252-2003-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DALMO LINDOMAR PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA) + 002

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

OUTRO : WAGNER JOSÉ DA SILVA

Notificação Nº: 8896/2009

Processo Nº: RT 00388-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELINA MENEZES DE PAULA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 530, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos de terceiro, ocasião em que a petição de fls. 513 será devidamente apreciada. Intime-se.

Notificação Nº: 8906/2009

Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATEA E SILVA NETO) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. De fato, analisando detidamente os autos, verifico que não houve pronunciamento judicial acerca do requerimento de fls. 76/77, reiterado às fls. 520. Os sócios Abgahir Maria dos Santos e Alberico Borges de Carvalho Júnior, realmente, retiraram-se da sociedade em 09/07/2001, com registro na JUCEG em 24/08/2001, conforme documentos comprobatórios de fls. 81/83. Considerando que a sentença reconheceu o vínculo empregatício no período de 23/02/2002 a 30/11/2003, conclui-se que os mencionados sócios não se beneficiaram do labor obreiro, razão pela defiro a exclusão almejada. Retifiquem-se a autuação e demais registros processuais. O pedido de fls. 504 será apreciado no momento oportuno. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8937/2009

Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 286, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8955/2009

Processo Nº: ACCS 00891-2006-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE.: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): D.A. MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8895/2009

Processo Nº: RT 00607-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE.: THIAGO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMações LTDA
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vistos. Defere-se o pedido de prorrogação do prazo por mais dez dias para comprovação do pagamento do valor remanescente. Intime-se.

Notificação Nº: 8905/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO, NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, EM CINCO DIAS. DO MESMO MODO, FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL VITALÍCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINADO NO ACÓRDÃO REGIONAL, BEM COMO RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 8887/2009

Processo Nº: RT 01359-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE.: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8888/2009

Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE.: ALICE GALVÃO BATISTA

ADVOGADO.....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de instrução para o dia 24.08.2009, às 15h:45min, para fins de apreciação da matéria referente à responsabilidade solidária da segunda reclamada, conforme constou do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8889/2009

Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE.: ALICE GALVÃO BATISTA

ADVOGADO.....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de instrução para o dia 24.08.2009, às 15h:45min, para fins de apreciação da matéria referente à responsabilidade solidária da segunda reclamada, conforme constou do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8893/2009

Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo legal, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para igual finalidade.

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RT 00205-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, OORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8942/2009

Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE.: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 240, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega do bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor, bem como a restrição judicial de fls. 196. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor liberado, apurando ainda a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Deverá, ainda, o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 8894/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a executada para informar, em cinco dias, o local correto onde o veículo nomeado às fls. 127 pode ser encontrado, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 8904/2009

Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE.: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI

ADVOGADO.....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a decisão proferida na ação principal (fls. 620/622), na qual houve determinação de liberação da penhora incidente sobre o imóvel, resta prejudicado o pedido inicial, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 295, III, do CPC, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pela embargante, no importe de R\$555,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, certifique-se na ação principal, remetendo-se os presentes autos, em seguida, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8917/2009

Processo Nº: RTSum 01857-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE.: AURELION GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA - N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8910/2009

Processo Nº: RTOrd 01930-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE.: RENATO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspenda-se, por ora, o cumprimento da determinação constante no § 1º de fls. 588. Fica a devedora intimada para esclarecer, em cinco dias, o valor que entende devido na execução. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8938/2009

Processo Nº: RTSum 02042-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE.: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ARROBA SIGN CRIAÇÃO & ARTES LTDA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8924/2009

Processo Nº: RTOrd 02116-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA CUNHA SOARES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)
RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8925/2009

Processo Nº: RTOrd 02263-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)
RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8918/2009

Processo Nº: RTOrd 02305-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI GERALDO COSTA

ADVOGADO.....: MARIO LUCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NOVAES GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8943/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC
IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 8916/2009

Processo Nº: RTOrd 00184-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CRUZ DE SANTANA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8919/2009

Processo Nº: RTOrd 00211-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO
AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8944/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER
SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8936/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: DUAGNER COELHO HAIME

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA
CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8898/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS
EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8901/2009

Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O
ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8939/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8913/2009

Processo Nº: RTOrd 00759-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DONIZETE DE MATOS

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8914/2009

Processo Nº: RTOrd 00868-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA.

ADVOGADO.....: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8899/2009

Processo Nº: RTOrd 00882-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ESBIER TONIOLI

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8921/2009

Processo Nº: RTOrd 00939-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO ENDRIGO GOMES PRATES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL
PARA APRECIÇÃO DO FEITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8897/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO
PLANALTO)

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8915/2009

Processo Nº: RTSum 01064-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8912/2009

Processo Nº: RTOrd 01075-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDER ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para qualificar corretamente a testemunha Gilson, indicando seu nome completo, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, proceda-se à intimação postal.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3273/2009

PROCESSO Nº RT 00359-1992-004-18-00-1

RECLAMANTE: JUVENAL ARISTIDES MARCHI

RECLAMADO(A): VANESSA DE FRANÇA CORREIA GOMES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) VANESSA DE FRANÇA CORREIA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 246 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VANESSA DE FRANÇA CORREIA GOMES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3272/2009

PROCESSO Nº RT 00996-1992-004-18-00-8

EXEQUENTE: DONIZETH FERREIRA ROSA

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

1ª PRAÇA: 18/08/2009, ÀS 15:00 HORAS

2ª PRAÇA: 25/08/2009, ÀS 15:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Dona Santinha, Qd. 17, Lt. 1/20, Vila Negrão de Lima, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (procurador do reclamante).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos quatorze de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- apartamento nº 13, tipo C localizado no 1º pavimento do bloco B, conjunto 01, do Edifício Residencial Negrão de Lima, Rua Dona Santinha, Qd. 17, Lt. 1/20, Vila Negrão de Lima, nesta Capital, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo, com área total de 100,74 m², sendo 64,84m² de área privativa, situado na rua Dona Santinha Qd. 17 Lt. 1/20, matrícula nº 23.839 do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Observações:

1) A Caixa Econômica Federal é credora hipotecária do supracitado imóvel.

2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3274/2009

PROCESSO Nº RT 00223-2005-004-18-00-7

RECLAMANTE: DAILSON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VILMAR DE SOUZA JUNIOR

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) VILMAR DE SOUZA JUNIOR e MARIA LÚCIA LEAL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 488 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VILMAR DE SOUZA JUNIOR e MARIA LÚCIA LEAL DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3206/2009

PROCESSO Nº RTSum 00139-2009-004-18-00-7

EXEQUENTE(S): PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS

EXECUTADO(S): ALBAMAR ALVES TIBÚRCIO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s ALBAMAR ALVES TIBÚRCIO e DEUSILENE RODRIGUES DA CRUZ TIBÚRCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$4.153,74, atualizada até 19/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ALBAMAR ALVES TIBÚRCIO (CPF 585.652.721-68) e DEUSILENE RODRIGUES DA CRUZ TIBÚRCIO (CPF 586.242.661-68), qualificados às fls. 97-8, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALBAMAR ALVES TIBÚRCIO e DEUSILENE RODRIGUES DA CRUZ TIBÚRCIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3205/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01084-2009-004-18-00-2

RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3205/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01084-2009-004-18-00-2

RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9775/2009

Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Trata-se de execução da sentença de fls. 113/121, que condenou a reclamada a efetuar os depósitos relativos ao FGTS nas contas vinculadas dos substituídos constantes do rol de fl. 08, desde as datas das respectivas admissões até a rescisão contratual (caso esta já tenha ocorrido), ou até o trânsito em julgado da referida decisão.

A executada se manifestou às fls. 375/376 alegando que todos os autos de infração foram devidamente instruídos via NDFG de nºs 038.329, 038.331, 034.201 e 034.202, noticiando ainda que em 29.04.2004 realizou acordo de parcelamento do FGTS apurado no período de 01/91 a 03/94 contemplando os valores pleiteados na presente execução via das NDFG já indicadas, cujo pagamento encontra-se em fase de liquidação, restando o pagamento da última parcela pendente de concretização das individualizações.

Reafirmando que o débito cobrado na presente execução foi objeto de transação com a Caixa Econômica Federal, estando garantida via dos valores pagos no parcelamento homologado judicialmente nas ações propostas na Justiça Federal, requereu a intimação da CEF para demonstrar o histórico e situação atual do parcelamento. Juntou os documentos de fls. 377/388.

Intimado o sindicato autor para se manifestar acerca das alegações, este diz às fls. 393 que não houve a comprovação dos depósitos fundiários nas contas dos substituídos, que deverá ser de forma individualizada, requerendo assim a intimação da executada para juntar os extratos do FGTS de cada substituído para analisar se houve os depósitos, qual valor, qual data, a fim de comprovar o cumprimento da decisão exarada neste feito.

Este Juízo determinou de ofício a retificação da conta nos termos indicados à fl. 402, sendo apresentadas as planilhas de fls. 403/440.

As partes foram devidamente intimadas da nova conta conforme determinado no despacho de fl. 441 e não apresentaram nenhuma discordância com os novos valores apurados pela Contadoria (fls. 449 e 495).

Voltando à questão inicialmente ventilada, em razão das alegações das partes acerca do cumprimento ou não da sentença, este Juízo determinou à fl. 441 a intimação da CEF para se manifestar acerca do cumprimento do acordo de parcelamento do FGTS quanto às dívidas ativas correspondentes aos débitos notificados nas NDFG 38.331, 38.329, 34.201 e 34.202, conforme estabelecido no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, bem como para encaminhar relação com a individualização dos empregados e especificação dos valores que estes receberam em suas contas vinculadas em razão do citado parcelamento.

A Caixa Econômica Federal atendeu à determinação deste Juízo por meio da manifestação de fls. 468/469, remetendo ainda os documentos de fls. 470/483.

Segundo a CEF, o acordo de parcelamento do FGTS quanto às dívidas ativas indicadas foi rescindido por inadimplência em 14/06/2006. O referido acordo se deu nos seguintes termos: pagamento em 33 (trinta e três) parcelas do montante de R\$364.665,89 com parcelas de R\$11.050,48 no período de 29/04/2004 a 29/12/2006. O valor devido originou-se das dívidas ativas ajuizadas em processo de Execução Fiscal.

Alega a CEF que com a rescisão do acordo, foi retomada a cobrança judicial, restando remanescente a dívida representada pela inscrição FGG0199700675 (com origem na NDFG 34.202).

Por fim, diz a CEF que em consulta aos sistemas de controle de arrecadação do FGTS constatou-se que a empresa não promoveu a individualização dos seus empregados e nem dos valores recolhidos para o período compreendido no parcelamento, ressaltando que a discriminação dos empregados e respectivos valores é de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo a mesma transmitir à Caixa, agente operador do FGTS, na forma da lei, os informações atinentes à

individualização dos valores devidos a cada um, conforme normatizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

É o relatório.

Pois bem. Em que pese estar comprovado o alegado acordo de parcelamento do FGTS entre a executada e a CEF, não há como acolher a pretensão da executada de fls. 375/376 quando diz que os valores devidos neste feito foram objeto do citado acordo.

Os documentos encaminhados pela CEF de fato comprovam o parcelamento do FGTS originados de dívidas ativas já ajuizadas em processo de Execução Fiscal, donde se poderia concluir que os valores pagos abrangeriam a presente execução, já que esta ação foi interposta exatamente em razão da constatação da ausência de depósitos do FGTS pela fiscalização dos órgãos competentes (DRT).

Ocorre, que apesar de terem sido pagas cerca de 19 parcelas, num total de 33, conforme manifestação da CEF de fls. 468/469, a executada não promoveu a individualização dos seus empregados e nem dos valores recolhidos, providência que lhe competia, razão pela qual não há como verificar se os valores pagos por meio do acordo quitam a presente execução.

Ainda, os cálculos foram efetuados em observância aos extratos das contas vinculadas juntados aos autos (fls. 185/297) nos termos do despacho de fl. 402. Ou seja, os valores comprovadamente recolhidos nas contas vinculadas dos substituídos já foram deduzidos.

Portanto, não tendo a executada apresentado junto à CEF a individualização dos seus empregados e nem os valores devidos à cada um, não há como efetuar nenhuma dedução na conta quanto às parcelas pagas por meio do acordo de parcelamento do FGTS.

Dito isto, determino o prosseguimento do feito.

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RT 00468-1995-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): BATISTA E MARQUES ALIMENTOS LTDA + 006

ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Defiro o pedido do exequente. Atualize-se a conta de fls. 754/759.

Após, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios (CPF fl. 760).

Sendo positiva a diligência, intime-se o executado cuja conta incidir a penhora para os devidos fins legais. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao sistema RENAJUD acerca de registro de veículos em nome dos sócios. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RT 01658-2001-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEUSA MARQUES

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9778/2009

Processo Nº: RT 00627-2002-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Transfira-se os valores contidos nos depósitos recursais de fls.338 e 424 para a conta de fls.488 verso.

Homologo os cálculos de fls.548/558, adequados à decisão de fls.521/526.

Dê-se vista ao reclamante acerca da adequação. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9783/2009

Processo Nº: RT 01931-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES PINTO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R\$354,39), conforme atualização de fls. 528/533, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

Notificação Nº: 9776/2009

Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
(JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004
ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante a possibilidade de composição entre as partes, atualize-se os cálculos, e, após, dê-se vista às partes pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RT 01750-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9782/2009

Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefiro por ora o pedido de liberação dos depósitos recursais, considerando que os cálculos sequer foram homologados. Intime-se o autor. Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo comprovar as despesas para baixa da firma conforme determinado nos autos, para ressarcimento do valor. Intime-se.

Notificação Nº: 9815/2009

Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Indefiro o pedido da União (INSS) de fl. 861, cabendo à própria autarquia providenciar para que as informações necessárias sejam levadas ao conhecimento da Secretaria da Receita Federal, que adotar as medidas legais. Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 850/859, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 848 verso. Vista pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9799/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA RITA MONTEIRO LIMA GOIS E SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 539. Intime-se.

Notificação Nº: 9791/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 05/08/2009 às 15:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9792/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 05/08/2009 às 15:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9793/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: HERBES ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$4.575,80. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9777/2009

Processo Nº: RT 02310-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WELDER DA PENHA JORGE
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar os contracheques do período laborado conforme requerido pela Contadoria, possibilitando a liquidação da sentença e o prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório nos termos § 2º do art. 40 da LEF pelo prazo de 02 (dois) anos, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9796/2009

Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À Secretaria para anotar a CTPS conforme determinado na sentença. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada a sentença de fls. 169/174, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 282, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Feito, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9772/2009

Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER OUTDOOR LTDA
ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que o termo de acordo de fls. 171/172 está claro em todas as suas cláusulas, havendo previsão inclusive de multa pelo descumprimento, não vislumbro qual o objetivo do pedido de suspensão do feito e posterior homologação do acordo conforme pretendido pelas partes, razão pela concedo-lhes o prazo de 05 dias para justificar o pedido de suspensão, sendo que no silêncio será homologado o acordo trazido aos autos.

Notificação Nº: 9798/2009

Processo Nº: RT 01374-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER HELDER BRAS SILVA
ADVOGADO.....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com a anotação da CTPS, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o autor para retirar a CTPS, o alvará, bem como as guias do seguro-desemprego já juntadas aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9780/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9807/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9803/2009

Processo Nº: RT 01747-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ADOMILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): FLEXFLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Mantenha no polo passivo da ação somente a terceira e quarta reclamadas. Retifique-se a capa dos autos.

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$424,90. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9804/2009

Processo Nº: RT 01747-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ADOMILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Mantenha no polo passivo da ação somente a terceira e quarta reclamadas. Retifique-se a capa dos autos.

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$424,90. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9801/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): K. B. COURES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da 1ª reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9773/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 416.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9787/2009

Processo Nº: RTSum 02247-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIO DA NEVES CRUZ

ADVOGADO..... VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): WESLEY CARRIJO REZENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

À Secretaria para obter o número do CPF do reclamado junto ao SERPRO.

Após, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do reclamado.

Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda do reclamado. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial.

Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9771/2009

Processo Nº: RTOrd 00117-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DIVINO ELIAS SAMPAIO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9829/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES

ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, determinando que ambas as reclamadas respondam pelo inadimplemento do acordo celebrado às fls. 30/31, cuja planilha atualizada passa a fazer parte integrante desta decisão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, indendentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor bruto do reclamante, conforme planilha anexa. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9830/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES

ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO..... CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, determinando que ambas as reclamadas respondam pelo inadimplemento do acordo celebrado às fls. 30/31, cuja planilha atualizada passa a fazer parte integrante desta decisão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, indendentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor bruto do reclamante, conforme planilha anexa. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9774/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JANETE MARIA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WM DE MATOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tratando-se de firma individual, esclareço ao exequente que a execução já se processa em face do proprietário da empresa, conforme pesquisa feita junto ao BACEN/JUD. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9770/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

ADVOGADO..... FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9816/2009

Processo Nº: RTOrd 00442-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS BARBOSA LIMA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELIO TELHO CORREIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 63/66, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MATEUS BARBOSA LIMA, Reclamante, em face de, HÉLIO TÊLHO CORRÊA Reclamado, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 502,16 calculadas sobre R\$ 25.108,00, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9788/2009

Processo Nº: RTOrd 00486-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JANETE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9784/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 9785/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 9779/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO MACHADO MENDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 754, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 761/762).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 756/762.

Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 89/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada TAIPA CONSTRUTORA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagarem ao Reclamante SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 12/01/2009; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 89/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada TAIPA CONSTRUTORA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagarem ao Reclamante SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 12/01/2009; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 89/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada TAIPA CONSTRUTORA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagarem ao Reclamante SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 12/01/2009; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9790/2009

Processo Nº: RTOrd 00716-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TITO DA COSTA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9818/2009

Processo Nº: RTSum 00812-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: IGOR SOARES BRANDÃO

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO DUNICE P. BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 82/88, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada BRASCOBRA CENTER LTDA a pagar ao Reclamante IGOR SOARES BRANDÃO, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EDNEIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A

ADVOGADO.....: LACOARDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 85/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada SARAIVA E SICILIANO S/A a pagar à Reclamante

EDNEIA MARQUES DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A

ADVOGADO....: LACOARDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 85/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada SARAIVA E SICILIANO S/A a pagar à Reclamante EDNEIA MARQUES DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9781/2009

Processo Nº: RTOrd 01078-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA

ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SÓFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, REP/ POR LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR.

ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)Em 13 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILENE APARECIDA COELHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Feito incluído nesta data para apreciação do acordo feito pelas partes. Ausentes as partes. Retifique-se a autuação para constar no pólo passivo Massa Falida de Sôfruta Indústria Alimentícia Ltda, rep/ por Luiz Augusto Winther Rebello Junior.

Anotem-se conforme procuração de fl. 72. Homologo o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls. 53/58, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de José Bonifácio – SP, com cópia do acordo de fls. 53/58 e desta decisão, a fim de que o crédito seja habilitado nos autos da ação falimentar nº 513/2005. Custas pelo autor no importe de R\$980,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$49.000,00), isento. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, nos termos da lei. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do(a) reclamado(a). Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Nada mais.(...).'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RTSum 01087-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINE MENDES MENEZES

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): RENATO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELLO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 32/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar o reclamado a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.121/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor

Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

C/CÓPIA E CE

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6033/2009

PROCESSO Nº RT 00611-2007-005-18-00-6

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOSÉ ORLEIS FERREIRA DE MIRANDA

EXECUTADOS: ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA - CPF: 516.383.201-87 e HILTON SÉRGIO CARVALHO – CPF:536.681.461-87

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA - CPF: 516.383.201-87 e HILTON SÉRGIO CARVALHO – CPF:536.681.461-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.427,49 (um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 30/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA - CPF: 516.383.201-87 e HILTON SÉRGIO CARVALHO – CPF:536.681.461-87, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6082/2009

PROCESSO Nº RT 01220-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA FAGEANE PARENTE DE ALMEIDA SIMOES

EXEQUENTE: MARIA FAGEANE PARENTE DE ALMEIDA SIMOES

EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

Data da Praça: 18/08/2009 às 13:10 horas

Data do Leilão: 18/09/2009 às 09:20 horas

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.655, encontrado no seguinte endereço: RUA 88, Nº 25, QD. F-32, LT. 03, SETOR SUL CEP 74.085-010 -GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

01 (um) ar condicionado, de marca total line de 18.000 BTU's, cor gelo, usado, funcionando, avaliado por R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6095/2009

PROCESSO Nº RT 01295-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE: ODIMAR ELIAS XAVIER

EXEQUENTE: ODIMAR ELIAS XAVIER

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Data da Praça 18/08/2009 às 13:15 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo tipo ônibus coletivo, placa KCP-2192 de Goiânia/GO, ano 1996, chassi 9BSFU4X2ZT3406713 com 26 bancos c/ estrutura de metal, assento e encosto em fibra, pneus lisos, nº frota 5723, cor branca c/ faixas amarelas, com sinais de retoque na lataria, pintura com riscos, cinco portas, código do RENAVAN nº 660055287, à diesel (ano/modelo 1996, com motor Scania/F-113 – HL 4x2, 220, capacidade 25p/220cv, veículo em estado regular de conservação e funcionamento, R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6081/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01280-2009-005-18-00-3

RECLAMANTE: DIVINO RODRIGUES XAVEIRO

RECLAMADA: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA NET COURIER LTDA.

CNPJ: 03.251.092/0001-70

Data da audiência: 30/07/2009 às 08:40 horas.

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado.

PEDIDOS:

"(...) Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada A DEPOSITAR O FGTS DEVIDO, FORNECER TRCT, OU, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO. REQUER, TAMBÉM, A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA PARA PROTOCOLIZAR PEDIDO DE SEGURO DESEMPREGO. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada,

estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1.526,30.(...)"

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA SUCESSORA DA EMPRESA NET COURIER LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOMI, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10803/2009

Processo Nº: RT 00853-2001-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De-se vista ao exequente do ofício de fl. 434 e para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, indicando meios claros e objetivos para tanto, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado no caso de omissão.

Notificação Nº: 10845/2009

Processo Nº: RT 01053-2001-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACAMO

NOTIFICAÇÃO: PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10859/2009

Processo Nº: RT 02204-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NEILA AFONSO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ODONTODENT - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA N/P DE CLIDENOR DE SOUZA LIMA + 002

ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 73/74. A execução teve início em abril de 2005. Às fls. 118/119 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 137. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 10842/2009

Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTHER JOSÉ INÊS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimem-se as executadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 521/527.

Notificação Nº: 10843/2009

Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTHER JOSÉ INÊS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (BANCO BCN S.A.) + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimem-se as executadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 521/527.

Notificação Nº: 10821/2009

Processo Nº: RT 00138-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO SERRA DOMINICE

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDSCOOP + 001

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme já constou do despacho de fl. 892, o reclamante deverá especificar, mediante indicação das folhas respectivas, quais documentos pretende desentranhar. Vale ressaltar que os autos são compostos por cinco volumes, não sendo razoável que a parte transfira ao órgão judiciário o encargo de especificar quais as peças podem ser desentranhadas. Intime-se o reclamante. Não havendo manifestação no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10855/2009

Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo de 05 dias para receber a guia para levantamento do saldo remanescente

Notificação Nº: 10833/2009

Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA CUNHA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.957,08 atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10834/2009

Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA CUNHA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS + 003

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.957,08 atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10835/2009

Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA CUNHA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): WISMAN JOSÉ GUIMARÃES + 003

ADVOGADO..... LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.957,08 atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10801/2009

Processo Nº: RT 00324-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: HEIDY GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10837/2009

Processo Nº: RT 00405-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE LOPES DE AMORIM

ADVOGADO..... RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: 1. Vistos os autos. 2. A decisão proferida nos embargos de terceiro, juntada às fls. 275/276, não interfere na presente execução.

3. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 273, intimando também os demais executados para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, visto que pela intimação de fl. 274 apenas a 1ª executada teve ciência para tanto.

Notificação Nº: 10797/2009

Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10815/2009

Processo Nº: RT 01090-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): LANCHOPPP LANCHES LTDA

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10850/2009

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$110,65, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10851/2009

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): ROOSEVELT DAGOBERTO SILVA + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$110,65, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10852/2009

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): TEREZINHA SILVEIRA DE ESCOBAR + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$110,65, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10857/2009

Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA BORBA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 10858/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE URZÉDA

ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA BANDEIRA

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO DE NOTAS

ADVOGADO..... SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 10808/2009

Processo Nº: RT 00839-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a praça e o leilão terminaram sem licitantes, intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10806/2009

Processo Nº: RTOrd 01972-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SOLEDADE SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 10806/2009

Processo Nº: RTOrd 01972-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SOLEDADE SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10853/2009

Processo Nº: RTOrd 02077-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO MARIANO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGINALDO CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.148,55, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10820/2009

Processo Nº: RTSum 02089-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CASAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento feito pelo reclamante no sentido de que a multa incida sobre todo o valor do acordo, ficando mantido o despacho de fl. 63. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10793/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 06/07/2009 o prazo para a reclamada manifestar-se sobre o novo laudo. Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2009 às 14h50m, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10817/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 981/997, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, julgar parcialmente procedentes as pretensões formuladas, na reclamatória ajuizada por YOLANDA ABREU MILHOMEM em face da MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e da METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento

das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10818/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 981/997, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, julgar parcialmente procedentes as pretensões formuladas, na reclamatória ajuizada por YOLANDA ABREU MILHOMEM em face da MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e da METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10802/2009

Processo Nº: RTSum 00132-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 10854/2009

Processo Nº: RTSum 00257-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH DA SILVA VILARINHO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPR. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$783,29, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10810/2009

Processo Nº: RTOrd 00400-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARTHA COSTA BARBOSA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COLORADO AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Com vista à apuração do FGTS, intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato analítico da sua conta vinculada, bem como cópia da sua CTPS onde consta a evolução salarial.

Notificação Nº: 10809/2009

Processo Nº: RTSum 00571-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAYURI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.624,29, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10807/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CAIO FELIPE DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do requerimento de fl. 69, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação do TRCT acostado à contracapa, no que tange ao número de inscrição no PIS do obreiro, para constar 136.97519.31-9. Saliento, ainda em análise ao requerimento de fl. 69, que a informação 01 constou corretamente no campo 26 do TRCT, razão pela qual não há retificação a ser processada no particular.

Notificação Nº: 10804/2009

Processo Nº: ConPag 00789-2009-006-18-00-5 6ª VT

CONSIGNANTE...: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: BIANKA JABRAYAN SCHMIDT

CONSIGNADO(A): WELDES BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 10811/2009

Processo Nº: RTSum 00803-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante comprova, por meio do recibo juntado à fl. 62, a devolução do uniforme à reclamada na data aprazada. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, ter ciência de dito documento.

Notificação Nº: 10819/2009

Processo Nº: RTOOrd 00838-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE POR MOTIVO DE ADEQUAÇÃO DE PAUTA O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 10/08/2009 E INCLUÍDO NA DO DIA 12/08/2009 ÀS 13:50 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS

Notificação Nº: 10844/2009

Processo Nº: RTOOrd 00853-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO WESLEY ALVES

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): SPORT CLUB ULBRA JI PARANÁ

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Observo que por meio da petição e documentos de fls. 52/74, a reclamada não acostou aos autos o TRCT, embora tenha juntado as guias CD/SD e a CTPS do obreiro. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar o TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 10831/2009

Processo Nº: RTSum 00991-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): GOIÁS FORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Desde a inicial, o reclamante informou (item a, fl. 5) que a CTPS encontrava-se em poder da reclamada, sendo certo que no termo de acordo ficou previsto que a empresa deveria proceder à baixa e devolver o referido documento. 2. Não prospera, destarte, a alegação da reclamada de que a CTPS não se encontra em seu poder. 3. Intime-se, pois, a reclamada para depositar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de ofício ao órgão competente para aplicação da multa prevista no art. 52 da CLT, sem prejuízo de outras cominações a serem fixados por este juízo.

Notificação Nº: 10783/2009

Processo Nº: ConPag 01021-2009-006-18-00-9 6ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

CONSIGNADO(A): FLAVIO MOURA LINHARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10832/2009

Processo Nº: RTSum 01059-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10816/2009

Processo Nº: RTOOrd 01166-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA SOUZA RIOS CAETANO

ADVOGADO.....: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência inicial anteriormente designada para o dia 10/08/2009 foi adiada para o dia 12/08/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10772/2009

Processo Nº: RTSum 01209-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): O D CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: Designa-se nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/07/2009, às 09:30 HORAS, sem prejuízo da audiência UNA anteriormente designada para o dia 29/07/2009. Intime-se a reclamante, por seu procurador, com urgência.

Notificação Nº: 10771/2009

Processo Nº: RTOOrd 01225-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 28, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 10825/2009

Processo Nº: ET 01258-2009-006-18-00-0 6ª VT

EMBARGANTE...: FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGANTES: 1-Rejeito liminarmente os presentes embargos de terceiro, por ilegitimidade de parte, visto que os embargantes não se caracterizam como senhores, tampouco como possuidores do imóvel penhorado, nos termos do art. 1046, § 1º, do CPC. 2-Os embargantes são filhos do proprietário do imóvel contristado e não exercem, outrossim, a posse sobre o bem, conforme exige referido dispositivo legal. Além disso, seus pais, senhores do bem, já opuseram, no processo principal, embargos à penhora, que foram julgados improcedentes, com decisão transitada em julgado. Não cabe, agora, por via transversa almejar a mudança daquela decisão. 3-Intimem-se os embargantes.

Notificação Nº: 10780/2009

Processo Nº: RTSum 01289-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DE CORA CORALINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10790/2009

Processo Nº: RTSum 01291-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BRASILINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE)
P/NOBERTO DE MENEZES SOUSA) + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10792/2009

Processo Nº: RTOrd 01292-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO COUTO CARDOSO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10787/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: AROLDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10828/2009

Processo Nº: RTSum 01295-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: LEILA CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYLA
RECLAMADO(A): MARIA REGINA OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, 14:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10814/2009

Processo Nº: RTSum 01296-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/08/2009, 09:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10830/2009

Processo Nº: RTOrd 01297-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: VALTER CASCALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10822/2009

Processo Nº: RTSum 01298-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JEANE TEREZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BC BONFIM + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10798/2009

Processo Nº: RTSum 01299-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO.....: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10799/2009

Processo Nº: RTSum 01299-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO.....: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve erro material na certidão de fl. 25, quanto à data de audiência. Assim, informo que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10847/2009

Processo Nº: RTOrd 01300-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10849/2009

Processo Nº: RTSum 01302-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DIAS BUENO
ADVOGADO.....: MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6341/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00838-2009-006-18-00-0
.RECLAMANTE: WILSON SILVA DE SOUSA RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROFACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034/0001-79 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/07/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROFACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2009 foi adiada para o dia 12/08/2009 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6341/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00838-2009-006-18-00-0
.RECLAMANTE: WILSON SILVA DE SOUSA RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROFACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034/0001-79 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/07/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROFACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2009 foi adiada para o dia 12/08/2009 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY,

Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6323/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01294-2009-006-18-00-3

RECLAMANTE: ANA CRISTINA CUNHA

RECLAMADO(A): SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 24.941.130/0003-59

Data da audiência: 12/08/2009 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)

Notificação Nº: 9404/2009

Processo Nº: ExProvAS 01309-2001-007-18-01-5 7ª VT

EXEQUENTE...: ANTONIO VALDER DIAS

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): RMB LTDA REFINACOES DE MILHO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: OUTRO: INTIME-SE A PROCURADORA DA EMPRESA UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RT 01562-2001-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA VEIGA JORDAO

ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

RECLAMADO(A): GERMANO RORIZ NETO + 010

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'O exequente pretende o prosseguimento da execução em face dos sócios, sendo que foram empreendidas várias diligências por este juízo.

Entretanto, conforme certificado à fl. 622, os autos foram encaminhados ao arquivo definitivo, sendo que a execução ficou paralisada em virtude de inércia do credor de 05/09/2005 a 01/10/2008.

No caso, a execução permaneceu sem impulso por mais de 03 anos, sem que o Exequente tomasse iniciativa para o seu prosseguimento, não obstante a execução tenha prosseguido a partir de outubro/2008.

Ora, se ao longo de todos esses anos, o Credor não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o(a) exequente permanecer inerte por lapso superior a 2 anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio.

Destarte, não tendo o exequente impulsionado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo.

Esse é o entendimento do nosso Eg. Regional, conforme se extrai do julgamento proferido no AP-01983-1999-011-18-00-0.

Acerca do tema, manifestou-se o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em artigo doutrinário, esposando o entendimento transcrito adiante:

"a) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Prescrição intercorrente é aquela, de caráter extintivo, que sobrevém como resultado da inércia da parte, por determinado período de tempo, no próprio curso do processo.

Acerca da matéria, no âmbito do processo do trabalho, a jurisprudência se esgarça em duas correntes, a primeira das quais encontra-se sumulada pelo C. TST em seu Enunciado n. 114, verbis 'É inaplicável na justiça do trabalho a prescrição intercorrente.'

Tal orientação conflita frontalmente com a jurisprudência sumulada do Excelso STF, conforme se verifica do texto de seu verbete n. 327 'O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.'

Entendo que a razão, quanto ao tema, está com o Excelso STF, não tanto pela posição deste Pretório na estrutura funcional do Poder Judiciário, mas pela constatação de que a adoção do entendimento abraçado pelo Colendo TST apresenta dois sérios inconvenientes.

O primeiro está em negar vigência à norma do art. 884, § 1o., da CLT, a qual, ao mencionar a arguição de prescrição como matéria suscetível de veiculação nos embargos à execução, refere-se, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial unânime, à prescrição sobrevida após a prolação da sentença exequênda. Ora, se assim é, a única prescrição passível de arguição será a intercorrente.

Outro inconveniente está em admitir-se a eternização do processo, deixada ao arbítrio de uma das partes.

É certo que a possibilidade de o processo de execução estender-se, por tempo mui superior ao prazo prescricional, existe, bastando, para constatá-lo, atentar-se para o teor da norma do art. 40 e seus §§, da Lei n. 6.830/80 e art. 791, III, do CPC. Todavia, em tais situações, a delonga no andamento do feito não decorre da vontade da parte exequente, mas sim de fatores que lhe são alheios, logo, não se configura, a rigor, inércia suscetível de acarretar a prescrição.

O argumento básico dos que esposam o entendimento do Enunciado n. 114/TST está em que, a execução no processo do trabalho pode ser impulsionada, de ofício, pelo juiz.

Sucedo que o impulso "ex officio" é uma faculdade colocada ao dirigente do processo, não um dever, valendo lembrar que o seu exercício nem sempre se mostra possível, bastando atentar-se para as situações, nada incomuns, em que o prosseguimento do feito pende da prática de algum ato a cargo da parte interessada.

Destarte, uma vez constatada, no curso do processo, a inércia injustificada da parte autora, pelo prazo correspondente ao da prescrição da pretensão vindicada, e havendo arguição pela parte contrária, deverá o juízo decretá-la, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, IV/CPC).

Neste sentido aponta a esmagadora maioria das opiniões doutrinárias: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO ('Execução Trabalhista', LTr, 5a. edição, pg. 55/57); JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES ('A Prescrição no Direito do Trabalho', LTr, 2a. edição, pg. 44/45); EVARISTO DE MORAES FILHO ('Introdução do Direito do Trabalho', LTr, 4a. edição, pg. 292); MOZART VICTOR RUSSOMANO ('Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho', 6a. Edição, vol. I, pg. 121); WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE R. NETTO ('Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho', LTr, 1996, pg. 48); RODOLFO PAMPLONA FILHO ('Prescrição Trabalhista - Questões Controvertidas', Ltr, 1996, pg. 41); VALENTIN CARRION ('Comentários à CLT', Saraiva, 23a. Edição, pg. 78).'' (REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NÚMERO 01, VOLUME 01, DEZEMBRO DE 1998, P. 39/40).''

PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 01562-2001-007-18-00-6 E EXTINTO O PROCESSO.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.'

Notificação Nº: 9385/2009

Processo Nº: RT 01562-2001-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA VEIGA JORDAO

ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

RECLAMADO(A): RUBENS JUVENCIO CERQUEIRA + 010

ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'O exequente pretende o prosseguimento da execução em face dos sócios, sendo que foram empreendidas várias diligências por este juízo.

Entretanto, conforme certificado à fl. 622, os autos foram encaminhados ao arquivo definitivo, sendo que a execução ficou paralisada em virtude de inércia do credor de 05/09/2005 a 01/10/2008.

No caso, a execução permaneceu sem impulso por mais de 03 anos, sem que o Exequente tomasse iniciativa para o seu prosseguimento, não obstante a execução tenha prosseguido a partir de outubro/2008.

Ora, se ao longo de todos esses anos, o Credor não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o(a) exequente permanecer inerte por lapso superior a 2 anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio.

Destarte, não tendo o exequente impulsionado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo.

Esse é o entendimento do nosso Eg. Regional, conforme se extrai do julgamento proferido no AP-01983-1999-011-18-00-0.

Acerca do tema, manifestou-se o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em artigo doutrinário, esposando o entendimento transcrito adiante:

"a) **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.** Prescrição intercorrente é aquela, de caráter extintivo, que sobrevém como resultado da inércia da parte, por determinado período de tempo, no próprio curso do processo.

Acerca da matéria, no âmbito do processo do trabalho, a jurisprudência se esgarça em duas correntes, a primeira das quais encontra-se sumulada pelo C. TST em seu Enunciado n. 114, verbis 'É inaplicável na justiça do trabalho a prescrição intercorrente.'

Tal orientação conflita frontalmente com a jurisprudência sumulada do Excelso STF, conforme se verifica do texto de seu verbete n. 327 'O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.'

Entendo que a razão, quanto ao tema, está com o Excelso STF, não tanto pela posição deste Pretório na estrutura funcional do Poder Judiciário, mas pela constatação de que a adoção do entendimento abraçado pelo Colendo TST apresenta dois sérios inconvenientes.

O primeiro está em negar vigência à norma do art. 884, § 1o., da CLT, a qual, ao mencionar a arguição de prescrição como matéria suscetível de veiculação nos embargos à execução, refere-se, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial unânime, à prescrição sobrevida após a prolação da sentença exequenda. Ora, se assim é, a única prescrição passível de arguição será a intercorrente.

Outro inconveniente está em admitir-se a eternização do processo, deixada ao arbítrio de uma das partes.

É certo que a possibilidade de o processo de execução estender-se, por tempo mui superior ao prazo prescricional, existe, bastando, para constatá-lo, atentar-se para o teor da norma do art. 40 e seus §§, da Lei n. 6.830/80 e art. 791, III, do CPC. Todavia, em tais situações, a delonga no andamento do feito não decorre da vontade da parte exequente, mas sim de fatores que lhe são alheios, logo, não se configura, a rigor, inércia suscetível de acarretar a prescrição.

O argumento básico dos que esposam o entendimento do Enunciado n. 114/TST está em que, a execução no processo do trabalho pode ser impulsionada, de ofício, pelo juiz.

Sucede que o impulso "ex officio" é uma faculdade colocada ao dirigente do processo, não um dever, valendo lembrar que o seu exercício nem sempre se mostra possível, bastando atentar-se para as situações, nada incomuns, em que o prosseguimento do feito pende da prática de algum ato a cargo da parte interessada.

Destarte, uma vez constatada, no curso do processo, a inércia injustificada da parte autora, pelo prazo correspondente ao da prescrição da pretensão vindicada, e havendo arguição pela parte contrária, deverá o juízo decretá-la, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, IV/CPC).

Neste sentido aponta a esmagadora maioria das opiniões doutrinárias: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO ('Execução Trabalhista', LTr, 5a. edição, pg. 55/57); JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES ('A Prescrição no Direito do Trabalho', LTr, 2a. edição, pg. 44/45); EVARISTO DE MORAES FILHO ('Introdução do Direito do Trabalho', LTr, 4a. edição, pg. 292); MOZART VICTOR RUSSOMANO ('Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho', 6a. Edição, vol. I, pg. 121); WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE R. NETTO ('Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho', LTr, 1996, pg. 48); RODOLFO PAMPLONA FILHO ('Prescrição Trabalhista - Questões Controvertidas', Ltr, 1996, pg. 41); VALENTIN CARRION ('Comentários à CLT', Saraiva, 23a. Edição, pg. 78).'' (REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NÚMERO 01, VOLUME 01, DEZEMBRO DE 1998, P. 39/40).''

PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 01562-2001-007-18-00-6 E EXTINTO O PROCESSO.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.'

Notificação Nº: 9386/2009

Processo Nº: RT 01562-2001-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA VEIGA JORDAO

ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

RECLAMADO(A): DERMIVAL CANDIDO DOS SANTOS + 010

ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'O exequente pretende o prosseguimento da execução em face dos sócios, sendo que foram empreendidas várias diligências por este juízo.

Entretanto, conforme certificado à fl. 622, os autos foram encaminhados ao arquivo definitivo, sendo que a execução ficou paralisada em virtude de inércia do credor de 05/09/2005 a 01/10/2008.

No caso, a execução permaneceu sem impulso por mais de 03 anos, sem que o Exequente tomasse iniciativa para o seu prosseguimento, não obstante a execução tenha prosseguido a partir de outubro/2008.

Ora, se ao longo de todos esses anos, o Credor não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o(a) exequente permanecer inerte por lapso superior a 2 anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio.

Destarte, não tendo o exequente impulsionado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos

necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo.

Esse é o entendimento do nosso Eg. Regional, conforme se extrai do julgamento proferido no AP-01983-1999-011-18-00-0.

Acerca do tema, manifestou-se o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em artigo doutrinário, esposando o entendimento transcrito adiante:

"a) **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.** Prescrição intercorrente é aquela, de caráter extintivo, que sobrevém como resultado da inércia da parte, por determinado período de tempo, no próprio curso do processo.

Acerca da matéria, no âmbito do processo do trabalho, a jurisprudência se esgarça em duas correntes, a primeira das quais encontra-se sumulada pelo C. TST em seu Enunciado n. 114, verbis 'É inaplicável na justiça do trabalho a prescrição intercorrente.'

Tal orientação conflita frontalmente com a jurisprudência sumulada do Excelso STF, conforme se verifica do texto de seu verbete n. 327 'O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.'

Entendo que a razão, quanto ao tema, está com o Excelso STF, não tanto pela posição deste Pretório na estrutura funcional do Poder Judiciário, mas pela constatação de que a adoção do entendimento abraçado pelo Colendo TST apresenta dois sérios inconvenientes.

O primeiro está em negar vigência à norma do art. 884, § 1o., da CLT, a qual, ao mencionar a arguição de prescrição como matéria suscetível de veiculação nos embargos à execução, refere-se, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial unânime, à prescrição sobrevida após a prolação da sentença exequenda. Ora, se assim é, a única prescrição passível de arguição será a intercorrente.

Outro inconveniente está em admitir-se a eternização do processo, deixada ao arbítrio de uma das partes.

É certo que a possibilidade de o processo de execução estender-se, por tempo mui superior ao prazo prescricional, existe, bastando, para constatá-lo, atentar-se para o teor da norma do art. 40 e seus §§, da Lei n. 6.830/80 e art. 791, III, do CPC. Todavia, em tais situações, a delonga no andamento do feito não decorre da vontade da parte exequente, mas sim de fatores que lhe são alheios, logo, não se configura, a rigor, inércia suscetível de acarretar a prescrição.

O argumento básico dos que esposam o entendimento do Enunciado n. 114/TST está em que, a execução no processo do trabalho pode ser impulsionada, de ofício, pelo juiz.

Sucede que o impulso "ex officio" é uma faculdade colocada ao dirigente do processo, não um dever, valendo lembrar que o seu exercício nem sempre se mostra possível, bastando atentar-se para as situações, nada incomuns, em que o prosseguimento do feito pende da prática de algum ato a cargo da parte interessada.

Destarte, uma vez constatada, no curso do processo, a inércia injustificada da parte autora, pelo prazo correspondente ao da prescrição da pretensão vindicada, e havendo arguição pela parte contrária, deverá o juízo decretá-la, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, IV/CPC).

Neste sentido aponta a esmagadora maioria das opiniões doutrinárias: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO ('Execução Trabalhista', LTr, 5a. edição, pg. 55/57); JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES ('A Prescrição no Direito do Trabalho', LTr, 2a. edição, pg. 44/45); EVARISTO DE MORAES FILHO ('Introdução do Direito do Trabalho', LTr, 4a. edição, pg. 292); MOZART VICTOR RUSSOMANO ('Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho', 6a. Edição, vol. I, pg. 121); WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE R. NETTO ('Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho', LTr, 1996, pg. 48); RODOLFO PAMPLONA FILHO ('Prescrição Trabalhista - Questões Controvertidas', Ltr, 1996, pg. 41); VALENTIN CARRION ('Comentários à CLT', Saraiva, 23a. Edição, pg. 78).'' (REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NÚMERO 01, VOLUME 01, DEZEMBRO DE 1998, P. 39/40).''

PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 01562-2001-007-18-00-6 E EXTINTO O PROCESSO.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.'

Notificação Nº: 9387/2009

Processo Nº: RT 01562-2001-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA VEIGA JORDAO

ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

RECLAMADO(A): LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA + 010

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'O exequente pretende o prosseguimento da execução em face dos sócios, sendo que foram empreendidas várias diligências por este juízo.

Entretanto, conforme certificado à fl. 622, os autos foram encaminhados ao arquivo definitivo, sendo que a execução ficou paralisada em virtude de inércia do credor de 05/09/2005 a 01/10/2008.

No caso, a execução permaneceu sem impulso por mais de 03 anos, sem que o Exequente tomasse iniciativa para o seu prosseguimento, não obstante a execução tenha prosseguido a partir de outubro/2008.

Ora, se ao longo de todos esses anos, o Credor não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o(a) exequente permanecer inerte

por lapso superior a 2 anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio.

Destarte, não tendo o exequente impulsionado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo.

Esse é o entendimento do nosso Eg. Regional, conforme se extrai do julgamento proferido no AP-01983-1999-011-18-00-0.

Acerca do tema, manifestou-se o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em artigo doutrinário, esposando o entendimento transcrito adiante:

"a) **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.** Prescrição intercorrente é aquela, de caráter extintivo, que sobrevém como resultado da inércia da parte, por determinado período de tempo, no próprio curso do processo.

Acerca da matéria, no âmbito do processo do trabalho, a jurisprudência se esgarça em duas correntes, a primeira das quais encontra-se sumulada pelo C. TST em seu Enunciado n. 114, verbis 'É inaplicável na justiça do trabalho a prescrição intercorrente.'

Tal orientação conflita frontalmente com a jurisprudência sumulada do Excelso STF, conforme se verifica do texto de seu verbete n. 327 'O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.'

Entendo que a razão, quanto ao tema, está com o Excelso STF, não tanto pela posição deste Pretório na estrutura funcional do Poder Judiciário, mas pela constatação de que a adoção do entendimento abraçado pelo Colendo TST apresenta dois sérios inconvenientes.

O primeiro está em negar vigência à norma do art. 884, § 1o., da CLT, a qual, ao mencionar a arguição de prescrição como matéria suscetível de veiculação nos embargos à execução, refere-se, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial unânime, à prescrição sobrevida após a prolação da sentença exequenda. Ora, se assim é, a única prescrição passível de arguição será a intercorrente.

Outro inconveniente está em admitir-se a eternização do processo, deixada ao arbítrio de uma das partes.

É certo que a possibilidade de o processo de execução estender-se, por tempo mui superior ao prazo prescricional, existe, bastando, para constatá-lo, atentar-se para o teor da norma do art. 40 e seus §§, da Lei n. 6.830/80 e art. 791, III, do CPC. Todavia, em tais situações, a delonga no andamento do feito não decorre da vontade da parte exequente, mas sim de fatores que lhe são alheios, logo, não se configura, a rigor, inércia suscetível de acarretar a prescrição.

O argumento básico dos que esposam o entendimento do Enunciado n. 114/TST está em que, a execução no processo do trabalho pode ser impulsionada, de ofício, pelo juiz.

Sucedo que o impulso "ex officio" é uma faculdade colocada ao dirigente do processo, não um dever, valendo lembrar que o seu exercício nem sempre se mostra possível, bastando atentar-se para as situações, nada incomuns, em que o prosseguimento do feito pende da prática de algum ato a cargo da parte interessada.

Destarte, uma vez constatada, no curso do processo, a inércia injustificada da parte autora, pelo prazo correspondente ao da prescrição da pretensão vindicada, e havendo arguição pela parte contrária, deverá o juízo decretá-la, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, IV/CPC).

Neste sentido aponta a esmagadora maioria das opiniões doutrinárias: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO ('Execução Trabalhista', LTr, 5a. edição, pg. 55/57); JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES ('A Prescrição no Direito do Trabalho', LTr, 2a. edição, pg. 44/45); EVARISTO DE MORAES FILHO ('Introdução do Direito do Trabalho', LTr, 4a. edição, pg. 292); MOZART VICTOR RUSSOMANO ('Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho', 6a. Edição, vol. 1, pg. 121); WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SILVIA MARINA L. BATALHA DE R. NETTO ('Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho', LTr, 1996, pg. 48); RODOLFO PAMPLONA FILHO ('Prescrição Trabalhista - Questões Controvertidas', Ltr, 1996, pg. 41); VALENTIN CARRION ('Comentários à CLT', Saraiva, 23a. Edição, pg. 78). (REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NÚMERO 01, VOLUME 01, DEZEMBRO DE 1998, P. 39/40)."

PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 01562-2001-007-18-00-6 E EXTINTO O PROCESSO.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.'

Notificação Nº: 9405/2009

Processo Nº: ExProvAS 00416-2002-007-18-01-7 7ª VT

EXEQUENTE...: FRANCISCO CARDOSO LEAL

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9402/2009

Processo Nº: ExProvAS 00457-2002-007-18-01-3 7ª VT

EXEQUENTE...: EURIPÉDES ANATOLIO DA SILVA

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RT 01027-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO).

Notificação Nº: 9406/2009

Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO XAVIER

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR EXEQUENDO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$ 4.197,53, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9383/2009

Processo Nº: RT 00986-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARY MAYER MEIRELES + 002

ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 269-74, fixando-se o valor da execução em R\$16.630,35, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 255), intime-se a devedora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 9391/2009

Processo Nº: RT 00109-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEDRA GARCIA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): IEPIC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (AUTO FLS.99).

Notificação Nº: 9375/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.(DROGARIA SÃO FRANCISCO) + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 9417/2009

Processo Nº: RT 00693-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BENEVIDES DE ABREU (ESPÓLIO REPRESENTADO P/ BENDITO BENEVIDES DE ABREU E MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU)

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Proceda-se ao cancelamento do alvará juntado às fls. 226.

Conforme determinado às fls. 217, retifique-se o polo ativo para constar como reclamante FERNANDO BENEVIDES DE ABREU. O reclamante aduz que constou, incorretamente, da inicial que foi admitido em 11/10/2006, quando o correto seria em 10/11/2006. Considerando-se que a reclamada informou, na peça contestatória (fls. 40), que o início do pacto laboral deu-se em 10/11/2006, mesma data agora informada pelo reclamante, retifica-se o erro material ocorrido

na sentença (fls. 94) para onde se lê: "...que trabalhou para a reclamada de 11.10.2006 a 28.12.2007". Leia-se: "...que trabalhou para a reclamada de 10.11.2006 a 28.12.2007. Intimem-se.

Expeça-se novo alvará, nos moldes do expedido às fls. 219, com as retificações acima determinadas.

OBS.: O ALVARÁ Nº 7515/2009 ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9425/2009

Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE/ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 7540/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9421/2009

Processo Nº: RT 01283-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR DOS ANJOS DUARTE

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 13/07/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 458). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 9397/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9408/2009

Processo Nº: ConPag 01589-2008-007-18-00-5 7ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN CRISTINA MARCORIO

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: INTIME-SE O(A) CONSIGNANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. À CONSIGNADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 27.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DELINA CONCEIÇÃO LEITE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9411/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUSIMAR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 9412/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUSIMAR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 9381/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): GLADYS MORATO + 001

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por GLADYS MORATO e TÂNIA MORATO COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 9382/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): TÂNIA MORATO COSTA + 001

ADVOGADO.....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por GLADYS MORATO e TÂNIA MORATO COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 9376/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 99-101, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 93, bem como liberem-se as restrições judiciais nos prontuários dos veículos de fls. 75-81.

Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 9398/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DEUSIMAR DIAS DE SOUZA em face de FRIGORIFICO MARGEN LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 2.655,22, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 36,38, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 2.655,22, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 9407/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON TORRES RIBEIRO

ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 309.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9424/2009

Processo Nº: RTSum 00193-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDISON CÂNDIDO LOPES

ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 13/07/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE DEZ DIAS PARA O(A) RECLAMANTE APRESENTAR O EXTRATO DA CONTA DO FGTS, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO (INTIMAÇÃO DE FL. 62). CERTIFICO AINDA QUE A TRAMITAÇÃO DO FEITO FICARÁ SOBRESTADA POR MAIS DEZ DIAS, AGUARDANDO A DILIGÊNCIA A CARGO DO(A) RECLAMANTE. CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMANTE SERÁ INTIMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO.'

Notificação Nº: 9401/2009

Processo Nº: RTOrd 00397-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WELSON DIVINO CUSTÓDIO DE SOUZA em face de RL – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisor.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 6.279,77, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 107,45, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 6.279,77, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 9423/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): DELICIA DOURADA COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIK BORBA GUIMARÃES

ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA. (MEDFACIL)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Esclareça-se à Reclamada que a pertinência da juntada dos documentos de fls. 337-43, 346-53, 359-65 e 368, bem como da petição de fl. 345, todos apresentados pelo Reclamante, será avaliada na próxima audiência. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9418/2009

Processo Nº: RTSum 00704-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES PEIXOTO

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9399/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MÁRCIO RODRIGUES QUEIROZ em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisor.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 15.289,24, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 299,79, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 15.289,24, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 9410/2009

Processo Nº: ExCCP 00897-2009-007-18-00-4 7ª VT

REQUERENTE...: TIAGO VIANA ARAUJO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS,

RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9393/2009

Processo Nº: RTSum 00949-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9403/2009

Processo Nº: RTOrd 01006-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, por 05 dias, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pelo reclamado às fls. 125-214, caso queira.

Notificação Nº: 9409/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS MACHADO MACEDO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): EXATO CONTÁBIL SS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9374/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DE SOUZA VIANA

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9380/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON PRATA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 9415/2009

Processo Nº: RTOrd 01292-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICA, AINDA, CIENTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/08/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: RTOrd 01287-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ALÉCIO VINICIUS RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de antecipação da tutela para pagamento imediato de duas bolsas de estudo, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da

sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.

Inclua-se o feito em pauta.

Notifique-se a reclamada.

Intimem-se a reclamante e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.

OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 08:15 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7462/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01305-2009-007-18-00-1

RECLAMANTE: LUZIA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): YELLOW BALL IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/08/2009 às 08:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, YELLOW BALL IND. E COM. DE ROUPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quinze de julho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8924/2009

Processo Nº: RT 01253-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HOTEL EMPRESARIAL DE GOIÂNIA (SAMAMBAIA HOTEL LTDA) + 005

ADVOGADO.....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 550: Vistos os autos. Os petionários foram sócios da empresa reclamada/executada, daí porque ostentam a condição de devedores/executados e, como tal, não podem fazer uso da medida aviada às fls. 531 e seguintes, sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 741, III), pelo uso de instituto disponível tão-somente àqueles que, manifestamente, não são responsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução. As matérias arguidas na medida de fls. 531 e seguintes, são típicas de embargos à execução, cujo conhecimento requer a garantia do Juízo. Como o devedor não o fez, delas não conheço. Vale frisar que a exceção de pré-executividade é instituto de construção doutrinária e jurisprudencial, sem vinculação obrigatória, pois não previsto em Lei Trabalhista. Diante do exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8925/2009

Processo Nº: RT 01253-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA + 005

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 550: Vistos os autos. Os petiçãoários foram sócios da empresa reclamada/executada, daí porque ostentam a condição de devedores/executados e, como tal, não podem fazer uso da medida aviada às fls. 531 e seguintes, sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 741, III), pelo uso de instituto disponível tão-somente àqueles que, manifestamente, não são responsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução. As matérias arguidas na medida de fls. 531 e seguintes, são típicas de embargos à execução, cujo conhecimento requer a garantia do Juízo. Como o devedor não o fez, delas não conheço. Vale frisar que a exceção de pré-executividade é instituto de construção doutrinária e jurisprudencial, sem vinculação obrigatória, pois não previsto em Lei Trabalhista. Diante do exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8904/2009

Processo Nº: RT 01911-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): EMEGÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO..... ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5670. Prazo legal.

Notificação Nº: 8918/2009

Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOEL CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor levantado através dos alvará judicial de fls 857, conforme determinado às fls. 856.

Notificação Nº: 8906/2009

Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... IGOR DE QUEIRÓZ

RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 282 e 284.

Notificação Nº: 8920/2009

Processo Nº: RT 00282-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA PETRONILIA DE SOUSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002

ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 109-V.

Notificação Nº: 8929/2009

Processo Nº: RT 01273-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Despacho de fls. 176: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fl. 175, intime-se a reclamada/executada a comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme cálculos de fls. 149 e seguintes, devidamente atualizados.

Notificação Nº: 8907/2009

Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve

arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 298 e 300.

Notificação Nº: 8922/2009

Processo Nº: RT 02229-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE GOMES DE FREITAS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 001

ADVOGADO..... SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: 'intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 8899/2009

Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. + 007

ADVOGADO..... JOAO ROSA SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologo a arrematação do bem leilado, pretendida por RUBENS PEREIRA DE MELO JUNIOR, fl. 381. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. (...).'

Notificação Nº: 8901/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fls. 189/190, requerendo o que for de direito. (...).'

(PROTOCOLIZADA SOB O Nº 057425-1/2).

Notificação Nº: 8936/2009

Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT
EMBARGANTE...: ADELINO JOSÉ DA COSTA + 001

ADVOGADO..... CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA

EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS DE CONVENIOS EFETIVADAS ÀS FLS. 149/54.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8905/2009

Processo Nº: RTOrd 01984-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS ROCHA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA. GOIÂNIA

ADVOGADO..... CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 139, apresentada pelo reclamante (alegação de descumprimento do acordo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8913/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Adesivo de fls. 716/717. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8914/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MORETTO SERVIÇO REPARAÇÃO MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001

ADVOGADO..... LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Adesivo de fls. 716/717. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8902/2009

Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO DE QUEIROZ SOARES

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 296: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, defiro a excussão de bens de seus sócios, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Em atenção à orientação inserida no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reautuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios: SILVANO MARTINS DOS SANTOS – CPF: 883.524.391-20, MAURO ALVES RIBEIRO – CPF: 302.439.391-91, no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé. Destarte, atualize-se o crédito exequendo. Após, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios da executada. Restando sem êxito a determinação supra, a Secretária desta Vara deverá: - efetivar consulta, junto ao RENAJUD visando a localização de veículos em nome dos sócios da executada, certificando, em seguida, nestes autos, o resultado e providenciando, de pronto, os bloqueios no RENAJUD dos veículos livres e desembaraçados registrados em nome dos sócios-proprietários da executada; e - efetivar consulta, junto aos convênios firmados com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretária desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretária, vedada a extração de cópias. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

VISTA E MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS ARQUIVADOS EM SECRETARIA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8912/2009

Processo Nº: RTOrd 00091-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 591, abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Diante das ponderações da procuradora do reclamante, bem como a manifestação do Sr. Perito nomeado, por cautela, desonero-o do encargo a ele atribuído. Indique a Secretária o nome de outro profissional habilitado, a fim de realizar a perícia determinada dos presentes autos, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos seus encargos. Informe à reclamada que o reclamante e seu advogado poderão acompanhar os trabalhos do Perito, estando acompanhados por assistente técnico ou não, desde que não atrapalhem a realização dos serviços (avaliação do i. Perito), sob pena de cometimento de crime de desobediência, bem como de multa de 20% sobre o valor da causa (R\$18.053,39). Intimem-se. (...).'

Notificação Nº: 8896/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por NGB III – CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA nos autos da ação movida por LUIZ KLING MOREIRA MACEDO, e decido ACOLHÊ-LOS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar como média salarial o valor de R\$838,93, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8897/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por NGB III – CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA nos autos da ação movida por LUIZ KLING MOREIRA MACEDO, e decido ACOLHÊ-LOS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar como média salarial o valor de R\$838,93, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8903/2009

Processo Nº: RTSum 00404-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DO MIENSE

RECLAMADO(A): GILMAR MARQUES DA SILVA (G.L.CONFEÇÕES) REP/P: GILMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição de fls. 37/39, protocolizada sob o nº 058972-1/2. Prazo legal.

Notificação Nº: 8917/2009

Processo Nº: RTOrd 00609-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO

Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (GRUPO JAIME CÂMARA) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes. Goiânia - GO, 14 de julho de 2009.

Notificação Nº: 8933/2009

Processo Nº: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: GEANE NERIS DE CERQUEIRA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE PESQUISAS DE CONVENIOS DE FLS. 84/6. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8930/2009

Processo Nº: RTOrd 00912-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), tendo em vista a devolução da notificação de fls. 339 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 8908/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 37, apresentada pelo reclamante (alegação de descumprimento do acordo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8911/2009

Processo Nº: RTOrd 01083-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 01083.2009.008.18.00-3, em que figura como parte autora MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS, sendo réis SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares erigidas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 08/06/2004, extinguindo-as com resolução de mérito, rejeitando-as; b) condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante multa do art. 447 da CLT, nos termos do item 7 da fundamentação; c) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, nesta condenação a parcela

deferida tem caráter indenizatório. Custas, pela primeira ré, sobre R\$ 1.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 20,00 (CLT, art. 789). Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Nada mais.

Notificação Nº: 8935/2009

Processo Nº: RTOOrd 01150-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 15H25MIN DO DIA 10.08.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30.07.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RTOOrd 01232-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. nº 01232-2009-008-18-00-4 III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Lilian Regina Vieira Damas em face do reclamado Banco Itaú S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a arguição de prescrição e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 8934/2009

Processo Nº: RTOOrd 01276-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1868, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Indefere-se, por ora, a tão-somente mencionada tutela antecipada, uma vez que a matéria requer cognição exauriente.

Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 30.07.2009, às 15h50min, para audiência UNA."

TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.07.2009 FOI ADIADA PARA AS 15H00MIN DO DIA 10.08.2009. FINS LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6356/2009

PROCESSO: RT 01253-2003-008-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO PEREIRA VIEIRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ANTONIO DE PAIVA, CPF/CNPJ: 198.466.141-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HÉLIO ANTONIO DE PAIVA, CPF/CNPJ: 198.466.141-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 550, cujo inteiro teor é o seguinte: Despacho de fls. 550: Vistos os autos. Os petionários foram sócios da empresa reclamada/executada, daí porque ostentam a condição de devedores/executados e, como tal, não podem fazer uso da medida aviada às fls. 531 e seguintes, sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 741, III), pelo uso de instituto disponível tão-somente àqueles que, manifestamente, não são responsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução. As matérias arguidas na medida de fls. 531 e seguintes, são típicas de embargos à execução, cujo conhecimento requer a garantia do Juízo. Como o devedor não o fez, delas não conheço. Vale frisar que a exceção de pré-executividade é instituto de construção doutrinária e jurisprudencial, sem vinculação obrigatória, pois não previsto em Lei Trabalhista. Diante do exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Intimem-se as partes e a União. E para que chegue ao conhecimento de HÉLIO ANTONIO DE PAIVA, CPF/CNPJ: 198.466.141-87, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6364/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01291-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: FABIO JULIO DA SILVA EDUARDO

RECLAMADO(A): LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO, CPF/CNPJ: 01.276.303/0002-85

Data da audiência: 03/08/2009 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da Atermação cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Pedidos: anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10459/2009

Processo Nº: RT 00021-2002-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ABRAO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELAINE RIBEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 001

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Defiro o requerimento de penhora de 30% do faturamento mensal da executada. Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, apresentar a qualificação do gerente da empresa, indicado como depositário. Após, conclusos.

Notificação Nº: 10433/2009

Processo Nº: RT 01888-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10445/2009

Processo Nº: RT 00082-2003-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): VANDA TEIXEIRA DE MOURA MATOS + 001

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 407 (R\$116,82). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10441/2009

Processo Nº: RT 00132-2004-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIAS DAMASCENO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 599 (R\$173,35). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10442/2009

Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 917 (R\$150,00). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10434/2009

Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 006

ADVOGADO..... KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10431/2009

Processo Nº: RTV 00027-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS BARREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA COMPETITIVA LTDA + 003

ADVOGADO..... OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10428/2009

Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA JUBE FLORENCIO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10429/2009

Processo Nº: ExCCP 01140-2007-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: ADÃO DAS NEVES BARBOSA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10444/2009

Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 2272 (R\$540.274,45). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10432/2009

Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BORGES MACIEL

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10446/2009

Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 516 (R\$806,14). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10456/2009

Processo Nº: RT 01564-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA

ADVOGADO..... HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Vista às reclamadas dos comprovantes de pagamento apresentados pela reclamante.

Prazo de 05 dias.

Após, não havendo discordância com os documentos apresentados, remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido, iniciando-se a execução provisória.

Notificação Nº: 10457/2009

Processo Nº: RT 01564-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA

ADVOGADO..... HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Vista às reclamadas dos comprovantes de pagamento apresentados pela reclamante.

Prazo de 05 dias.

Após, não havendo discordância com os documentos apresentados, remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido, iniciando-se a execução provisória.

Notificação Nº: 10450/2009

Processo Nº: RT 01582-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA IVO CORDEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIO GLORY LTDA. (PANIFICADORA PÃO DE MEL)

ADVOGADO..... EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10430/2009

Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10435/2009

Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SAMORA TAVARES HENRIQUE

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSE CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10451/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 214. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10426/2009

Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁISA QUIXABEIRA MACHADO

ADVOGADO..... LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 246. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10440/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 84 (R\$1.375,87). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10458/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOHNN KENDY DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Indefiro o requerimento de devolução do valor penhorado por meio do convênio BACENJUD, uma vez que dinheiro goza de preferência para satisfação do crédito.

Intime-se a reclamada.

Aguarde-se manifestação do reclamante em relação à intimação de fl. 275.

Notificação Nº: 10464/2009

Processo Nº: RTSum 00113-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SILVA PONTES

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10439/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: DELMAR CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 77 (R\$1.330,96). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10460/2009

Processo Nº: RTOrd 00175-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 229/230, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, conforme avençado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor do acordo, de R\$ 30.000,00.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como o cumprimento da obrigação de fazer descrita no item 6 do acordo.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Libere-se ao i. Perito o valor do depósito de fl. 239.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10463/2009

Processo Nº: RTOrd 00226-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Intime-se o i. Perito para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os quesitos suplementares apresentados às fls. 380/381.

Indefiro o pedido de realização de perícia por engenheiro do trabalho, eis que preclusa a oportunidade para requerimento da aludida prova.

Notificação Nº: 10452/2009

Processo Nº: RTSum 00402-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO CESAR GONÇALVES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): W R MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10427/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN JEAN DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10453/2009

Processo Nº: RTOrd 00609-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DA SILVA TELES

ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LEVAPAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10436/2009

Processo Nº: RTSum 00704-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CENOMAR PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10437/2009

Processo Nº: ACP 00713-2009-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE

ADVOGADO.....: SANDRA ESTER CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ao requerido: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10438/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLON ALVES FRANCA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10454/2009

Processo Nº: RTOrd 01100-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SILVA DE PAULA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10455/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE FRANÇA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELIAS CORREA LINO

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5239/2009

PROCESSO Nº RT 01936-2007-009-18-00-1

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO/ RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE BRITO, CPF: 789.427.051-20 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado JEAN CARLOS DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$44,40, atualizado até 30/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5242/2009

PROCESSO Nº RT 00376-2008-009-18-00-9

EXEQUENTE: WELLINGTON FERNANDES MENDES
EXECUTADOS:

1- CRISTIANO PROCOPIO DE OLIVEIRA, CPF: 878.931.771-87

2- JOÃO TAVARES DE LIRA, CPF: 487.901.844-91

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CRISTIANO PROCOPIO DE OLIVEIRA e JOÃO TAVARES DE LIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$4.896,90, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5238/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02293-2008-009-18-00-4

RECLAMANTE: ABADIO BRITO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.719.097/0001-37

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.027,83, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5237/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00732-2009-009-18-00-5

RECLAMANTE: ELIAS FREIRE DA COSTA

RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS, CPF/CNPJ: 05.316.762/0001-15

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 17/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS obreiro, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST. Oficie-se ao Ministério Público Federal e à DRT/GO, ante a ausência de anotação na CTPS obreira. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pela reclamada, sobre R\$50.000,00, arbitrado à condenação, importando em R\$1.000,00, sujeitas a complementação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. Às 17:05 horas, encerrou-se."

E para que chegue ao conhecimento de COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8945/2009

Processo Nº: RT 00157-1999-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCINETE BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8914/2009

Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE COSTA

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8982/2009

Processo Nº: RT 00738-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ALBERTO PEIRES DE SOUZA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber certidão de crédito na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8964/2009

Processo Nº: RT 01419-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, o prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40,§ 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8965/2009

Processo Nº: RT 01039-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RILMENDES CARLOS COTRIM

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): PONTO CAR LAVAJATO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fl. 155, bem como a informação colacionada pela procuradora do reclamante à fl. 161, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório a fim de aguardar que o reclamante compareça para receber os bens a serem entregues em virtude da adjudicação. Intime-se.

Notificação Nº: 8954/2009

Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº278 do TST, concede-se vista ao embargado/exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8963/2009

Processo Nº: RT 01958-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELI APARECIDA DE FREITAS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8908/2009

Processo Nº: ACum 02213-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Acolho a manifestação do Parquet (fl.7715). Por conseguinte, deixo de homologar o acordo noticiado às fls.7710/7711 e, nos termos do arts.265, IV e 598, ambos do CPC, suspendo a execução por um ano, ou até a solução da Ação Civil Pública 00803-2009-007-18-00-7, que deverá ser comunicada nos autos pelas partes. Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao D. MPT.
Goiânia, 08 de julho

Notificação Nº: 8927/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENÉ LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: JUNIENBERG PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO BASÍLIO-ME
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8937/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8943/2009
Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pleito do exequente em face da impugnação aos cálculos ofertada pelo mesmo às fls.1908/1911. Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado se manifestar acerca da aludida impugnação.

Notificação Nº: 8942/2009
Processo Nº: RT 00723-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8966/2009
Processo Nº: RT 00799-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8968/2009
Processo Nº: RT 01758-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN JORGE DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl. 283. Prazo legal.

Notificação Nº: 8981/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.515/516: 1- Homologo os cálculos de fl. 503 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R\$ 144.773,43, sem prejuízo de futuras atualizações.
2- Proceda-se à dedução do valor dos depósitos recursais (fls.400 e 485), que serão liberados após o trânsito em julgado da decisão exequenda. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 19.436,25, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais.
3- Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
4- Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.
5- Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente.
6- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.
7- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora.
8- As informações obtidas via INFOJUD serão atuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se.
9- Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.
10- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
11- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 15 de julho de 2009, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8981/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Terem ciência do despacho de fl.515/516: 1- Homologo os cálculos de fl. 503 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R\$ 144.773,43, sem prejuízo de futuras atualizações.
2- Proceda-se à dedução do valor dos depósitos recursais (fls.400 e 485), que serão liberados após o trânsito em julgado da decisão exequenda. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 19.436,25, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais.
3- Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
4- Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.
5- Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente.
6- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.

7- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora.

8- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se.

9- Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.

10- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.

11- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Goiânia, 15 de julho de 2009, quarta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8975/2009

Processo Nº: RT 00153-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO BUZAYM DE MOURA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista à primeira Reclamada por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá efetuar a baixa na CTPS do autor, bem como receber a guia de levantamento, ora acostadas à contracapa. Intime-se.

Notificação Nº: 8952/2009

Processo Nº: ExCCP 00234-2008-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: JOSEFA CLAUDIANE DELFINO

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

REQUERIDO(A): PANIFICADORA NOSSO PÃO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8944/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO RICARDO

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8980/2009

Processo Nº: AIND 00834-2008-010-18-00-0 10ª VT

REQUERENTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: RENATA ABALÉM

REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a execução fora suspensa por 01 ano, conforme despacho de fl.316.

Notificação Nº: 8918/2009

Processo Nº: RT 01012-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA SOUZA SILVA

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8972/2009

Processo Nº: RT 01108-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BASTOS DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8967/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA DE BRITO SOUZA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8921/2009

Processo Nº: RT 01359-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIREIDE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): @SING CRIAÇÕES & ARTES LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8936/2009

Processo Nº: RT 01464-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TELES DE FARIAS

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8941/2009

Processo Nº: RTOrd 01859-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUDA DO REGO MAGALHÃES

ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8938/2009

Processo Nº: RTSum 01896-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: HEBERTS DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8956/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Susto a cobrança judicial das custas de liquidação, de conformidade com a Portaria MF/GM nº 49/04. Ante o recolhimento de fl.267, Julgo extinta a execução previdenciária, de conformidade com o art.794, I, do CPC. Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Os valores bloqueados via BACENJUD (fl.258) deverão ser restituídos à executada. Intime-se.

Notificação Nº: 8926/2009

Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SARDINHA JUNIOR

ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Comprovar, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do alvará Nº 7080/2009 (folha 150).

Notificação Nº: 8928/2009

Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SARDINHA JUNIOR

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do alvará Nº 7080/2009 (folha 150).

Notificação Nº: 8940/2009

Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANITA SOUSA MACEDO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8910/2009

Processo Nº: RTSum 02283-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará judicial na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8939/2009

Processo Nº: RTSum 00055-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8946/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULA REGINA BATISTA MARIANO

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Suspendo, por ora, a execução do acordo. Para instrução do pleito de responsabilização da segunda reclamada, inclua-se o processo na pauta de 28/07/2009 às 9 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 8947/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULA REGINA BATISTA MARIANO

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Suspendo, por ora, a execução do acordo. Para instrução do pleito de responsabilização da segunda reclamada, inclua-se o processo na pauta de 28/07/2009 às 9 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 8971/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

RECLAMADO(A): AGOSTINHO DE TAL

ADVOGADO.....: ALDIR DONIZETI VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, em 05 dias, o endereço do credor fiduciário indicado à folha 36.

Notificação Nº: 8971/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

RECLAMADO(A): AGOSTINHO DE TAL

ADVOGADO.....: ALDIR DONIZETI VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, em 05 dias, o endereço do credor fiduciário indicado à folha 36.

Notificação Nº: 8922/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MOISES PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): F L INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista as Cartas Precatórias expedidas às fls.258/259, retifico o despacho de fl.291 para fazer constar: Adie-se a audiência de instrução para o dia 20/08/2009 às 10:00 horas. Intimem-se partes, procuradores e a testemunha JEILSON DA SILVA SANTOS (fl.290), sendo esta por mandado. Contudo, ante o descumprimento da determinação de fl.281, e, à vista do disposto à fl.284, indefiro o pedido de expedição de novas Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas PATRICIA CASTANHEIRA VITAL DA CRUZ e CARLOS ANTONIO SENA PEQUENO.

Notificação Nº: 8957/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVID PICCOLO JÚNIOR

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Presentes os pressupostos e admissibilidade, recebo o recurso do Reclamante (contrarrazões às fls.275/277). Por outro lado, a sentença fixou as custas processuais em R\$ 107,86 (fl.250). Todavia, a Reclamada comprovou o recolhimento de apenas R\$ 100,87 (fl.271), o que impede o conhecimento do seu apelo. Assim, nego seguimento ao recurso da Reclamada por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 8953/2009

Processo Nº: RTOrd 00522-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 8962/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINA ALVES ROCHA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): ANGELICA DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, via postal, para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que acompanham a exordial, conforme pleiteado à fl.20

Notificação Nº: 8958/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDENIR NUNES DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA)

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ter ciência do despacho de fl.128: À vista do informado à fl.127, desconsidero a nomeação de fl.52 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

OUTRO : JOBSON DIAS BATISTA - PERITO MÉDICO

Notificação Nº: 8959/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDENIR NUNES DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA)

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência de que, em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, foi desconsiderada sua nomeação para atuar como perito nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8951/2009

Processo Nº: RTSum 00837-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LEIDAIR DIVINO DE PAULA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: MARCIO OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a alteração no acordo lançada à fl. 86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8929/2009

Processo Nº: RTSum 00881-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA GUIA AVELINO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8909/2009

Processo Nº: RTOOrd 01063-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, RESOLVO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, com juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos do contador. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Custas que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, pelo reclamado. Isentas, na forma do art. 790 - A da CLT. Sentença não sujeita à remessa oficial, de conformidade com o §2º do art. 475 Do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8915/2009

Processo Nº: RTOOrd 01116-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COPEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para assinar ata de fl. 435.

Notificação Nº: 8970/2009

Processo Nº: RTOOrd 01182-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço da primeira demandada, pena de indeferimento

Notificação Nº: 8930/2009

Processo Nº: RTOOrd 01260-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA BARROS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8911/2009

Processo Nº: RTOOrd 01284-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.56/58, cujo dispositivo é o seguinte: Por conseguinte, não estando demonstrada sequer a verossimilhança da alegação, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada. Intime-se a Reclamante.

Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 31/08/2009 às 09:15 horas. Intimem-se a reclamante e seu patrono.

Notifique-se a União Federal.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7896/2009

PROCESSO : RT 00119-2007-010-18-00-6

RECLAMANTE: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES

EXEQUENTE: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES

EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

Data da Praça 12/08/2009 às 14:50 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 697, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE N 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 70.390-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) aparelho condicionador de ar SPLIT marca Eletrolux – 30.000 Btu's, número patrimonial 086729(CONAB), com controle remoto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7892/2009

PROCESSO : RT 01108-2008-010-18-00-4

RECLAMANTE: WILSON BASTOS DA SILVA

EXEQUENTE: WILSON BASTOS DA SILVA

EXECUTADO: OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA

Data da Praça 12/08/2009 às 14:45 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 300 Nº 264 ST. FERROVIÁRIO CEP 74.063-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) impressora HP Deskjet F380 ALL-IN-ONE, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$250,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7884/2009

PROCESSO : RT 01354-2008-010-18-00-6
RECLAMANTE: FATIMA DE BRITO SOUZA
EXEQUENTE: FATIMA DE BRITO SOUZA
EXECUTADO: OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E
OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

Data da Praça 12/08/2009 às 14h40min

Data do Leilão 28/08/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA CEL. JOAQUIM BASTOS Nº 120 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.757-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Dois computadores Pentium Dual Core, CPU E520 com 2.50 Ghz e 1,99 GB DE RAM; capacidade da memória 48,8 GB, com tela LCD de 17 polegadas, marca Samsung, teclado, mouse e leitora de CD, avaliado, cada um, em R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 3.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7854/2009

PROCESSO : RT 01359-2008-010-18-00-9

RECLAMANTE: LUZIREIDE GONÇALVES DOS SANTOS

EXEQUENTE: LUZIREIDE GONÇALVES DOS SANTOS

EXECUTADO: @SING CRIAÇÕES & ARTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

Data da Praça 12/08/2009 às 14:30 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado no seguinte endereço: RUA P-22 Nº 65, QD. P-81, LT. 19/20 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(um) microcomputador pentium (R) Dual CPU, 2,20 GHZ, 2.00GB de RAM, 40 GB, com CPU, Monitor Samsung, teclado e mouse, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA

CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7871/2009

PROCESSO Nº RTSum 01896-2008-010-18-00-9

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7871/2009

Data da Praça 12/08/2009 às 14:35 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00, conforme auto de penhora de fl. 235, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Maria de Matos, Qd. 10, Lt. 25, Nº 179, Setor Rodoviário, CEP 74.430-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL 7000 BTUs, em bom estado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7845/2009

PROCESSO: RTSum 02219-2008-010-18-00-8

EXEQUENTE(S): VALDIVINO FERREIRA COELHO

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 128,90, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7849/2009

PROCESSO: RTA1ç 01132-2009-010-18-00-4

RECLAMANTE: RENATO ALBINO BARBOSA

RECLAMADO(A): CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGÍSTICA GOIANA LTDA., CPF/CNPJ: 03.482.419/0001-15

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva é a seguinte: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por RENATO ALBINO BARBOSA em face de CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGÍSTICA GOIANA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por Edital.

Audiência encerrada às 09h45min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGÍSTICA GOIANA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RT 01096-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE EDICEU JOSE DOS SANTOS REP P/ LAURINDA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): BILEGO MORAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Defiro a restrição judicial dos veículos de fls. 213/214, conforme requerido na petição de fls. 234/235. Providencie a Secretária. Após, aguarde-se manifestação do exequente quanto ao impulso da execução, pelo prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7724/2009
Processo Nº: RT 01352-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A + 001
ADVOGADO.....: JULIANA MUNIZ PACHECO
NOTIFICAÇÃO: 2ª executada (TAM) - Recebe em secretaria o valor constante da guia de fl. 583. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RT 00681-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Executados - Intimem-se os executados para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 967/968, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Intimem-se os executados para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RT 01760-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - A executada comprova às fls. 309/313 o recolhimento do ITBI e do IPTU atrasado, conforme acordo de fls. 291/94. Intime-se o exequente para ciência do recolhimento dos tributos acima, bem como para comparecer ao Cartório de Quirinópolis-GO para assinar a escritura de transferência do imóvel.

Notificação Nº: 7760/2009
Processo Nº: RT 00066-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2168/2009 e saldo remanescente da guia de fls. 1122. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RT 00983-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DIVINO MARQUES
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: IVANA CLÁUDIA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional; considerando que a execução já esteve paralisada por mais de um ano e tendo em vista a inércia da exequente em impulsioná-la, conquanto intimada para tanto, no prazo de trinta dias, determino a expedição de Certidão de Crédito à exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RT 00953-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Intimem-se as partes para formalizar a proposta de acordo, conforme ficou ajustado na audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RT 00953-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Intimem-se as partes para formalizar a proposta de acordo, conforme ficou ajustado na audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JOSÉ FERREIRA DA COSTA na execução que move em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 14 de julho de 2009, terça-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).
Prazo de dez dias.
II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 7759/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: TANIA MARA SOUSA MARTINS
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO..... LEONIRA TELLES FURTADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 24/07/2009, às 16h10, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO. Facultado o comparecimento sas partes.

Notificação Nº: 7747/2009

Processo Nº: RTOOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005

ADVOGADO..... LEONIRA TELLES FURTADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 24/07/2009, às 16h10, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO. Facultado o comparecimento sas partes.

Notificação Nº: 7748/2009

Processo Nº: RTOOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 24/07/2009, às 16h00, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7743/2009

Processo Nº: RTOOrd 00060-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS

ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): HUGO ULHOU PIMENTEL (CATERING BUFFET E PROM. DE EVENTOS)

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7761/2009

Processo Nº: RTSum 00116-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES FAGUNDES

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7758/2009

Processo Nº: RTOOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS DA GUIA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. e ISAÍAS DA GUIA SILVA contra a R. Sentença de fls. 212/223 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. por ISAÍAS DA GUIA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 13 de julho de 2008. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7744/2009

Processo Nº: ConPag 00631-2009-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO..... EVALDO CAETANO DA SILVA

CONSIGNADO(A): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta pela DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA. em face de CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA para declarar extinta a obrigação. Custas processuais pelo consignado, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600,73, no importe de R\$ 12,01, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

Notificação Nº: 7728/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA

ADVOGADO..... MARIA BERNADETE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Retificar a CTPS do autor, para constar como data da despedida 13.04.2009, conforme ficou acertado em audiência. Prazo de cinco dias, sob as cominações legais. A CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7732/2009

Processo Nº: RTSum 00840-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): WESLEY PIRES MARTINS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7730/2009

Processo Nº: RTOOrd 00841-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALIOSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA. + 004

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - A reclamante requer o adiamento da audiência de instrução, designada para o dia 17/07/2009, ao argumento de que as reclamadas foram intimadas para juntarem aos autos os documentos que representam as vendas efetuadas pelo reclamante entre 2005/2008, no prazo de cinco dias, que se finda em 18/08/2009 (sábado), prorrogando-se até o dia 20/07/2009. Indefiro o adiamento, seja pela exiguidade do prazo para se intimar as reclamadas e as testemunhas do adiamento, seja porque a colheita da prova oral poderá se realizar independentemente dos documentos mencionados pela reclamante. Em momento oportuno, o reclamante terá vista dos documentos, caso sejam juntados após a audiência.

Notificação Nº: 7742/2009

Processo Nº: RTOOrd 00861-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FRANÇA

ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7726/2009

Processo Nº: RTOOrd 00960-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CANASSA BIANCHINI

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BARBOSA MILHOMENS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Diga o reclamante se recebeu diretamente da reclamada a primeira parcela do acordo, vencida em 13/07/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7739/2009

Processo Nº: RTOOrd 01274-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada. Assim, fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/08/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3455/2009
PROCESSO Nº RT 00983-2006-011-18-00-3
PROCESSO : RT 00983-2006-011-18-00-3
RECLAMANTE: MILTON DIVINO MARQUES
EXEQUENTE: MILTON DIVINO MARQUES
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.

Data da Praça: 17/08/2009 às 09h04
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h10

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 302, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 5686 ST. DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUXLEY AFONSO DE JESUS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (uma) rebaxeadeira de Mancal, sem marca ou numeração aparente, motor vermelho, avaliada em R\$ 1.000,00;

b) 01 (uma) furadeira de Coluna, sem marca ou numeração aparente, com mesa nº 00541, em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$ 8.000,00;

c) 01 (uma) Prensa Hidráulica, mototest cor azul e vermelha, capacidade 30 toneladas, motor busch, nº 6720, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 12.000,00.

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3455_2009_RT_00983_2006_011_18_00_3.ODT

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3455_2009_RT_00983_2006_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7007/2009

Processo Nº: RT 01160-2004-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ILIDIO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamada informando que não há saldo em seu favor nestes autos.

Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABEL HARTERY

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: LUIZ CARLOS HARTERY: Vistos, etc... Às fls. 549/550, a procuradora do exequente/adjudicante informa que seu cliente está na Itália e requer que o bem adjudicado seja entregue ao seu pai, ocasião em que juntou

uma procuração pública na qual consta a outorga de poderes ao Sr. LUIZ CARLOS HARTERY.

Pleiteia, ainda, a expedição de novo mandado constando que a entrega do bem deverá ser realizada na pessoa do procurador/pai do exequente.

Assim, EXPEÇA-SE novo Mandado de Entrega de Bens, devendo constar do mesmo que o bem adjudicado deverá ser entregue ao Sr. LUIZ CARLOS HARTERY.

Após, INTIME-SE o interessado, na pessoa da procuradora do exequente, para comparecer no Setor de Mandados Judiciais, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 7022/2009

Processo Nº: RT 01217-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que o bem arrematado foi devidamente entregue (certidão, fls. 110), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 99 (conta nº 04821489-1).

LIBERE-SE ao leiloeiro o saldo do depósito de fls. 100 (04821487-5).

Em seguida, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 43, deduzindo a importância levantada pelo exequente e INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, de forma conclusiva, indicando novos bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência das certidões negativas de fls.92 e 94, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7025/2009

Processo Nº: AINDAT 00910-2007-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR...: JAIR LATALIZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.

ADVOGADO: DISNEI DEVERA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A solicitação de bloqueio de contas da executada realizada às fls. 400/401 não foi suficiente para a garantia da execução.

Considerando que o exequente, intimado para se manifestar sobre o veículo indicado à penhora às fls. 384, permaneceu silente, EXPEÇA-SE mandado de penhora do referido bem.

INTIME-SE a executada para tomar ciência das penhoras em dinheiro de fls. 402/403, bem como para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se o valor depositado a título de honorários periciais (fls. 412) pode ser liberado ao perito. Saliente-se que o silêncio da executada será considerado como concordância com a mencionada liberação.

Notificação Nº: 7015/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUALIPLAST - COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7034/2009

Processo Nº: RT 00852-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDA APARECIDA MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: DOMERVEL JOSE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ALFA FACÇÃO (PROP:MYCHELL HORTELHADO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 59) no sentido de liberação do depósito de fls. 48, haja vista que a execução ainda não se encontra garantida (art. 884 da CLT).

EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens do executado, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 57 (Av. Olavo Bilac, qd. 36, lt. 10, Setor Façalville, Goiânia-GO).

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: RT 00903-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.100, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7011/2009

Processo Nº: ACCS 00948-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GENAIR MARCOLINO JORGE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7013/2009

Processo Nº: ACCS 00948-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GENAIR MARCOLINO JORGE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 114), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 129), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 131), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 127, devendo ficar retida a importância de R\$36,67, referente às custas processuais.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R\$36,67).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 127.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7014/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 328/342 (certidão fls. 345), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 362), bem como a concordância com os cálculos por parte do exequente (petição fls. 365), LIBERE-SE a este o saldo do depósito de fls. 361, devendo ficar retida a importância de R\$815,96 (referente ao imposto de renda, às custas e à contribuição previdenciária). Deverá ser observado, se for o caso, o disposto no art. 186, §2º, do PGC/TRT18.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R\$27,07), da contribuição previdenciária (R\$725,08) e das custas (R\$63,81), devendo ser utilizada a importância retida.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7016/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARLENE SILVA BARBOSA em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pela autora, no importe de R\$ 1.800,00, valor justo e razoável considerando a complexidade e a qualidade do trabalho técnico, dispensado o pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MARTINS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da 1ª executada indicado na procuração de fls. 183.

INTIME-SE a 1ª executada, UNIGRAF, para tomar ciência de que o substabelecimento mencionado na petição de fls. 190 não acompanhou referida petição, o que impossibilita, por ora, a homologação do acordo entabulado pelas partes.

Notificação Nº: 7008/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pela reclamada às fls. 434/487.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 7026/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Os autos do processo acima descrito estão em carga com a procuradora da reclamante.

Considerando-se decisões tomadas em processos semelhantes, a fim de que este Juízo possa verificar a regularidade da representação processual das reclamadas e para que se conceda prazo razoável para sanar possível defeito (nos termos do artigo 13 do CPC), ADIA-SE sine die a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17/07/2009.

INTIMEM-SE as partes.

A Secretaria deverá entrar em contato com a procuradora da reclamante cobrando a devolução dos autos.

Notificação Nº: 7002/2009

Processo Nº: RTSum 00575-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para, no mérito, não acolher a impugnação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO CORREIA DE ABREU

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JBS S/A – FRIBOI LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante TIAGO CORREIA DE ABREU, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença. Em razão das irregularidades na marcação do ponto, oficie-se imediatamente o Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho, na forma apontada na fundamentação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6997/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DE SEU SÓCIO JAIRO MARTINS DA SILVA + 004
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará e certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7009/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento da 2ª reclamada, Brasil Telecom S/A, no sentido de que fique obrigada a juntar os contratos celebrados com a 1ª reclamada apenas no caso de omissão desta, a fim de evitar o acúmulo desnecessário de papéis.
 INTIME-SE a 1ª reclamada, Telelista Região 2 LTDA, para juntar aos autos todos os contratos que celebrou com a empresa Brasil Telecom S/A, relativos ao período laborado pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. A 2ª reclamada fica, desde já, ciente de que deverá juntar os referidos contratos no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo da 1ª reclamada.
 INTIME-SE a 2ª reclamada.
 Com a juntada dos documentos, INTIME-SE a autora para ter vistas dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7010/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento da 2ª reclamada, Brasil Telecom S/A, no sentido de que fique obrigada a juntar os contratos celebrados com a 1ª reclamada apenas no caso de omissão desta, a fim de evitar o acúmulo desnecessário de papéis.
 INTIME-SE a 1ª reclamada, Telelista Região 2 LTDA, para juntar aos autos todos os contratos que celebrou com a empresa Brasil Telecom S/A, relativos ao período laborado pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. A 2ª reclamada fica, desde já, ciente de que deverá juntar os referidos contratos no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo da 1ª reclamada.
 INTIME-SE a 2ª reclamada.
 Com a juntada dos documentos, INTIME-SE a autora para ter vistas dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7032/2009
 Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se sobre os documentos de fls. 78/86 no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 7018/2009
 Processo Nº: RTSum 00947-2009-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO
 Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
 Custas pelo reclamante no importe de R\$ 162,25, calculadas sobre R\$ 8.112,35, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 7020/2009
 Processo Nº: RTSum 00947-2009-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO
 Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
 Custas pelo reclamante no importe de R\$ 162,25, calculadas sobre R\$ 8.112,35, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 7021/2009
 Processo Nº: RTSum 00947-2009-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO
 Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
 Custas pelo reclamante no importe de R\$ 162,25, calculadas sobre R\$ 8.112,35, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 7033/2009
 Processo Nº: RTSum 00995-2009-012-18-00-7 12ª VT
 RECLAMANTE...: JHONATAN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se sobre os documentos de fls. 63/71 no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 6991/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01009-2009-012-18-00-6 12ª VT
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA GONÇALVES MIRANDA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COM. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 Às fls. 320, a reclamante requer a expedição de novo alvará, argumentando que a CEF não liberou o depósito fundiário pelo fato de o nº do PIS indicado no alvará apresentado ser divergente daquele cadastrado naquela instituição.
 Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando, assim, que a mesma seja intimada para regularizar os dados da reclamante e considerando que os demais registros constantes do extrato analítico da conta vinculada da reclamante, fls. 12/14, demonstra que o valor depositado é relativo ao contrato de trabalho objeto da presente reclamatória, EXPEÇA-SE novo alvará constando o nº do PIS indicado às fls. 14 (12468970413).
 Por consequência, inutilize-se o alvará de fls. 318.
 Após, INTIME-SE a reclamante para entregar o alvará judicial nº 4730/09, bem como para receber novo documento.
 Feito isto, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7023/2009
 Processo Nº: RTSum 01099-2009-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: VILMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 Tendo em vista a concordância da reclamada com o pedido de desistência do reclamante, fls. 106, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
 Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 04).
 Custas, no importe de R\$97,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$4.855,00, pelo reclamante, isento.
 RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/07/2009.
 INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7004/2009
 Processo Nº: RTSum 01107-2009-012-18-00-3 12ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX ALEXANDRE GOMES DE MATOS
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA a satisfazer as pretensões do reclamante ALEX ALEXANDRE GOMES DE MATOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
 Arbitrada indenização adicional, no percentual de 21% sobre o valor da causa, em razão da prática de litigância de má-fé por parte do réu.
 O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
 CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7019/2009

Processo Nº: RTSum 01198-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JODAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 42 no sentido de que o 1º reclamado seja notificado no novo endereço, haja vista que foi determinado o arquivamento da presente reclamatória em face do disposto no art. 852-B, II, da CLT.

Saliente-se, por oportuno, que o reclamante não sofrerá qualquer prejuízo, haja vista que poderá desentranhar os documentos e ajuizar nova reclamatória trabalhista.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6992/2009

Processo Nº: RTOrd 01207-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ERCÍLIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): PREST SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ALTERE-SE na capa dos autos e nos assentamentos para se fazer constar como 3º reclamado: ESTADO DE GOIÁS (endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, Goiânia/GO, CEP.: 74.003-010).

Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69 e ante a exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.07.09.

Para audiência inaugural, designa-se o dia 18.08.09 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial, sendo o 3º reclamado, ESTADO DE GOIÁS, por mandado.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7024/2009

Processo Nº: IAFG 01286-2009-012-18-00-9 12ª VT

REQUERENTE...: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

REQUERIDO(A): ANTONIO DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a requerente não indicou o bairro onde reside o requerido e com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE a requerente para emendar a inicial apresentando o endereço completo do requerido (art. 282, inc. II, do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5333/2009

PROCESSO Nº RT 00220-2001-012-18-00-4

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS FERREIRA

EXEQUENTE: MANOEL MESSIAS FERREIRA

EXECUTADO: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Data da Praça 13/08/2009 às 17:00 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 550, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-189 ESQUINA COM A RUA C-190, QD. 474, LTS. 01/05, JARDIM AMÉRICA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) BOX DE GARAGEM DE Nº 10, DO RESIDENCIAL PRÍNCIPE DE GALES, SITUADO NA RUA C-235, QD. 152, BAIRRO NOVA SUIÇA, GOIÂNIA-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5328/2009

PROCESSO Nº RT 01766-2006-012-18-00-7

RECLAMANTE: GISELE LAGARES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA,

CPF/CNPJ: 02.956.705/0001-02

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.956.705/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos, etc...DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 94/95 (à exceção de uma cadeira odontológica objeto dos Embargos de Terceiro cujas especificações constam da certidão de fls. 144) para o dia 13.08.09 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 28.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, observando-se o disposto acima. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes, sendo a executada por edital. INTIME-SE, ainda, o depositário dos bens penhorados, Sr. MÁRIO ROBERTO DE SANTANA, no endereço indicado às fls. 95-vº.”

E para que chegue ao conhecimento de MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5329/2009

PROCESSO Nº RT 01766-2006-012-18-00-7

RECLAMANTE: GISELE LAGARES GUIMARÃES

EXEQUENTE: GISELE LAGARES GUIMARÃES

EXECUTADO: MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/08/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 94/95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-41 Nº 221 ST. BUENO CEP 74.210-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (uma) cadeira odontológica Dabi Atlante, completa, nas cores azul e creme, em uso e em bom estado de conservação. Avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais).

Obs:inclusive os equipos marcas Dabi, modelo Gama;

2) 01(um) aparelho de Rx Spectro II, marca Dabi, em uso e em bom estado de conservação. Avalio em R\$2.000,00 (dois mil reais); 3) 04 (quatro) mochos, sem marca aparente, nas cores branco, cinza e azul, em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$200,00 (duzentos reais) cada, total R\$800,00 (oitocentos reais);

4) 02 (duas) estufas p/ esterilização e secagem, marcas Olidex Cz e Fanem, em uso e em bom estado de conservação. Avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais) a unidade, perfazendo um total de R\$800,00 (oitocentos reais);

5) 06 (seis) longarinas de 03(três) e 02 (dois) lugares almofadadas com revestimento em couro azul, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação. Avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a unidade, total de R\$900,00 (novecentos reais);

6) 01 (um) frigobar CÔNSUL, modelo RU 08E, série CLD1110402, em uso e em bom estado de conservação. Avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais);

7) 02 (dois) aparelhos de ar condicionado marcas Springer Carrier Inovar e Electrolux, 7.500 BTU's. Estão em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais) cada, total R\$800,00 (oitocentos reais).

Total: R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9054/2009

Processo Nº: RT 00398-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALEIXO BORGES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 307/308, CÚJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fl. 306-v, intem-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Com relação aos valores bloqueados às fls. 243/245, converto-os em penhora e considerando a dificuldade e a demora na garantia integral do Juízo, dê-se ciência às partes, sendo os devedores diretamente, pela via postal e com AR, para os efeitos do art. 884 da CLT. 3. Decorrido in albis os prazos assinalados nos itens 1 e 2 supra: a) liberem-se ao credor os depósitos de fls. 243/245, intimando-o para receber, em 05 (cinco) dias; b) devolva-se a CPE nº 00976-2007-107-08-00-6, acostada à contracapa dos autos, ao MM. Juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Marabá-PA), solicitando-lhe o desbloqueio dos veículos descritos às fls. 207/208 junto ao DETRAN-PA. 4. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados, e expeça-se certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. 5. Feito, intime-se o procurador do credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão e as cópias das peças processuais, podendo extrair outras cópias que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. 6. Independentemente do credor comparecer ou não para o recebimento dos documentos, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 7. Ressalte-se que, com os documentos acima mencionados, o credor poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Cumpridas as determinações supra e estando em condições, arquivem-se definitivamente os autos. À Secretaria, para observar e providenciar.'

Notificação Nº: 9041/2009

Processo Nº: RT 01393-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL NUNES ROSA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 963/964, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9023/2009

Processo Nº: RT 01693-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEITON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA DA EMPRESA EVA BERNARDES DA SILVA SALES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9040/2009

Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a apresentar as certidões atualizadas dos imóveis indicados à penhora (fl. 224), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9063/2009

Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls.618/628 e fixar o valor remanescente da execução em R\$ 7.681,23, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9062/2009

Processo Nº: RT 00183-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Comprovado que o saldo total do depósito de fl. 265 não foi efetivamente levantado, defiro o requerimento de fl. 334.

Assim, restitua-se à reclamada o saldo remanescente existente nos autos, observando-se o nome da nova procuradora indicada à fl. 334. Intime-se, via publicação no DJE.

Indefiro o requerimento de intimação pela via postal, a teor do disposto no art. 44 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 9052/2009

Processo Nº: RT 00392-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9010/2009

Processo Nº: RT 01692-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 9064/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JEAN WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Comprovado que o saldo total do depósito recursal não foi efetivamente levantado, defiro o requerimento de fl. 276.

Antes, porém advirto a reclamada de que o depósito de fl. 185 já foi recebido, sendo certo que o processo encontrava-se arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber o valor que lhe é devido, por sua exclusiva incúria ou questão burocrática afeta ao âmbito administrativo da empresa, não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados. Com efeito, os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

Assim, pela derradeira vez, restitua-se à reclamada o depósito de fl. 185. Observando-se o nome da nova procuradora indicada à fl. 276. Intime-se, via publicação no DJE.

Indefiro o requerimento de intimação pela via postal, a teor do disposto no art. 44 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 9020/2009

Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE.: NADIA DE FREITAS NICOLAU

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se ciência às partes e seus procuradores acerca da data e local informados pela perita (fl. 285) para a realização dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC, com a ressalva de que as partes deverão comunicar os respectivos assistentes técnicos, porventura indicados, CONFORME PETIÇÃO DE FLS 285, O DIA 23 DE JULHO DE 2009 ÀS 17:30 HORAS, EM SEU CONSULTÓRIO, MEDODONTO BRASIL NA RUA FORTALEZA Nº 987 JARDIM ESMERALDA, NESTA CIDADE.

Notificação Nº: 9024/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE.: ALESSANDRA EDMUNDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber o alvará judicial para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9046/2009

Processo Nº: ConPag 00895-2008-013-18-00-6 13ª VT

CONSIGNANTE.: MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO:

Vistos os autos.

Proceda-se ao desbloqueio do veículo descrito à fl. 1172 junto ao DETRAN GO.

Após, dê-se vista ao consignado, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9061/2009

Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE.: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA., nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao cálculo, para que seja deduzido, do montante apurado, o valor pago à fl. 140, a título de horas extras. Registre-se e intemem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9038/2009

Processo Nº: RT 01560-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE.: FABIANE SILVA DA CUNHA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001

ADVOGADO.....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à 2ª reclamada da petição de fl. 188, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9025/2009

Processo Nº: RT 01691-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE.: LORENA CARLA DOS REIS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:

Vistos os autos.

Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta de fl. 400, no valor de R\$ 1.446,79

Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE.: DIEGO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar FK LAVANDERIA - ME a pagar a DIEGO MENDES DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação. Honorários periciais, pela reclamada, ora arbitrados em R\$ 1.650,00.

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE.: ILSON TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante das certidões de fls. 284, 286 e 288, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE.: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILÍCIOS DE CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, rejeito-os integralmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE.: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILÍCIOS DE CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, rejeito-os integralmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RTSum 01989-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JANIO LANDELL ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor que lhe é devido, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONÇALVES PACHECO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9016/2009

Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/09/2009, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RTOrd 02114-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTOS OS AUTOS.

INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 29/07/2009, ÀS 15H05MIN, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES E A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS.

INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES.

Notificação Nº: 9045/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA, JUNTADO ÀS FLS. 783/820. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL.

Notificação Nº: 9030/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BRUM VON KRIEGER

ADVOGADO.....: CAIRO OLIVEIRA MARTINS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS (REP/POR ANOMAR MOREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Nesse passo, acolho a preliminar suscitada para declarar a incompetência absoluta desta Especializada para resolver a lide, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 118 do CPC. Intimem-se."

Notificação Nº: 9031/2009

Processo Nº: RTOrd 00049-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANA SILVA DE PAIVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE Roupas LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 341/356. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9028/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DAL EVEDOVE

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Indefero o primeiro requerimento de fls.106/107, ante a dificuldade de operacionalização. Intime-se o credor. Quanto ao segundo requerimento, passo a analisá-lo. O fundamento para a responsabilização do sócio retirante na seara trabalhista decorre do fato de se ter beneficiado da prestação de serviços pelo reclamante. Nesse sentido, considerando que os sócios FERNANDO DE CASTRO FONSECA e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA se retiraram do quadro social da executada em 10/01/2008

(documento de fls. 49/52), evidente que sua responsabilidade pela dívida trabalhista abrange apenas as parcelas alusivas até tal data, ou seja, abrange o período de 26/07/2007 a 10/01/2008. Assim, esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios retirantes FERNANDO DE CASTRO FONSECA – CPF nº 130.024.811-49 e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA – CPF nº 251.786.791-72, conforme requerido pelo credor. Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos, observando-se o endereço informado à fl. 107.

Após, remetam-se os autos ao cálculo, para que individualize o crédito devido pelos aludidos sócios, separadamente, procedendo-se à sua citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596, § 1º, do CPC.

Efetivada a citação e não havendo pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 9055/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dou-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, com efeito modificativo do julgado.

Conheço dos embargos de declaração apresentados pela 1ª reclamada e, no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação acima vertida.

Registre-se e intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9056/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dou-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, com efeito modificativo do julgado.

Conheço dos embargos de declaração apresentados pela 1ª reclamada e, no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação acima vertida.

Registre-se e intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9059/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ROBERTO SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dou-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, com efeito modificativo do julgado.

Conheço dos embargos de declaração apresentados pela 1ª reclamada e, no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação acima vertida.
Registre-se e intím-se as partes."

Notificação Nº: 9060/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ROBERTO SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dou-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, com efeito modificativo do julgado.

Conheço dos embargos de declaração apresentados pela 1ª reclamada e, no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação acima vertida.
Registre-se e intím-se as partes."

Notificação Nº: 9011/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONE RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/07/2009, às 14:55 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intím-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9012/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONE RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/07/2009, às 14:55 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intím-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELA FREITAS DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELA EXECUTADA ÀS FLS. 213/219. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL:WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9042/2009

Processo Nº: RTOrd 00457-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LEITE BORGES

ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Incluam-se os autos na pauta do dia 30.07.2009, às 14:54 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intím-se as partes.

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA SANTANA BARBOSA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): MARGARETH FERREIRA DA SILVA (SEMPRE BELLA)

ADVOGADO..... EDSON DE ASSIS ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 56,53, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 9044/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)

ADVOGADO..... MARLENE PAULO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA PARA RECEBER SUA CTPS E GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9037/2009

Processo Nº: RTOrd 01246-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 15, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: RT 00827-1999-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CESARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA

ADVOGADO..... NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: À Secretaria para, do depósito recursal de fls.4606, liberar ao perito Clemencion Araújo Cavalcante, os honorários, no importe de R\$ 3.617,19, recolher as custas R\$ 86,58 e, o remanescente, recolher a título de contribuição previdenciária. Intime-se o exequente. Não havendo qualquer manifestação, libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 4488 e, extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RT 00414-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): UNIFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 003

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 219, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4601/2009

Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ante os termos da certidão de fls. 227, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4619/2009

Processo Nº: RT 00140-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES MACEDO

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 156 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4620/2009

Processo Nº: RT 00143-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINIDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos, por 05 dias, a começar pela reclamante, ocasião em que deverá receber a CTPS

Notificação Nº: 4621/2009

Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RT 00411-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 568/570, com fulcro na Súmula n. 417, item III, do TST, in verbis: Súmula 417, III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.00). Ante o exposto, proceda-se à penhora do bem nomeado às fls. 558/565. Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e registro, fazendo constar que se trata de execução provisória. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4624/2009

Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para fazer juntada da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para conversão da obrigação de fazer estabelecida no item "C" da fl. 19 em obrigação de pagar. Para elucidar essa questão mister se faz necessário a juntada da cópia da CTPS para averiguação dos requisitos pertinentes.

Notificação Nº: 4607/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se a dilação do prazo para apresentação da CTPS, por 10 dias. Apresentado o documento, intime-se a 2ª reclamada para retificar na CTPS a data de admissão para constar 01/06/2000, função de vigia no período de 01/06/2000 a 31/10/2003. Intimem-se as reclamadas para juntarem extrato da conta vinculada do autor, objetivando a compensação dos valores porventura recolhidos.

Notificação Nº: 4614/2009

Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AÉCIO DOMINGOS BARROS

ADVOGADO.....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença de embargos de declaração proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4617/2009

Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AÉCIO DOMINGOS BARROS

ADVOGADO.....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que a r. sentença de embargos declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4606/2009

Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4604/2009

Processo Nº: RTSum 00080-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ROMÃO LUIZ SOL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Considerando que a autora deixou de prestar as informações necessárias ao prosseguimento do feito, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Intime-se.

Notificação Nº: 4602/2009

Processo Nº: RTSum 00100-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 51. Ante os termos da certidão de fls. 58, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4623/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4603/2009

Processo Nº: RTSum 00568-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RABELO REZENDE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4605/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4625/2009

Processo Nº: RTOrd 00726-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação inicial da reclamada LE MULTISERVICE, foi devolvida pelos correios como não existindo o número indicado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4299/2009

PROCESSO Nº RTSum 00101-2009-051-18-00-1

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): ONOFRE GIM DA CUNHA JUNIOR, CPF/CNPJ: 187.249.141-34

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONOFRE GIM DA CUNHA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$848,93, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de julho de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4753/2009

Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): ALESSANDRA ZUPPA DE MESQUITA + 003

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada ALESSANDRA ZUPPA DE MESQUITA: Apesar de já expirado o prazo concedido à sócia executada Alessandra Zuppa de Mesquita para devolução nos autos da importância de R\$ 4.298,92, vez que devidamente intimada para tanto (como se vê dos expedientes de fls. 927/930), mas considerando, sobretudo, que referida senhora, ao menos no que concerne ao depósito judicial anteriormente efetuado pela mesma, demonstrou ânimo em cumprir o ônus que lhe cabe e, ainda, em observância à razoabilidade a que estão submetidas as lides em trâmite nesta Justiça Especializada, resolvo, ao invés de tomar providências adequadas em razão da sua inércia, pela derradeira vez, deferir o pedido formulado pela mesma às fls. 937 e, por conseguinte, conceder-lhe o prazo de 5(cinco) dias para que comprove nos autos o depósito judicial da importância de R\$ 4.298,92 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), advertindo-lhe que a inércia implicará na tomada de medidas efetivas cabíveis à espécie. Intimem-na, via postal e por publicação no DJE. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4745/2009

Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003

ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que a presente já ficou suspensa por 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de modo que a situação dos autos se amolda às disposições insertas no artigo 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado, determino: Intime-se o exequente e seu procurador para ter vistas dos documentos colacionados às fls. 381/387 (contrato social e respectivas alterações da empresa executada) bem como para que, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requeiram o que mais lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Decorrendo in albis o prazo fixado acima, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-se, em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Nesse caso, ficará desconstituída a penhora de fls. 279 e o depositário livre de seu encargo, devendo ser intimado para tomar ciência. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me

conclusos após o período de 5 (cinco) anos. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4758/2009

Processo Nº: RT 00380-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS WILLIAN DOS SANTOS

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: DESPACHO Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da reclamada, informado através da petição de fls. 304/305. Após, cite-se a executada. Expeça-se a respectiva carta precatória. Antes, contudo, tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação ao reclamante do depósito recursal de fls. 207, acrescido de seus rendimentos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4757/2009

Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DA CUNHA TELES

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR

RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: O crédito obreiro restou satisfeito, as custas e contribuições previdenciárias apuradas devidamente recolhidas, como se infere dos documentos jungidos às fls. 592, 602/603 e 669, motivo pelo que declaro extinta a presente execução quanto a tais débitos, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino à Secretaria do Juízo que libere à 2ªreclamada os depósitos recursais de fls. 308 e 374. Após isso, dê-se vistas à União da guia GPS de fls. 669 e do inteiro teor deste decisum. Após, arquivem-se definitivamente estes autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4750/2009

Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE BORGES

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)

ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4752/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, de plano, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 256, para inclusão nos cálculos de liquidação da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, haja vista que a conversão da obrigação em indenização somente se justificaria se a causa do não recebimento se desse por culpa exclusiva da reclamada, o que não pode se afirmar, já que, como se vê do despacho de fls. 143/144 [de cujo teor teve ciência o reclamante (vide fls. 145)], ao credor fora possibilitado o requerimento do benefício pela via administrativa com a apresentação das cópias autenticadas necessárias à espécie, cuja retirada foi devidamente autorizada por este Juízo. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada por meio do expediente de fls. 250/252. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4756/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RORIGUES DA LUZ

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: O crédito obreiro restou satisfeito, o IR retido e as custas e contribuições previdenciárias apuradas devidamente recolhidas, é o que se infere dos documentos jungidos às fls. 355/356 e 358/360. Em sendo assim e, considerando, ainda, o teor da certidão de fls. 361 [que notícia o decurso do prazo para insurgência da União em face dos cálculos de liquidação], extingo a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada. Entreguem-se às reclamadas os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos e, em seguida, arquivem-se

estes autos. Intimem-se. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4759/2009

Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JOSÉ RAMOS

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante, em sua petição de fls. 240, requer a expedição de 'alvará' para viabilizar a sua habilitação para percepção do seguro-desemprego, ao argumento de que esta é uma exigência do órgão competente para concessão do mencionado benefício. De fato, inova o reclamante com a informação por ele noticiada, haja vista que, em breve consulta dirigida ao site do MTE (www.mte.gov.br), se vê que os documentos exigidos para habilitação para percepção do benefício são, dentre outros, o TRCT e guias CD/SD. Ao contrário do que alega, não há, na relação apresentada pelo MTE, o documento 'alvará' dentre aqueles exigidos para requerimento do mencionado benefício. Aliás, é bom registrar que aqueles que cabiam à reclamada entregar (TRCT e CD/SD) já foram repassados ao reclamante, como se pode ver às fls. 197-verso. E mesmo que não houvessem sido entregues, a falta destes, quando muito, ensinaria, nos moldes do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100) a expedição de cópias autenticadas de algumas peças destes autos, mas não é o caso porque, como dito, a reclamada os entregou. Então, para que este Juízo tenha ciência do efetivamente obstar a habilitação e, por conseguinte, tome as providências adequadas ao caso em concreto, informe e comprove o reclamante o real motivo pelo qual não conseguiu habilitar-se para percepção do seguro-desemprego, devolvendo aos autos, se for o caso, as guias CD/SD já recebidas. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de regularidade. Prazo de 5(cinco) dias. Quedando-se inerte, dê-se integral cumprimento às disposições do despacho de fls. 230. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4762/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O obreiro requer às fls. 215 a apreciação de sua petição de fls. 174/175 já que referida peça, em face da conciliação havida neste feito (fls. 184/185), deixou de ser apreciada à época de sua interposição. Aprecio, então, a petição em comento. Na mencionada peça processual o autor requer: a) citação dos sócios retirantes JOÃO BATISTA BARBOSA e MARIA APARECIDA D. BARBOSA, ao argumento de que estes é que são os verdadeiros proprietários da empresa; b) expedição de ofícios à JUCEG e também aos Cartórios da Comarca de Trindade, para, junto ao primeiro, obter informações acerca de outras empresas a que eventualmente os sócios possuam cotas societárias, junto aos segundos, informações quanto a eventuais imóveis que sejam de propriedade dos sócios; c) ofício ao UNIBANCO S/A para que referida instituição informe as atuais condições do financiamento veículo descrito às fls. 169. Quanto ao item 'a' acima referido, indefiro, porque o exequente não cuidou de comprovar as suas alegações. Os documentos havidos nestes autos (alteração contratual de fls. 28/32) indicam que os sócios retirantes não se beneficiaram do trabalho prestado pelo obreiro, tendo aqueles se retirado da sociedade em 17/05/2004 enquanto que o reclamante for admitido em 09/07/2007 de modo que, a teor do que dispõe 1032 do CC, afasta a responsabilidade dos aludidos sócios pelos débitos desta execução; Quanto ao 'b', indefiro o pedido para expedição de ofício aos Cartórios de Trindade, posto que esta diligência, a parte, a quem compete, poderá dispor de meios simples para averiguação, não necessitando da intervenção deste Juízo para tanto; defiro os demais, quais sejam, expedição de ofício à JUCEG e ao UNIBANCO. Em sendo assim, determino à Secretaria do Juízo que expeça os competentes ofícios, à JUCEG, solicitando informações acerca de eventuais empresas nas quais os executados (Rafael Barros Barbosa – CPF: 009.569.581-84 e Bruna Barros Barbosa, CPF: 007.498.321-00) sejam sócios cotistas; ao UNIBANCO, requerendo informações quanto ao financiamento do veículo descrito à fl. 169, como saldo devedor, parcelas ajustadas, pagas, vencidas e vincendas (instrua-se o ofício com cópia do documento de fl. 169). Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4761/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: A reclamada requer o envio dos autos ao setor de cálculos para atualização da conta e, após, a expedição de guia específica para efetuar o pagamento. Defiro o pedido para atualização do débito. Quanto à expedição de guia, como a execução já está integralmente garantida com as constrições efetuadas nas contas bancárias da reclamada, via BACENJUD, no importe total de R\$ 18.743,77, sendo que o valor já está à disposição do Juízo

nestes autos, prefiro intimá-la para ter ciência da penhora, nos termos do art. 884 da CLT, informando-se à mesma que somente será necessário o depósito do importe que eventualmente extrapolar o débito já apurado, a ser verificado com o retorno dos autos do Setor de Cálculos (após efetuada a atualização). Intimem-na. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização e, em seguida, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4760/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos à Penhora de fls. 103/106: 'POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 95, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes'. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4747/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA DA SILVA LOPES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o conteúdo das alegações do exequente, no sentido de que o bem imóvel indicado à penhora pela reclamada é de difícil alienação, bem como que o mesmo está localizado em outra cidade, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 83, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora dos bens indicados na referida peça. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 74. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4754/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES PIRES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o conteúdo das alegações do exequente, no sentido de que o bem imóvel indicado à penhora é de difícil alienação, bem como que o mesmo está localizado em outra cidade, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 74, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora dos outros bens indicados na referida peça. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 74. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4744/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 75/79 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 82/87(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 177,05), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS E EM CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS A SEREM ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PERTINENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS OBJETO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. AUTORIZAM-SE, NO QUE COUBEREM, AS DEDUÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IRRF SOBRE AS PARCELAS PECUNIÁRIAS TRIBUTÁVEIS DEFERIDAS À RECLAMANTE. APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM INCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE 2% SOBRE O MONTANTE BRUTO DEVIDO, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE'. ANÁPOLIS, AOS 09 DE JULHO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3978/2009

Processo Nº: RT 00677-2006-053-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento formulado pela executada à fl. 313, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/07/2009, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 00944-2007-053-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZETE TRINDADE BOTOSSO
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o Juízo encontra-se integralmente garantido por meio dos depósitos recursais de fls. 461 e 608 e do depósito judicial de fl. 695, aguarde-se o trânsito em julgado dos acórdãos a serem proferidos nos autos dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista noticiados nas certidões de fls. 646/648. Intimem-se. Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RT 00202-2008-053-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: MÁXIMA BORGES DA COSTA
ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA
 RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001
ADVOGADO..... GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em que pese ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 264 e tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 258, suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 13 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RT 00701-2008-053-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: DERMIVAL JOSÉ DUTRA
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 51, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse na execução da multa de 40% sobre o FGTS depositado em sua conta vinculada, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta negativa, caso em que os autos retornarão ao arquivo definitivo (o que fica desde já determinado). Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3973/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2008-053-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 3974/2009

Processo Nº: RTOOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 227, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para indicar bens das executadas passíveis de penhora, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RTOOrd 00081-2009-053-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Desconstitui-se a penhora de fls. 100/101, que nem sequer se Aproveitou por falta de nomeação de depositário dos bens construídos. Intime-se a executada...Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3958/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-053-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência de que foi indeferida, a reserva de crédito, solicitada à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 3970/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-053-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MELO (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos, o endereço da reclamada.

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RTOOrd 00228-2009-053-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: As custas foram pagas e o depósito recursal foi efetivado (fls. 193/194). O recurso da 2ª reclamada (fls. 175/192) é adequado e tempestivo, além de que está subscrito por advogado regularmente constituído (v. procuração e substabelecimento de fls. 32 e 155). Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário de fls. 175/192 (contrarrazões - tempestivas - às fls. 220/231). Registre-se que não houve interposição de recurso por parte da 1ª reclamada (cf. certidão de fl. 239). Diante do requerimento formulado à fl. 235, desentranhem-se e devolvam-se a 2ª reclamada CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A) a petição de interposição de recurso ordinário de fl. 197 e as respectivas razões recursais (fls. 198/216), bem como os documentos que acompanham tais peças (fls. 217/218). Intime-se a 2ª reclamada...Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELLO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA DUTRA FRAGA CUNHA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento dos honorários assistenciais (R\$ 224,00), fixados no acordo de fl. 44.

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT
 EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ
 EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO De acordo com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 89 da SDI-2/TST, a nomeação de depositário judicial depende da expressa aceitação do nomeado, que deve apor sua assinatura no respectivo termo de compromisso, sem o que o ato não pode ser revestido de plena validade e, por conseguinte, não se pode admitir a prisão civil do depositário na hipótese de ocorrer o descumprimento dos deveres inerentes ao encargo. Sendo assim, indefere-se a pretensão do exequente, deduzida na petição de fls. 58/59, no sentido de que seja nomeado compulsoriamente um dos sócios da executada como depositário dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 46/51. Todavia, determina-se a um Oficial de Justiça que diligencie no sentido de nomear a sócia-administradora da empresa executada, Sra. JANETE ZAKI BAZI JACQUES, cujo endereço está indicado no contrato social de fls. 35/38 (Rua Floriano Peixoto nº 1.526, apart. 101, Centro, Anápolis-GO), como depositária dos sobreditos bens. Não custa lembrar que, em caso de recusa injustificada, poderá ser nomeado outro depositário e até mesmo removido o bem, tudo às expensas da executada, inclusive no que tange às eventuais despesas de remoção e depósito. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3960/2009

Processo Nº: ExTiEx 00364-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 85 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/08/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS BARROZO DE LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que já foi expedido alvará judicial para que o reclamante possa efetuar o levantamento do FGTS e da multa de 40% depositados em sua conta vinculada (documento acostado à contracapa dos autos; cópia colacionada à fl. 56), não há falar em intimação da 1ª reclamada para que forneça a chave de conectividade, pelo que fica prejudicado o requerimento formulado na petição de fl. 58 (protocolo nº 867170/2009). Intime-se o reclamante...Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Com fulcro no art. 656, I, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), defere-se o requerimento da exequente, formulado à fl. 62, para se determinar que sejam procedidas a penhora e a avaliação de um dos veículos descritos às fls. 44, 48 e 53, notadamente daquele cujo valor mais se aproximar do quantum debeat. Expeça-se o respectivo mandado. Desconstitui-se a penhora de fl. 58, que recaiu sobre uma máquina para gravação em película de alumínio, flexorama 160, ficando o depositário, por conseguinte, desonerado do encargo. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3953/2009

Processo Nº: RTOrd 00537-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ALX TUR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 3954/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis referidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intemem-se. Anápolis, aos 13 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3101/2009
PROCESSO Nº RTSum 00831-2008-053-18-00-4
RECLAMANTE: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)

Data da Praça : 06/08/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 17/08/2009 às 9h01min

Localização dos bens: Av. São João, Qd. 05, Lt. 30, Parque São João, Anápolis-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 70, na guarda do depositário, Sr. VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA. **RELAÇÃO DOS BENS:** 02 (dois) pares de feixe de mola para caminhão nº 1935, avaliado cada por R\$ 750,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não seja o reclamado encontrado para intimação, fica desde já intimado através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de julho de dois mil e nove (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5020/2009

Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RT 00214-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Requer o Reclamante à fl. 346 que seja intimado o INSS para "efetuar a revisão do benefício acidentário, tendo em vista que houve aumento salarial em função da concessão de horas extras, o que torna necessário a revisão do cálculo da aposentadoria", e, ainda, que seja intimado o INSS para juntar aos autos memória de cálculo de benefício bem como o comprovante do novo valor a ser pago ao Reclamante. Indefiro o requerimento, considerando que os pedidos relativos à revisão de benefício devem ser dirigidos diretamente ao Órgão Previdenciário. 2 - Conforme determinado na sentença à fl. 205, seja oficiado ao INSS enviando-lhe cópias da sentença de fls. 202/205 e do acórdão de fls. 245/253. Cientifique-se o Reclamante. 3 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 340, concedo vista dos autos à Reclamada por 10 dias.

Intime-se. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5014/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4994/2009

Processo Nº: RTSum 00782-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, fornecer em 05 dias, o TRCT no código 01, acompanhado do comprovante de recolhimento da multa sobre os depósitos fundiários, sob pena de conversão em indenização.

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: RTSum 00823-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GEICE ALVES BORGES

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 77, designa-se o dia 20.08.2009, às 09 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 76. Para eventual leilão, designa-se o dia 17.09.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5015/2009

Processo Nº: RTSum 00969-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): GR - RESTAURANTE E Pousada LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5023/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ELYSLAINE SOARES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5016/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4992/2009

Processo Nº: RTSum 00007-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: KELMA SILVA TAVARES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela exequente à fl. 74, devendo ser expedido mandado para penhora de bens da 2ª executada encontrados em seu estabelecimento sito à Rua 05, Quadra 11-A, módulos 07, 08 e 09, DAIA, Anápolis/GO. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5013/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID SAMPAIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5022/2009

Processo Nº: RTOrd 00177-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SIQUEIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5017/2009

Processo Nº: RTOrd 00213-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): DIVINO MARTINS MARIANO + 001

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5025/2009

Processo Nº: RTSum 00292-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5009/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5010/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5021/2009

Processo Nº: RTSum 00366-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARTA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5008/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5018/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5012/2009

Processo Nº: RTOrd 00419-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE MARGARIDA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5019/2009

Processo Nº: RTSum 00436-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ALINE GOMES DA SILVA PAZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5011/2009

Processo Nº: RTSum 00477-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5027/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5024/2009

Processo Nº: RTSum 00549-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE BARBOSA GENU

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4999/2009

Processo Nº: ExTiEx 00723-2009-054-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A ação de execução está adstrita às partes e ao objeto constantes do título executivo. Assim, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do Termo de Acordo formalizado perante o Ministério Público do Trabalho (fls. 32/41), a transação teve por objeto o pagamento das verbas rescisórias, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS, cuja integralidade ficou garantida em mencionado termo de transação. Ocorre que, o inadimplemento quanto ao pagamento das parcelas relativas às verbas rescisórias não tem o condão de antecipar o vencimento da parcela referente ao FGTS, prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Acordo (fls. 33/34), vez que se trata de obrigação de fazer, portanto, de natureza distinta da prevista no caput da cláusula em questão. Assim, considerando que o vencimento da obrigação de fazer ficou estipulado para a data de 20.09.2009 (fl. 34), no cálculo não deve ser incluída importância relativa ao FGTS. Fixadas tais premissas, determino que sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo.

Cientifique-se a exequente. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3962/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00566-2009-054-18-00-1

RECLAMANTE: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA

RECLAMADA: CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. -
CNPJ: 10.463.366/0001-50, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA.

Data da audiência: 30/07/2009 às 15:40 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ao teor do exposto, é a presente para reclamar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado 30 dias R\$1.500,00; b) férias proporcionais 07/12 R\$875,00; c) 1/3 de férias R\$291,66; d) 13º salário proporcional 07/12 R\$875,00; e) salários retidos (nov/07 a abril/08 R\$7.250,00; f) saldo de salário 06 dias(mai/2009) R\$300,00; g) adicional de assiduidade 5% R\$139,50; h) adicional de insalubridade 20% (CCT) R\$572,40; i) multa do artigo 477 da CLT R\$1.500,00; j) FGTS não

depositado R\$720,00; L) FGTS sobre parcelas R\$235,79; m) 40% s/FGTS (não dep. E s/parcelas) R\$382,31; n) pagamento de parcelas incontroversas na 1ª audiência sob pena pagamento multa art. 467 CLT R\$4.851,78; o) comprovantes de depósitos de FGTS de todo período e entrega de TRCT no código 01 sob pena de pagamento indenização equivalente + 40% multa; p) entrega de guias SD/CD para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente a 03(três) parcelas dos benefícios . R\$1.800,00 q) anotação de data de admissão e de desligamento na CTPS da Reclamante. r) Comunicação ao INSS e Mtb., para aplicação das penalidades legais cabíveis. s) dedução do valor de R\$1.100,00 recebido pela Recte. FACE O EXPOSTO, E do mais que certamente será suprido por V. Exª, requer a notificação dos reclamados, no endereço mencionado, para comparecerem, à audiência de conciliação, instrução e julgamento que for previamente designada, a fim de pagarem o valor pleiteado ou responderem aos termos da Reclamação, tudo sob pena de confissão e revelia. Requer a procedência da Reclamação, com a condenação das Reclamadas ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais pronunciações de direito, correção monetária, custas processuais e demais pronunciações de direito. Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, pena de confissão, pela oitiva de testemunhas, exame pericial, vistorias. Requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos do Artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88 e Lei 1.060/50, por ser a reclamante pessoa economicamente pobre, e desempregada atualmente, não podendo arcar com quaisquer despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. Dá-se à presente o valor de R\$20.193,44(vinte mil, cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), para fins de direito. P. Deferimento. Anápolis, maio - 29-2009. Carlos Antônio Souza Advogado OAB/GO 13383. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. - CNPJ: 10.463.366/0001- 50, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20567/2009

Processo Nº: RT 00549-1999-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX-METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão de fl.329, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20563/2009

Processo Nº: RT 00398-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA GOMES

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a informar a este Juízo, com urgência, se os bens adjudicados por força da determinação constante do despacho de fls. 724 foram devidamente entregues a quem de direito, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que os bens adjudicados por força da determinação constante do despacho de fls. 724 foram, sim, devidamente entregues a quem de direito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20572/2009

Processo Nº: RT 00560-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 20571/2009

Processo Nº: RT 00607-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO-CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o inteiro teor das certidões exaradas às fls.357 e 359, expeça-se o competente mandado visando obter informações acerca da penhora no rosto dos autos nº 200501426455 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia. Saliente-se, por oportuno, que o i. meirinho responsável pela diligência, deverá, se possível, trazer em mãos as informações respectivas. Com a resposta, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20569/2009

Processo Nº: RT 01500-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA - MAXIMUS BLINDADOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a anexar a estes autos a certidão de crédito expedida por força da determinação constante do despacho de fls. 120, viabilizando, assim, a análise da petição de fls. 124. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere à petição de fls. 124.

Notificação Nº: 20558/2009

Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ante a expressa concordância do reclamante (fls. 753), acolho a impugnação aos cálculos de fls. 490/494. Ao cálculo para adequação da conta aos limites da referida impugnação.Com o retorno dos autos, intemem-se as partes para manifestarem acerca da nova conta. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 20566/2009

Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

A fim de viabilizar a análise adequada do requerimento constante da petição de fls. 209, intime-se o Reclamante a informar a este Juízo a efetiva e atualizada localização do veículo mencionado na já referida petição. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 209).

Notificação Nº: 20576/2009

Processo Nº: RT 01231-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Oficiem-se ao BANCO FINASA S/A e UNIBANCO, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária dos veículos noticiados nos documentos de fls. 565/566 (cópia anexa), firmado entre essa Instituição Financeira e a Executada, BRONDELLI INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ nº 03.073.979/0001-16, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 10 dias. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20568/2009

Processo Nº: RT 02060-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

A despeito da intimação determinada no despacho de fls. 148 e ante o inteiro teor da procuração de fls. 05, na qual o Reclamante outorgou poder expresso ao subscritor da petição de fls. 145 para firmar acordo em seu nome, homologo a avença noticiada às fls. 145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 111 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante,

nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Intimem-se.

Notificação Nº: 20562/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDALVA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 20570/2009

Processo Nº: RT 00960-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto e atualizado da testemunha (Helio Vertunes Rocha), prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 20565/2009

Processo Nº: RT 01718-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a inércia do Reclamante acerca da intimação determinada no despacho de fls. 40, conforme certidão de fls. 42, por ora, este Juízo reconhece que o acordo homologado nestes autos foi devidamente cumprido pelo Reclamado no que se refere às obrigações devidas ao Reclamante. Dê-se ciência ao Reclamante.Após, ao Cálculo para liquidação tão-somente dos encargos porventura devidos nestes autos.

Notificação Nº: 20577/2009

Processo Nº: RT 01720-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR CASTRO

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 66/67, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).ntimem-se as Partes.

Notificação Nº: 20575/2009

Processo Nº: RTOrd 02373-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 20564/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): JEOVÂNIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 20574/2009

Processo Nº: RTOrd 00806-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO :DIANTE DO EXPOSTO, acata-se a prejudicial de prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 13.05.2004 e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar à reclamante MARIA RODRIGUES DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20573/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO CESAR DE AZEVEDO

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG SERRALHERIA 2 IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 720,00 calculadas sobre R\$ 36.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20557/2009

Processo Nº: RTSum 01188-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NYARA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARESA IND COM E CONFECÇÕES DE ROUPAS

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de julho de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20556/2009

Processo Nº: RTOrd 01190-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WILTON CAMPOS BORGES

ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): DALTRO MELON REIS

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 06 de agosto de 2009, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4471/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01146-2009-081-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01146-2009-081-18-00-5

RECLAMANTE: NEWTON ALVES LEMOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE BAVARIA LTDA. , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 04/08/2009 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RESTAURANTE BAVARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5660/2009

Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA

ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e ter vista da certidão de fls. 601, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RT 00117-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 128, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RT 00117-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 128, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5655/2009

Processo Nº: Monito 00754-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): IVO PAULA PONTES ME + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Vistos etc. Diante do silêncio da parte autora e dos documentos de fls. 375/378, declaro quitadas, apenas com relação ao devedor OLEDIAS VITORINO COSTA, as contribuições sindicais referente aos exercícios de 1996 e 1997 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência à requerente e ao requerido Oledias. Após, prossiga-se a execução apenas com relação aos requeridos Ivo Paula Pontes e Rômulo Dias dos Santos, procedendo-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 5644/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da promoção do Setor de Cálculos de fl. 278, devendo providenciar a documentação ali solicitada, em 05 dias.

Notificação Nº: 5645/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da promoção do Setor de Cálculos de fl. 278, devendo providenciar a documentação ali solicitada, em 05 dias.

Notificação Nº: 5627/2009

Processo Nº: AINDAT 01017-2008-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS

ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES

RÉU(RÉ): NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por JÚLIO CÉSAR MARTINS em desfavor de NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e de MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação;

Segundo, deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar os réus solidariamente a pagarem ao autor, no prazo e forma legais: a) indenização de modo integral (100%), relativamente ao período de 23.5.1996 a outubro/1996; b) indenização por danos morais de R\$20.000,00, valor posicionado na data da propositura da ação (14.10.1996). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei n. 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. As verbas objeto de condenação são, por natureza, de caráter indenizatório e, assim, não geram a cobrança de contribuição previdenciária e IRRF. Custas processuais, pelos réus, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, das quais fica isento o 2º réu do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT. Após o decurso do prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5649/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5631/2009

Processo Nº: RTOOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOAQUIM LOPES FERREIRA em face de GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA e de GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

Primeiro, extinguir o processo sem resolução do mérito, relativamente à demandada GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADOS LTDA, na forma do art. 267, VI do CPC, de aplicação subsidiária, determinando que seja procedida a sua exclusão do pólo passivo, após o trânsito em julgado desta sentença;

Segundo, extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 3.4.2001 a 6.10.2003, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária;

Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;

Quinto, determinar a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, após o trânsito em julgado desta sentença, em favor do Perito Oficial, Eng. Nassim Taleb, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Procuradoria Federal (INSS) e a Caixa Econômica Federal (CEF), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5632/2009

Processo Nº: RTOOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOAQUIM LOPES FERREIRA em face de GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA e de GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

Primeiro, extinguir o processo sem resolução do mérito, relativamente à demandada GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADOS LTDA, na forma do art. 267, VI do CPC, de aplicação subsidiária, determinando que seja procedida a sua exclusão do pólo passivo, após o trânsito em julgado desta sentença;

Segundo, extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 3.4.2001 a 6.10.2003, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária;

Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;

Quinto, determinar a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, após o trânsito em julgado desta sentença, em favor do Perito Oficial, Eng. Nassim Taleb, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Procuradoria Federal (INSS) e a Caixa Econômica Federal (CEF), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5636/2009

Processo Nº: RTOOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CEMACO LTDA.

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5637/2009

Processo Nº: RTOOrd 02343-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIER JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RTOOrd 02373-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE.
Vista ao reclamante da certidão de fl. 92, por 05 dias.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE...: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por TRANSPORTES ZILLI LTDA em desfavor de FÁBIO SEBASTIÃO PEREIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c art. 769 da CLT. 3.2 – RECONVENÇÃO Pelo exposto, nos autos da reconvenção proposta por FÁBIO SEBASTIÃO PEREIRA em face de TRANSPORTES ZILLI LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, acolher a preliminar de inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, relativamente a horas extras, diárias de viagem e multa do art. 477, §8º da CLT, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III do CPC c/c art. 769 da CLT; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reconvinida a cumprir em proveito do reconvinte, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, deferir ao reconvinte os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reconvinida a pagar ao reconvinte, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal de R\$1.062,00, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. 3.3 – CUSTAS PROCESSUAIS Custas processuais, pela consignante/reconvinida, no importe de R\$29,90, calculadas sobre R\$1.495,00, R\$495,00 + R\$1.000,00, valores dado à causa nos autos da ação de consignação em pagamento e provisoriamente arbitrado à condenação nos autos da reconvenção, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVERIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVANI DE FÁTIMA COSTA- SUPERMERCADO SAMARA
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, Homologo-se o cálculo de fl. 110, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 332,72 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 334,38 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 31.07.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. - FOGÃO CAIPIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vistos, etc. Cite-se a executada, por edital. Intime-se a reclamante a juntar o original da certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 dias. Por oportuno, apenas esclareço à reclamante que essas certidões são expedidas frequentemente por este Juízo e nunca houve qualquer exigência do Ministério do Trabalho de que as mesmas fossem assinadas pelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RTSum 00663-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OSÓRIO
ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NELIO SÉRGIO FALHEIRO VALTUILLE
ADVOGADO.....: VINICIUS LIBÓRIO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, Homologo o cálculo de fl. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$27,34), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência ao reclamado. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RTOOrd 00728-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (EMPRESA MABEL)
ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. À vista da declaração de fl. 213, defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando o mesmo isento do recolhimento das custas processuais. Dê-se ciência. Após, cumpra-se a decisão de fls. 204/208 (remessa dos autos à Justiça Comum Estadual).

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: Monito 00733-2009-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): VITÓRIA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitorios opostos pala requerida VITÓRIA EMBALAGENS LTDA, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercicios de 2005 a 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pala requerente, no importe de R\$ 17,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 879,30). Intimem-se.'

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: Monito 00734-2009-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitorios opostos pala requerida ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercicios de 2005 a 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pala requerente, no importe de R\$ 17,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 879,30). Intimem-se.'

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RTOOrd 00770-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos

da reclamação trabalhista proposta por ADÃO ALVES RIBEIRO em desfavor de JANIO RAMOS DE OLIVEIRA, decido JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$681,85, calculadas sobre R\$34.092,45, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5661/2009

Processo Nº: RTOrd 00803-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): A FORTALEZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber 1ª parcela do acordo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5647/2009

Processo Nº: RTOrd 00950-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR JOSE RODRIGUES
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. A reclamada requer, em sede de preliminar, a denunciação da lide da empresa Sonar Clínica Diagnóstico em Medicina Ltda, alegando ser ela a verdadeira empregadora do reclamante, contra quem teria direito de regresso em caso de eventual condenação. A OJ nº 227 da SDI-1 do TST, previa que a denunciação da lide era incompatível com o processo do trabalho. Essa orientação foi revogada após a edição da EC nº 45, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho. No entanto, o fato de o TST ter cancelado a aludida OJ, não significa que a denunciação da lide será adotada indiscriminadamente no processo trabalhista. Com efeito, em processo julgado pela Segunda Turma do TST, sob a relatoria do ministro Horácio Pires (RR 1.944/2001-018-09-40.7), aquele Colegiado deixou claro que a utilização do referido instituto processual deve ter sua pertinência analisada caso a caso, tendo sempre em vista o interesse do trabalhador, como, por exemplo, o rápido desfecho da causa, já que o acolhimento da denunciação poderá retardar o fim da demanda em função da natureza jurídica do denunciado e da forma de execução. No caso dos autos, não se verifica esse interesse do trabalhador, eis que o acolhimento da denunciação da lide implicaria numa relação processual paralela, na qual a reclamada buscaria uma indenização da denunciada (SONAR) em virtude de contrato havido entre as partes, matéria de natureza civil, que extrapola a competência desta Especializada. Diante disso, rejeito o pleito de denunciação da lide. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RTOrd 00983-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO.....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Mantenho a decisão de fl. 25, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RTSum 01030-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): MELKRY'S CONFECÇÕES LTDA. (TRIBO DO H)
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO em face de MELKRY'S CONFECÇÕES LTDA (TRIBO DO H), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido extinguir o processo com resolução do mérito Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas pela reclamante que importa em R\$, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Despachos:
1º - Vistos etc. As custas processuais não foram contadas. Assim, onde se lê no dispositivo da sentença: "Custas pela reclamante que importa em R\$, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento na forma da lei". Leia-se: "Custas processuais pela reclamante que importam em R\$236,59, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$11.829,56), das quais fica isenta do pagamento na forma da lei". Intimem-se.

2º - Vistos etc. Corrige-se erro material no dispositivo da sentença, para onde se lê: "... decido extinguir o processo com resolução do mérito" Leia-se: "... decido extinguir o processo sem resolução do mérito". Intimem-se.

Notificação Nº: 5653/2009

Processo Nº: RTSum 01064-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE BARBOSA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Diante do teor da ata de audiência de fl. 29, incluem-se os autos na pauta do dia 29.07.2009, às 14h50min, para realização de nova audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5650/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: GERCINA DO CARMO SILVA FERNANDES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): HBF IND. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Diante do teor da ata de audiência de fl. 33, incluem-se os autos na pauta do dia 29.07.2009, às 15h10min, para realização de nova audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5646/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Anote-se (fl. 19). A audiência nos autos RTOrd 6ª VT/Gyn nº 1148/2009 foi designada em 24.06.2009, portanto, em data anterior à designada nos presentes autos. Verifico, ainda, que a Dra. Christiane Moya é a única procuradora da reclamada constituída nos autos (fl. 19). Assim, diante da impossibilidade do comparecimento da procuradora da reclamada e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência UNA para o dia 27.07.2009, às 14h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se os procuradores das partes, com urgência, da forma mais apropriada.

Notificação Nº: 5648/2009

Processo Nº: ConPag 01181-2009-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE...: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 27.07.2009, às 14h, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignado, por mandado, com urgência. Intime-se a consignante, através de sua procuradora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3263/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02112-2008-082-18-00-3
EXEQUENTE(S): EURIPEDES BORGES
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 6.453,05, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RT 00484-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FAZENDA MIMOSO (JAIME DIAS CARRIJO)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que foi feita a transferência do valor existente para uma conta-poupança em nome do procurador do executado. Intime-se.

Notificação Nº: 5298/2009

Processo Nº: RT 00247-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA VINHAL BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASS SYSTEM WEB CALL CENTER + 001

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 5299/2009

Processo Nº: RT 00050-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5310/2009

Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WEVERSON DE C. FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 5280/2009

Processo Nº: RT 00887-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA FERREIRA BONFIM

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 217/227 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.675,22 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 125. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5296/2009

Processo Nº: RT 00309-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para esclarecer nos autos se o executado pagou a ela o seu débito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao adimplemento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: ACCS 00331-2008-161-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): SILVEIRA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...Libere-se à requerente o valor de seu crédito...

Notificação Nº: 5297/2009

Processo Nº: RT 00339-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fls. 83. Intime-se o executado para ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5295/2009

Processo Nº: RT 00412-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à autora o crédito principal e os honorários advocatícios, utilizando-se das contas judiciais...

Notificação Nº: 5286/2009

Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIDES MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5309/2009

Processo Nº: RT 00840-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: BRUNO BESERRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 5305/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHONOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 122/123, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5279/2009

Processo Nº: RTSum 01150-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON VIEIRA PERES

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTANOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 72/73, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RTOrd 01324-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIO FELICIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5294/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA.

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RTSum 00076-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES PERES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 43, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EVARDI QUIRINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 40, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: RTSum 00119-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TEODORO ANTONIO DO VALE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RTOOrd 00282-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: RTOOrd 00302-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5304/2009

Processo Nº: RTOOrd 00368-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 105/110, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RTOOrd 00370-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): JOSÉ SACARDO

ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 731/739, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RTOOrd 00372-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO LEMES SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): JOSÉ SACARDO

ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 58/61, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5281/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS

ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 44/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 751,17 (setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: RTOOrd 00389-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ARAÚJO GODINHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 460/465, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5300/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HANNIS HERNANDEZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 104/105, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3577/2009

Processo Nº: RT 00180-2000-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER DIVINO QUIRINO

ADVOGADO.....: GERCY DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADA:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 1062/1066 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Notificação Nº: 3597/2009

Processo Nº: RT 01140-2005-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR ANDRADE BARROSO

ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Preliminarmente, desconstituo as penhoras de fls. 37 e fls. 84, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Intimem-se as partes executadas e o depositário.

Feito, proceda a Secretaria à retirada da anotação de bloqueio judicial junto ao site do DETRAN (fls. 57).

Tendo em vista a existência de documentos sigilosos arquivados na Secretaria da Vara, proceda a Secretaria à sua inutilização, certificando tal medida nos autos.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão GO determinando o cancelamento do registro da construção, cabendo aos executados retirarem o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento.

Passo seguinte, à Contadoria para proceder a atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor sacado pelo exequente às fls. 203.

Atualizada a conta, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos.

Com a expedição de referida certidão, arquite-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3596/2009

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 244/246 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3578/2009

Processo Nº: RT 00645-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSTA SOUZA

ADVOGADO..... HEBER CARLOS RABELO E OUTROS

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 153/158, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R\$144,54, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 121, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subseqüentes a sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 3580/2009

Processo Nº: RTOrd 01374-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGENTINO DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3581/2009

Processo Nº: ExProvAS 00004-2009-141-18-01-2 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EXECUTADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Inexistindo nos autos elementos de prova a infirmarem a avaliação do Sr. Oficial de Justiça, indefiro o pedido da parte exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 3590/2009

Processo Nº: RTSum 00601-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001

ADVOGADO..... ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Ante os termos da petição precedente, intime-se o exequente, para informar e esclarecer se houve o pagamento da parcela do acordo vencida no dia 18/05/2009, no prazo de 05 dias, presumindo-se no seu silêncio a quitação.

Notificação Nº: 3583/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO A. GARCIA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 1ª RECDA

Ante os termos do despacho de fls. 100, considerando-se que não mais subsiste o objeto do agravo de petição interposto pela 1ª reclamada, sendo que remanesce apenas nestes autos a execução da contribuição previdenciária, por economia processual, nego seguimento ao agravo de petição.
Intime-se.

Notificação Nº: 3594/2009

Processo Nº: RTOrd 00853-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexos causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.

O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.

Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.

As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.

Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:

- 1 - O autor foi acometido por alguma doença?
 - 2 - Há nexos causal do trabalho com a doença?
 - 3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
 - 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
 - 5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
 - 6 - O autor foi treinado para o exercício da função?
 - 7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
 - 8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
 - 9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
 - 10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
 - 11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
 - 12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
- Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 3582/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DIRCIONE JOSÉ LOURENÇO

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Vista ao reclamante do teor da petição e comprovante de pagamento de fls.34/35.
Intime-se.

Notificação Nº: 3588/2009

Processo Nº: RTOrd 01099-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES

ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE, através de seu procurador:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 31/07/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será INI, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 3589/2009

Processo Nº: RTOrd 01099-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES

ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Vara do Trabalho de Catalão, GO, sita à Av. Farid Miguel Safatle nº 520, Centro, CEP 75701-040, no dia 31/07/2009 às 08:40 horas, para Audiência INICIAL, a fim de responder aos termos de uma Reclamação Trabalhista, nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo V.Sª na oportunidade, APRESENTAR SUA DEFESA E PROVA DOCUMENTAL QUE JULGAR NECESSÁRIA, constante de documentos, que deverão ser ordenados consoante as regras prescritas no Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Deverá V.Sª estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente, sendo que o não

comparecimento de V.Sª ou preposto importará em julgamento da questão à revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Na audiência V.Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e, sendo o caso, a carta de preposição), sob pena de aplicar-se o inciso II do artigo 13 do Código de Processo Civil.
RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA.

Notificação Nº: 3584/2009

Processo Nº: RTOrd 01102-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

Comparecer na Vara do Trabalho de Catalão, GO, sita à Av. Farid Miguel Safatle nº 520, Centro, CEP 75701-040, no dia 31/07/2009 às 08:30 horas, para Audiência INICIAL, a fim de responder aos termos de uma Reclamação Trabalhista, nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo V.Sª na oportunidade, APRESENTAR SUA DEFESA E PROVA DOCUMENTAL QUE JULGAR NECESSÁRIA, constante de documentos, que deverão ser ordenados consoante as regras prescritas no Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Deverá V.Sª estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente, sendo que o não comparecimento de V.Sª ou preposto importará em julgamento da questão à revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Na audiência V.Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e, sendo o caso, a carta de preposição), sob pena de aplicar-se o inciso II do artigo 13 do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 3586/2009

Processo Nº: RTOrd 01102-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE, na pessoa de seu procurador:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 31/07/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será INI, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 3579/2009

Processo Nº: Caulnom 01117-2009-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

RÉU(RÉ): MARIA LUZIA BORGES VALÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Como cediço, na forma do art. 114 da Constituição e seus incisos, à Justiça do Trabalho compete, dentre outras, precipuamente, decidir sobre toda e qualquer controvérsia onde haja relação de trabalho.

Pela amplitude do texto constitucional, portando, onde houver prestação de trabalho, subordinado ou não, há competência da Justiça do Trabalho para discutir e julgar a controvérsia daí decorrente, não tendo sido, entretanto, abarcada pelo texto constitucional a solução de conflitos existentes entre duas ou mais empresas.

Assim, sendo patente a ausência de pressuposto processual apto à constituição do processo, com fundamento no inciso IV, do art. 267, do CPC, extingo-o, sem resolução do mérito.

Custas pela parte autora, sobre o valor atribuído à causa, de R\$100,00, no importe de R\$10,64, a serem recolhidas, no prazo de 10 dias.

Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito.

Intime-se a parte reclamante.

Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4853/2009

Processo Nº: RT 00301-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): EDGAR FERNANDES

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4852/2009

Processo Nº: RT 01582-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIO LEMES DA SILVA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 002

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4850/2009

Processo Nº: AINDAT 01648-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RÉU(RÉ): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4851/2009

Processo Nº: RT 00124-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4771/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DAMIÃO PEREIRA

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 238, abaixo transcrito:

"O requerimento de correção de erro material, refoge das hipóteses legais de cabimento dos Embargos de Declaração, razão pela qual recebe-se a manifestação de fls. 236/237, apresentada pela Executada, como mera petição, nos termos do art. 897-A, § único, da CLT. Não procede a alegação da Executada de ocorrência de erro material no despacho de fls. 234, que deixou de receber o Agravo de Petição, quanto à contagem do prazo para interposição do agravo, sob a alegação de que os Embargos Declaratórios opostos à decisão relativa aos Embargos à Arrematação, teriam interrompido o prazo recursal, haja vista que, para alcançar esse efeito, ou seja, para que haja a interrupção do prazo, não basta a oposição de embargos, é preciso que eles sejam conhecidos como tal, o que não ocorreu. Assim, fica mantida a decisão de fls. 234, por seus próprios fundamentos. Intimem-se."

Notificação Nº: 4769/2009

Processo Nº: RT 01076-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ADRIANO FERREIRA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA

ADVOGADO....: DANIELA FLORIANO BARBEITOS

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/AGRAVADO)

Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 4770/2009

Processo Nº: RT 01076-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ADRIANO FERREIRA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA

ADVOGADO....: DANIELA FLORIANO BARBEITOS

NOTIFICAÇÃO: (AO AGRAVANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara, para receber documentos de fls. 226/306, que foram desentranhados para entrega à parte agravante.

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IZARINA DE SOUZA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO....: JOSÉ BARRETO NETO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Informar ao Juízo, em dez (10) dias, se o acordo foi integralmente cumprido, ficando registrado que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 4772/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Informar ao Juízo, em dez (10) dias, se o acordo foi integralmente cumprido, ficando registrado que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 4840/2009

Processo Nº: RTOrd 00608-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MACHADO DUTRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4790/2009

Processo Nº: RTOrd 00609-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4843/2009

Processo Nº: RTOrd 00610-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RTOrd 00611-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a

petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RTOrd 00613-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MASCARENHAS BISPO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4829/2009

Processo Nº: RTOrd 00614-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO NICOLAU DA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4837/2009

Processo Nº: RTOrd 00615-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RTOrd 00616-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4838/2009

Processo Nº: RTOrd 00617-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4828/2009

Processo Nº: RTOrd 00618-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSOIR FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4842/2009

Processo Nº: RTOrd 00620-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR VILAÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4789/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4791/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4826/2009

Processo Nº: RTOrd 00627-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO VITAL E SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4793/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO CEDRO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RTOrd 00647-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IRIS PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bem (ns) nomeado (s) à penhora pela parte executada.

Notificação Nº: 4779/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bem (ns) nomeado (s) à penhora pela parte executada.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RTSum 00672-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bem (ns) nomeado (s) à penhora pela parte executada.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bem (ns) nomeado (s) à penhora pela parte executada.

Notificação Nº: 4823/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR SEBASTIÃO ONEIDE DE DEUS
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto.

Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ALENCAR
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4795/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO CABRAL ROSA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4797/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITON PEREIRA MARTINS
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO COSTA SOUZA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4802/2009
Processo Nº: RTOrd 00719-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO ESPINDOLA GOMES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RTOOrd 00720-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSO DA CUNHA LIMA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4821/2009

Processo Nº: RTOOrd 00722-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL VALERIANO CORREIA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4818/2009

Processo Nº: RTOOrd 00723-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: RTOOrd 00724-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a

melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4807/2009

Processo Nº: RTOOrd 00726-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DE SANTANA BASTOS
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RTOOrd 00727-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES ABRANTES
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RTOOrd 00728-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS GERONIMO CLARO
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4796/2009

Processo Nº: RTOOrd 00731-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE PAULO DA COSTA SILVA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto.

Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4825/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4775/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE MELO COSTA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Manifestar-se, querendo, sobre bem (ns) nomeado (s) à penhora pela parte executada.

Notificação Nº: 4822/2009

Processo Nº: RTOOrd 00735-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4798/2009

Processo Nº: RTOOrd 00741-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AGAMENON GERONIMO CLARO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4835/2009

Processo Nº: RTOOrd 00742-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de

condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4799/2009

Processo Nº: RTOOrd 00743-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURUSCLEY AVELINO XAVIER

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4774/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA

ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RTOOrd 00760-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCINO PEREIRA CRUZ BRANDÃO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4834/2009

Processo Nº: RTOOrd 00761-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR ALVES CARDOSO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RTOOrd 00763-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a

melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: RTOOrd 01052-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DALCY DA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: RTOOrd 01053-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RTOOrd 01054-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4786/2009

Processo Nº: RTOOrd 01055-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto.

Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4810/2009

Processo Nº: RTOOrd 01056-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LISBOA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4787/2009

Processo Nº: RTOOrd 01057-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIANARI PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4794/2009

Processo Nº: RTOOrd 01058-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE JESUS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RTOOrd 01059-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PIRES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: RTOOrd 01060-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RTOrd 01061-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VANI MARIA COSTA VIEIRA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RTOrd 01063-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: RTOrd 01064-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTOrd 01065-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a

melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4819/2009

Processo Nº: RTOrd 01066-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA EVA PATRÍCIA E SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4817/2009

Processo Nº: RTOrd 01067-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MOREIRA PORTE
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4788/2009

Processo Nº: RTOrd 01068-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4848/2009

Processo Nº: RTOrd 01069-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto.

Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RTOOrd 01070-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MOISES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4783/2009

Processo Nº: RTOOrd 01071-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4820/2009

Processo Nº: RTOOrd 01072-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON GONÇALVES DA MOTA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RTOOrd 01073-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIVIDE FERNANDO MARTINS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4785/2009

Processo Nº: RTOOrd 01075-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO VANDECI DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4846/2009

Processo Nº: RTOOrd 01092-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4845/2009

Processo Nº: RTOOrd 01096-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI JOSE RIBEIRO

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4847/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAIR VENANCIO XAVIER

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4844/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL OSTIANO DE ANDRADE

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a

melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4780/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: WARLI JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por WARLI JOSÉ FERREIRA em face de VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em pagamento de liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 14 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO "

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 144/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01547-2009-171-18-00-6

RECLAMANTE: NOEL OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ILDA LEMOS DO NASCIMENTO

AUDIÊNCIA UNA: 06/08/2009 às 10:40

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) ILDA LEMOS DO NASCIMENTO, CEI nº 50.020.95121-83, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedido(s): baixa na CTPS, com data de 18.10.2005. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2486/2009

Processo Nº: RT 00518-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: NIVIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 268, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2489/2009

Processo Nº: RT 00274-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2484/2009

Processo Nº: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2487/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: VERONILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI ADIADA PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 13:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 21, DE SEGUINTE TEOR:

"Vistos etc.

Considerando que a segunda reclamada não foi notificada(certidão de fls. 17v) e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, adio a audiência inaugural para o dia 17/08/09, às 13:00 horas, a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.

Expeça-se CP para notificação da segunda reclamada, observando-se o endereço de fls. 20.

Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a)."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4087/2009

Processo Nº: ACCS 00348-2008-221-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"Converto em penhora o bloqueio realizado às fls. 62.

Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

Transcorrendo in albis o prazo supra, com a comprovação da transferência (fls. 62) recolham-se as custas e após expeça-se alvará para levantamento do saldo remanescente à exequente.

Entregue o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 4106/2009

Processo Nº: ACCS 00656-2008-221-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXEQUENTE:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 1.678,43 (hum mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora.

"Cite-se a CNA para em 48 horas proceder o depósito do valor de R\$ 1.678,43, correspondente à diferença dos valores pagos, sob pena de execução.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009, em desfavor da CNA."

Notificação Nº: 4105/2009

Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para informar, em 5 dias, o endereço residencial do executado.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RTOOrd 01084-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MACEDO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4086/2009

Processo Nº: RTOOrd 01197-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA SELMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

1. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da existência de nexos causal entre a doença profissional alegada e a atividade desempenhada na reclamada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450), que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara.

2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

3. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:

1 - O (a) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença?

2 - Há nexos causal do trabalho com a doença?

3 - O exercício do trabalho autouo como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

5 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?

6 - No setor de trabalho do(a) Reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

7 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) Reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

8 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) Reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

9 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

4. Intimem-se as Partes.

5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.

6. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 4084/2009

Processo Nº: RTOOrd 01299-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GOMES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para indicar, em 5 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano (art.40, parágrafo único da Lei nº 6.830/80)

Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano, no entanto, após seis meses de arquivamento deverá ser cumprido o art. 15 da Portaria 01/2009 desta Vara.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RTSum 01319-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL AVELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA M

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Intime-se a executada para comprovar o pagamento da execução em 5 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Transcorrendo in albis o prazo supra, reiterem-se o mandado de fls. 120."

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA LARA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 3.550,58 (três mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Homologo os cálculos de liquidação fixando o valor da execução em R\$ 3.550,58, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se via DJ.

Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 4080/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS SILVA GODOY

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 130/134), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4083/2009

Processo Nº: RTOOrd 00816-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 138/142), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4081/2009

Processo Nº: RTOOrd 00817-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 132/136), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4079/2009

Processo Nº: RTOOrd 00818-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR SABINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 117/120), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4082/2009

Processo Nº: RTOOrd 00819-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 120/124), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4077/2009

Processo Nº: RTOOrd 00889-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 38, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

3. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.

4. Em seguida, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito."

Notificação Nº: 4090/2009

Processo Nº: RTOrd 00895-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: ADÃO DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....: ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FABRÍCIO ROSA DE MORAIS E OUTRA

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls.186/196, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado FABRÍCIO ROSA DE MORAIS E OUTRA a pagar ao reclamante ADÃO DE SOUZA NUNES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$4.846,74 (quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1463/2009

Processo Nº: ACCS 00020-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO TEODORO DE SA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1466/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 103, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1464/2009

Processo Nº: ACCS 00291-2008-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ARMANTINO LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: ADILSON CARMO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1465/2009

Processo Nº: ACCS 00292-2008-151-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): AUDENIR INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1461/2009

Processo Nº: ACCS 00360-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MAURILIO INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1459/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: DINAIANE ALVES DE BRITO (REPR. POR ROSIMEIRO BRITO DA SILVA)

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FLÁVIA ELAINE DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi adiada para 10:00 horas do dia 29/07/2009. Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.

Notificação Nº: 1462/2009

Processo Nº: RTOrd 00361-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: RENATO BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....: SYNARA INOCÊNCIA GOMES LIMA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - GOIÁS

ADVOGADO.....: JEANN FLÁVIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 69/72 prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7434/2009

Processo Nº: ACCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): WALDEMAR LUIZ ARANTES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 284, no qual, defere-se a dilação do prazo por 30 dias, para a parte autora juntar aos autos, certidão referente ao imóvel descrito na certidão de fl. 133.

Obs.: Fica SEM EFEITO a intimação nº 5610/2009 dos presentes autos.

Notificação Nº: 7374/2009

Processo Nº: RT 02208-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA HELENA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do ofício de fls. 171, onde comunica que foi designado Praça e Leilão nos autos CPEX 01574-2008-081-18-00-7 da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para os dias 13.08.2009, às 13:05 horas e 26.08.2009, às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 7375/2009

Processo Nº: RT 02208-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA HELENA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do ofício de fls. 171, onde comunica que foi designado Praça e Leilão nos autos CPEX 01574-2008-081-18-00-7 da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para os dias 13.08.2009, às 13:05 horas e 26.08.2009, às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 7453/2009

Processo Nº: RT 02592-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEMILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 710/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7411/2009

Processo Nº: RTOrd 03394-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 228/232, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a LUIZ BEZERRA DE LIMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de 13º salário e férias + 1/3; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itinere, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7412/2009

Processo Nº: RTOrd 03394-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 228/232, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a LUIZ BEZERRA DE LIMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de 13º salário e férias + 1/3; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itinere, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7413/2009

Processo Nº: RTOrd 03394-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 228/232, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a LUIZ BEZERRA DE LIMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de 13º salário e férias + 1/3; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itinere, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7414/2009

Processo Nº: RTOrd 03397-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a WILSON FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - diferenças de 13º salário e férias + 1/3; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itinere, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7415/2009

Processo Nº: RTOrd 03397-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a WILSON FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - diferenças de 13º salário e férias + 1/3; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itinere, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7416/2009

Processo Nº: RTOrd 03397-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a WILSON FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - diferenças de 13º salário e férias + 1/3; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itinere, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7442/2009

Processo Nº: RTOrd 00016-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 199/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA

CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EDSON FERREIRA DE MEDEIROS, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7443/2009

Processo Nº: RTOrd 00016-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 199/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EDSON FERREIRA DE MEDEIROS, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7444/2009

Processo Nº: RTOrd 00016-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CNAIA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 199/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EDSON FERREIRA DE MEDEIROS, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7408/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EVERSON CANDIDO FERREIRA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe

de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7409/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EVERSON CANDIDO FERREIRA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7410/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CNAIA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EVERSON CANDIDO FERREIRA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7399/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a HUDSON ARAÚJO CARVALHO, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7400/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 203/208, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a LEANDRO ALAN CHAVES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7396/2009

Processo Nº: RTSum 00029-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 193/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7397/2009

Processo Nº: RTSum 00029-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 193/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7398/2009

Processo Nº: RTSum 00029-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CNAÁ - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 193/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As

Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7405/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLLEY ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 193/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a WISLLEY ARAUJO CARVALHO, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, \$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7406/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLLEY ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 193/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a WISLLEY ARAUJO CARVALHO, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, \$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7407/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLLEY ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CNAÁ - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 193/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a WISLLEY ARAUJO CARVALHO, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, \$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7378/2009

Processo Nº: RTSum 00033-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO COSTA GALDIOLI

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARU E APOLINÁRIO LTDA-EPP

ADVOGADO..... JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7402/2009

Processo Nº: RTOOrd 00167-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a MANOEL ARAUJO SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7403/2009

Processo Nº: RTOOrd 00167-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a MANOEL ARAUJO SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7404/2009

Processo Nº: RTOOrd 00167-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CNA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a MANOEL ARAUJO SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7377/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL ALVES SILVA

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7379/2009

Processo Nº: RTSum 00169-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA MORAES SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO

ADVOGADO..... WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7380/2009

Processo Nº: RTOOrd 00191-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINEIDE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): LINDAMAR ARANTES SOUZA BORGES

ADVOGADO..... THAIS PENHA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7381/2009

Processo Nº: RTOOrd 00323-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ QUIRINO OLIVEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7446/2009

Processo Nº: RTOOrd 00324-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7445/2009

Processo Nº: RTOOrd 00331-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS AMANCIO DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7392/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEIR RAMOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PERFIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7393/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PERFIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7382/2009

Processo Nº: RTOOrd 00545-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KIKUDA E KIKUDA LTDA.

ADVOGADO..... LAERCIO BARBOSA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7449/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A

ADVOGADO..... JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.720/09, ACOLHER os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, HSBC SEGUROS BRASIL S/A, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA, indenização de seguro de vida, no importe de R\$50.000,00, bem como ao Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, fixados em R\$1.200,00. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$1.024,00, pagáveis na forma da lei. O valor pago não integra o salário contribuição nem enseja o recolhimento de imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 7383/2009

Processo Nº: RTSum 00747-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO MARTINS SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7394/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 239/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.871/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças de horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e a SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita."

Notificação Nº: 7367/2009

Processo Nº: RTOrd 00883-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da certidão de fls. 124, onde informa que, revendo os autos, verificou-se que, nos cálculos de fls. 105/115, a parcela devida pelo Reclamante a título de má-fé foi deduzida de forma simples, quando o correto seria em dobro, conforme deferido na sentença das fls. 93, motivo pelo qual, de ordem, os mesmos foram refeitos. Em razão disso, ficam as partes intimadas para manifestação, caso queiram, acerca do teor da certidão e dos novos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7385/2009

Processo Nº: RTOrd 00928-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7384/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER RAMOS DE ANDRADE

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): RÁDIO MÓDULO FM LTDA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7387/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FELIPE DE BRITO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAMEN / AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7388/2009

Processo Nº: RTSum 01165-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SOUZA E COSTA TRANSPORTES RURAIS LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7369/2009

Processo Nº: RTOrd 01166-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO RIBEIRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 002

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7370/2009

Processo Nº: RTOrd 01166-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO RIBEIRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 002

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7371/2009

Processo Nº: RTOrd 01166-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO RIBEIRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 002

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7447/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON MIRANDA SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA

ADVOGADO..... ANTÔNIO ROQUE GOMES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7417/2009

Processo Nº: RTOrd 01263-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 331/347, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.263/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7372/2009

Processo Nº: RTSum 01422-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICE ALVES SOUZA (REP. POE SUA GENITORA SRA. SEBASTIANA ALVES ANUNCIO)

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JEFFERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ERICK VIEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para proceder às retificações na CTPS do Reclamante, tendo em vista o teor da petição de fls. 33, no prazo legal.

Notificação Nº: 7368/2009

Processo Nº: RTSum 01728-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GOMES SILVA

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... DAVID PICCINI

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7451/2009

Processo Nº: RTOrd 01777-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO

ADVOGADO..... OSVALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): M & W TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO..... CLAUDIO JOSE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 55/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.777/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, M & W TRANSPORTES LTDA. - ME, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salários. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.

Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7376/2009

Processo Nº: CartPrec 02125-2009-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente, por seu procurador, intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 06/09, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de

ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7458/2009

Processo Nº: RTOrd 02265-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINARA MORAES

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 307, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Para audiência inclua-se o processo na pauta do dia 21/08/2009, às 10:40 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intimem-se a reclamante e seu procurador."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 271/2009

PROCESSO Nº RTSum 00249-1993-121-18-00-4

EXEQUENTE(S): PAULO CEZAR FELIX ROGACIANO FARIAS e UNIÃO

EXECUTADO(S): EDUARDO DONIZETE BENTO DE CARVALHO + 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDUARDO DONIZETE BENTO DE CARVALHO e ELENICE BENTO RABELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$3.074,90, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.80.

E para que chegue ao conhecimento dos executados EDUARDO DONIZETE BENTO DE CARVALHO e ELENICE BENTO RABELO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 270/2009

PROCESSO Nº RT 01059-2006-121-18-00-0

RECLAMANTE: ROBERTO GOUVEIA

RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA + 002

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado que a penhora de fls.257 foi desconstituída, bem como liberado o depositário do seu encargo, e do despacho de fls.362, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 358/361 comprovam que a executada quitou os débitos fiscais e sociais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, oficie-se ao Egrégio TRT da 18ª Região, informando-lhe acerca da composição amigável nos presentes autos, solicitando-lhe a baixa dos Embargos de Terceiro nº 2764/2008. Desconstitua a penhora de fls. 257, bem como libere o depositário do seu encargo, intimando-o. Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário respectivo para que cancele a averbação da penhora. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 202. Obtida a informação, libere-se ao executado o saldo do bloqueio. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se."

E para que chegue ao conhecimento de HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2009

PROCESSO Nº RT 01611-2006-121-18-00-0

RECLAMANTE: RODRIGO GONÇALVES BORGES

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuições previdenciárias)

EXECUTADO(S): CACIO JOSÉ PACHECO

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CACIO JOSÉ PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.503,15, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.147.

E para que chegue ao conhecimento do executado CACIO JOSÉ PACHECO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 272/2009

PROCESSO Nº RT 02162-2006-121-18-00-7

RECLAMANTE: GENÍZIA FRANÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): FLÁVIA FERREIRA PAULINO + 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENIS PINTO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da Decisão de fls.106, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 105, no valor líquido de R\$ 1.400,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 75,50, (resumo de cálculos de fls. 87), atualizadas até 28/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 38, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá o executado proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento fiscal, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de ENIS PINTO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 276/2009

PROCESSO Nº RT 00151-2007-121-18-00-3

RECLAMANTE: GISELE ABADIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PATRICIA ATHAIDE SOUZA DIAS

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PATRICIA ATHAIDE SOUZA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls.151/152 e do despacho de fls.153, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora (via edital). Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 130, devendo comprovar nos autos através da guia GPS. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução da contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de PATRICIA ATHAIDE SOUZA DIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2009

PROCESSO Nº RT 01879-2008-121-18-00-3

EXEQUENTE(S): LÍVIA PAULA MIRANDA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.287,93, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.89.

E para que chegue ao conhecimento do executado LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2009

PROCESSO Nº RT 02543-2008-121-18-00-8

RECLAMANTE: DENIS RODRIGUES SANTOS

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (cont. e custas)

EXECUTADO(S): CATEDRAL TRANSPORTES LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CATEDRAL TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$666,41, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.56.

E para que chegue ao conhecimento do executado CATEDRAL TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 279/2009

PROCESSO Nº RT 02950-2008-121-18-00-5

EXEQUENTE(S): ELIAS JOÃO DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO)+ 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$7.646,35, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.188.

E para que chegue ao conhecimento do executado ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 279/2009

PROCESSO Nº RTOrd 03300-2008-121-18-00-7

RECLAMANTE: ROMES FÁTIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Recurso Ordinário de fls. 78/83, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2009

PROCESSO Nº RTOrd 03325-2008-121-18-00-0

EXEQUENTE(S): CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA + 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$20.274,94, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.111.

E para que chegue ao conhecimento do executado CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 281/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00339-2009-121-18-00-3

EXEQUENTE(S): CARLOS EDILSON SANTOS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$13.933,18, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.43.

E para que chegue ao conhecimento do executado ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 273/2009

PROCESSO Nº RTSUm 00442-2009-121-18-00-3

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADO(A): CORNELIA CHAVES DE SOUZA

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.51/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar CORNELIA CHAVES DE SOUZA a pagar a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos. Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R\$38,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.900,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a)."

E para que chegue ao conhecimento de CORNELIA CHAVES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 282/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00535-2009-121-18-00-8

EXEQUENTE(S): MANOEL PEREIRA DE JESUS

EXECUTADO(S): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$25.915,67, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.49.

E para que chegue ao conhecimento do executado ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00895-2009-121-18-00-0

EXEQUENTE(S): JOÃO RODRIGUES DE LIMA

EXECUTADO(S): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA + 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$20.020,56, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.80.

E para que chegue ao conhecimento do executado CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 274/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01545-2009-121-18-00-0

RECLAMANTE: ROSIRENE VIEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.30/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.545/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ROSIRENE VIEIRA NETO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$7.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e domingos. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada."

E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4759/2009

Processo Nº: RTSUm 00749-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA

ADVOGADO..... WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Os documentos que vieram com a peça de embargos terão seu conhecimento e validade probante apreciadas pelo Tribunal, em caso de recurso, ou no momento próprio de execução desta Sentença.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4760/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO

ADVOGADO..... WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Os documentos que vieram com a peça de embargos terão seu conhecimento e validade probante apreciadas pelo Tribunal, em caso de recurso, ou no momento próprio de execução desta Sentença.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4758/2009

Processo Nº: RTSum 01478-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PRADO MARTINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo:

Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC), na forma e nos exatos termos do fundamento supra.

Custas pela parte autora, no importe de R\$53,27, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.663,63), a serem pagas até o próximo dia 30.

Intime-se a autora, sendo desnecessária qualquer comunicação à outra parte.

Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração. Nada mais.'

Notificação Nº: 4752/2009

Processo Nº: RTOOrd 01510-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CVS - CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente da audiência designada para o dia 18/08/09 às 08h50min.

Notificação Nº: 4755/2009

Processo Nº: RTSum 01516-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LIMA CHAGAS

ADVOGADO..... EDSON PEREIRA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente da audiência designada para o dia 22/07/09 às 10h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4725/2009

Processo Nº: RT 00576-2000-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILDE MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO..... BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA BOM SABOR + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Indefiro o requerimento do Exequente 248/249, uma vez que a execução aqui em tela já fora extinta com a devida expedição de certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 a 217 do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 4739/2009

Processo Nº: RT 00959-2003-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE MORAES SILVA

ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): PLAZA CALÇADOS + 002

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Em razão de haver interesse da Reclamante no depósito/recolhimento do INSS, intime-a, diretamente, e por intermédio de seu patrono, para que a mesma faça juntar aos autos o número do PIS/NIIT.'

Notificação Nº: 4711/2009

Processo Nº: RT 00406-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SATURNINO DE SANTANA

ADVOGADO..... ELYANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... JONAS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4722/2009

Processo Nº: RT 00802-2005-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EFIGENIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): COURO RIO (NA PESSOA DE SEU PROP. OU REP. LEGAL SR. WALTER DE PINHO COSTA JUNIOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a peça de fls. 178 (nomeação de bem à penhora), sob pena de considerar-se que concorda com a penhora de referido bem.

Notificação Nº: 4706/2009

Processo Nº: ACCS 00998-2005-131-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LIVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

REQUERIDO(A): OLLE BRAZIL ADMINISTRADORA DE POSTOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Face aos termos do despacho de fl. 262, aliado ao silêncio dos Executados (certidão de fl. 274), deverá a secretaria expedir alvará para liberação ao Exequente dos valores existentes nos autos, devendo o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor levantado.

Notificação Nº: 4729/2009

Processo Nº: RT 01192-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ROBERTO DE LIMA MENDES

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): G. R. COMERCIO, INDUSTRIA REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4731/2009

Processo Nº: RT 00232-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): ELETRICA SABA LTDA + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4709/2009

Processo Nº: RT 00836-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): AUGUSTO E QUEIROZ LTDA (MERCADO INFANTIL) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4713/2009

Processo Nº: RT 00691-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre as certidões de fls. 170 e 177, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF.

Notificação Nº: 4734/2009

Processo Nº: ET 00942-2007-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (REP. POR REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO)
ADVOGADO.....: THEOPISTO ABATH NETO
EMBARGADO(A): JOSE ZITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Fica intimado o Embargante a recolher as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4730/2009

Processo Nº: RT 01226-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HERCILIO NARDI + 001
ADVOGADO.....: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4732/2009

Processo Nº: RT 00179-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Razão está com o exequente na peça de fls. 1002/1003, haja vista que a Executada não observou a gradação legal instituída pelo art. 655 do CPC quando da nomeação de bens à penhora sob fls. 1095/1097.
Diante do acima exposto, deixo de expedir mandado para penhora do imóvel descrito em referida peça da Executada.
Promovam-se os atos instrumentais executivos sob fls. 1087/1088, a partir da penhora on line.
Intimem-se as Partes, por intermédio de seus Procuradores.'

Notificação Nº: 4737/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente dos Embargos à Execução de fls. 409/413. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4719/2009

Processo Nº: AINDAT 00186-2008-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
DEFIRO o requerido pelo Procurador da Autora às fls. 333.
Assim, retiro feito da Pauta do dia 20.07.2009, e designo o dia 12.08.2009, às 16h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 4726/2009

Processo Nº: RT 00442-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4736/2009

Processo Nº: ET 00611-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vistas às Partes, pelo prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados.

Notificação Nº: 4705/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente dos atos de penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4727/2009

Processo Nº: RT 01025-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): E.C. DE ARAUJO MANA REFEIÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de retirar guias.

Notificação Nº: 4742/2009

Processo Nº: RTOrd 01084-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ENEDINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ PITANGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO.....: MÔNICA ALVES OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4718/2009

Processo Nº: RTOrd 00061-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CALDAS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do petição às fls. 182/183, CONCEDO à peticionante prazo de 10 (dez) dias para que comprove o depósito do montante penhorado.

Notificação Nº: 4724/2009

Processo Nº: RTOrd 00283-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ADEODATO AGUIAR
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4741/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): CRISTAL PARK HOTEL

ADVOGADO..... SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número de inscrição no PIS, de modo a possibilitar a expedição de certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 4715/2009

Processo Nº: RTOOrd 00372-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FABIANNY COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI

ADVOGADO..... ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Ficam intimadas as partes do despacho de fl. 191:

"Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial.

A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram.

Desde já, formulo os seguintes quesitos:

1. Queira o Sr. Perito informar a existência de redução da capacidade laborativa do Autor e em caso positivo o percentual em questão;
2. Informe o Perito se há tratamento médico possível de minimizar os danos sofridos e reverter o Reclamante em seu estado anterior;
3. Informe o Perito a extensão dos danos estéticos e eventual dificuldade de realização de tarefas básicas do Autor;
4. Demais esclarecimentos que entender necessários.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se."

Notificação Nº: 4707/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4708/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4712/2009

Processo Nº: RTOOrd 00577-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIA MICHELE APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM LTDA

ADVOGADO..... MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Fica intimada a Reclamante para recebimento dos documentos que se encontram à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4738/2009

Processo Nº: RTSum 00589-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DAMECENO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante, bem como informar nos

autos o número de seu título de eleitor, de modo a possibilitar o cadastramento no PIS, tal como informado pela Reclamada à fl. 26.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5076/2009

PROCESSO Nº RTSum 00094-2009-131-18-00-1

RECLAMANTE: ALZIRA VIEIRA

RECLAMADO : ANA PAULA COSTA NEIVA, CPF: 000.387.831-77

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANA PAULA COSTA NEIVA, CPF: 000.387.831-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a anotação da CTPS da Reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, da CLT.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de julho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6589/2009

Processo Nº: RT 00028-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA ME + 002

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$5.186,93, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6576/2009

Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da restrição do embargo judicial do veículo discriminado às fls. 537, determino que a Secretaria promova a alteração da restrição para apenas bloquear a transferência de propriedade do veículo.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6610/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PARES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Analisando os autos verifico que não foi incluída na conta de liquidação de fls. 131/132 a multa pela mora no adimplemento, conforme ficou determinado na decisão de fls. 114/117, razão pela qual chamo o feito à ordem para declarar nulo todos os atos processuais realizados a partir das fls. 131.

Retornem-se os autos à Contadoria para adequar a conta de liquidação ao que ficou determinado na referida decisão.

Como os autos, logo em seguida da decisão dos embargos, foram remetidos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), reabre-se o prazo comum para as partes tomarem ciência da decisão dos referidos embargos bem como da nova conta de liquidação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6549/2009

Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMARA PEREIRA LAURIANANO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no último parágrafo do despacho de fls. 82 (suspender o curso da execução).

Notificação Nº: 6559/2009

Processo Nº: RT 01524-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSTON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão de crédito em nome do exequente para habilitação do crédito trabalhista no processo de Recuperação Judicial que tramita perante o Juízo de Recuperação Judicial/Falimtar de Itajobi-SP.

Intime-se.

Notificação Nº: 6558/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON KLEBER FRANÇA BARBOSA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão de crédito em nome do exequente para habilitação do crédito trabalhista no processo de Recuperação Judicial que tramita perante o Juízo de Recuperação Judicial/Falimtar de Itajobi-SP.

Intime-se.

Notificação Nº: 6584/2009

Processo Nº: RT 01720-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELVANIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6585/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS SOBRINHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.088,30, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6574/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TEIXEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do cumprimento da carta precatória, inclua-se o presente feito na pauta do dia 04/08/2009, às 15:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo estarem presentes as partes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6564/2009

Processo Nº: RT 01858-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.293,10, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6580/2009

Processo Nº: RTOrd 01910-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDINHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): EDIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.994,13, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6611/2009

Processo Nº: RTSum 01960-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 06/08/2009, às 14:08 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO:

Não havendo licitantes, ficou designado leilão para o dia 24/08/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6607/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADO DE JESUS MARTINS

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$841,35, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6575/2009

Processo Nº: RTOrd 02119-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.752,46, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6579/2009

Processo Nº: RTSum 02183-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.195,42, atualizado até 31/07/0009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$395,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6578/2009

Processo Nº: RTSum 02184-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCEANE DE SOUSA REIS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.006,81, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.006,81, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6571/2009

Processo Nº: RTSum 02197-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR BENITO

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.340,60, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.540,60, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6583/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANAILZA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.784,91, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6581/2009

Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

NOTIFICAÇÃO: Considerando a existência de valores pertencentes a consignante nos autos de nº 1283-2008-191-18-00-4, transfira-se a soma existente no processo mencionado, em quantidade suficiente para garantir a execução existente no processo em epígrafe.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6582/2009

Processo Nº: RTOrd 00063-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 324/337), fixando o valor da execução em R\$5.652,55, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.152,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6577/2009

Processo Nº: RTSum 00067-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA (MICROLINS ME)

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6616/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO LOPES DE SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras, horas extras in itinere e diferenças de verbas rescisórias, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor aproximado provisoriamente arbitrado à condenação, já considerada a dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica das parcelas objeto da condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6557/2009

Processo Nº: RTOrd 00281-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS NÉLIO DE JESUS

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$410,35, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6617/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras, horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6619/2009

Processo Nº: RTOrd 00385-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ROSA SOARES

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDIVINO ROSA SOARES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição, diferenças de horas extras, multa da CCT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6594/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO GARCIA RIBEIRO

ADVOGADO..... ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA E OUTROS - FAZ. UNIGGEL

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA FERREIRO HONÓRIO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao fornecimento correto do TRCT, no código 01, e das guias de SD/CD, no escritório da procuradora do Reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o valor máximo de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do Reclamante, sob pena de execução.

Quanto ao pedido de reembolso do valor de locomoção no importe de R\$ 450,00, indefiro.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6567/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL VIANA BATISTA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO..... GIORDANO DAL RIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação expressa da Segunda Reclamada às fls. 265 contrária ao pedido de desistência do pedido de adicional de insalubridade, intime-se a Segunda Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6568/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL VIANA BATISTA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação expressa da Segunda Reclamada às fls. 265 contrária ao pedido de desistência do pedido de adicional de insalubridade, intime-se a Segunda Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6569/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL VIANA BATISTA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO..... GIORDANO DAL RIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação expressa da Segunda Reclamada às fls. 265 contrária ao pedido de desistência do pedido de adicional de insalubridade, intime-se a Segunda Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6570/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL VIANA BATISTA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação expressa da Segunda Reclamada às fls. 265 contrária ao pedido de desistência do pedido de adicional de insalubridade, intime-se a Segunda Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6565/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação expressa da Segunda Reclamada às fls. 255 contrária ao pedido de desistência do pedido de adicional de insalubridade, intime-se a Segunda Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6566/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação expressa da Segunda Reclamada às fls. 255 contrária ao pedido de desistência do pedido de adicional de insalubridade, intime-se a Segunda Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6555/2009

Processo Nº: RTOrd 00523-2009-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 6562/2009

Processo Nº: RTOrd 00557-2009-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014299100, 014299020 e 014299011, e, por conseguinte, a extinção da obrigação de pagar as respectivas multas fixadas, sob os fundamentos de que, quando das autuações, a empresa encontrava-se em fase de implantação; que as obras não tinham finalizado; que não foi observado o disposto no art. 627 da CLT, de contemplação da dupla visita, pelo fato de a primeira visita ter sido realizada antes de completar os 90 dias do início efetivo de suas atividades; que as irregularidades objeto dos autos de infração já foram sanadas; e, finalmente, que a inscrição na dívida ativa causará enormes prejuízos, pois impedirá a obtenção de empréstimos e financiamentos.

Requer, pois, a concessão de liminar inaudita altera pars para que a empresa não seja inscrita na dívida ativa da União.

Alternativamente, requer seja permitido o depósito em juízo do valor correspondente à multa aplicada nos autos de infração a fim de também assegurar a não inscrição do débito.

Inicialmente cumpre esclarecer que a pretensão da Reclamante é de antecipação dos efeitos da tutela, a despeito de travestir o pedido de cautela liminar.

Pois bem. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito é medida satisfativa e tem por fim conceder a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos e propiciando sua imediata execução.

A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 273 c/c 461 do CPC.

Assim, não há como aferir numa análise perfunctória e sumária o direito da Reclamante.

No entanto, com bem dito pelo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, em sede semelhante a esta nos autos n. 02262-2008-008-18-00-7, o qual peço vênia para transcrever, "o dever do Juiz é se orientar pelo princípio da proporcionalidade, em que, havendo conflito entre dois bens jurídicos, deverá ser outorgada uma tutela para evitar que o bem maior seja sacrificado ao menor, segundo uma escala racional de valores."

Pelo exposto, como a Reclamante se prontificou a depositar em juízo o valor da multa arbitrada quando do julgamento dos autos de infração, o que garante o recebimento do crédito fiscal, sem qualquer prejuízo ao ente público, defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida.

Com efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014299100, 014299020 e 014299011 no prazo de 10 (dez) dias, a fim de caucionar o valor da dívida, o que possibilita a suspensão da inscrição da autora na dívida ativa. Caso não seja efetuados os respectivos depósitos, fica desde já cassado este ato.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada com cópia desta decisão.

Notificação Nº: 6560/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE MINEIROS

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 918.

Notificação Nº: 6561/2009

Processo Nº: RTSum 00595-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO E CIA. LTDA (CITRO 5)

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$230,68, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CARRIJO REZENDE

ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$420,35, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6618/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRUNO GUILHERME

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO BRUNO GUILHERME em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador, diferenças de horas extras, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6591/2009

Processo Nº: RTOrd 00783-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON NERES DA SILVA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIAS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$706,96, calculadas sobre o valor dado à causa R\$35.348,01, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6592/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIAS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$706,96, calculadas sobre o valor dado à causa R\$35.348,01, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6597/2009

Processo Nº: RTSum 00791-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA SOUZA BARCELOS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Homologa-se a desistência do pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o pleito sem julgamento do mérito a teor do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT).

Inclua-se o presente feito na pauta de instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e seus respectivos procuradores através do DEJT.

Dê-se ciência ao perito.

Indefiro o requerimento de fls. 197 porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que, nas reclamações trabalhistas, as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.

Ademais, somente será deferida a intimação de testemunha depois que a parte interessada comprovar que a convidou e ela deixou de comparecer à audiência (art. 852-H, §3, da CLT).

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6586/2009

Processo Nº: RTOrd 00802-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada, com cópia da petição de fls. 50/51.

Prazo e fins legais.

Intime-se.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 6556/2009

Processo Nº: RTSum 00841-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADARIO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$114,49, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6590/2009

Processo Nº: RTSum 01126-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILSON LUIS DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$12,63, calculadas sobre o valor dado à causa R\$6.731,53, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6593/2009

Processo Nº: MS 01144-2009-191-18-00-1 1ª VT

IMPETRANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

ADVOGADO....: REGINA CLAUDIA DA FONSECA

IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 8º, da Lei nº1.533/51.

Custas, pela Impetrante, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (100,00), observado o art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o Impetrante, diretamente ou por um de seus procuradores, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.

Intime-se o Impetrante.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6544/2009

Processo Nº: RTOrd 01151-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TELMA CARVALHO DELL'ISOLA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução e última tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 22.07.2009, às 16:30 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RTOrd 01152-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL EUGÊNIO GLASCON MOLINA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução e última tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 22.07.2009, às 16:40 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3540/2009

Processo Nº: RT 00250-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 786, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 784/785. Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intimem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3528/2009

Processo Nº: RT 00274-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária.

Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Caso os valores atualizados dos depósitos de fls. 413, 328 e 701 não quitem integralmente a execução; ou haja saldo remanescente, apresente o Setor de Cálculo tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução.

Após, voltem os autos concluso para providências acima, bem como determinação de vista das guias GPS à União.

Notificação Nº: 3527/2009

Processo Nº: RT 00278-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, inclusive o referente ao FGTS.

Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Caso os valores atualizados dos depósitos de fls. 316, 387 e 463 não quitem integralmente a execução ou haja saldo remanescente, apresente o Setor de Cálculo tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução.

Após, voltem os autos conclusos para as providências acima, bem como determinação de vista das guias GPS à União.

Notificação Nº: 3544/2009

Processo Nº: RT 00324-2005-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CACILDO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 468, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 466/467. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intimem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3536/2009

Processo Nº: RT 00327-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DAMONT TERRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 269, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 267/268. Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intimem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3542/2009

Processo Nº: RT 00290-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 219, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 217/218. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intimem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3532/2009

Processo Nº: RT 00318-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA APARECIDA MOTA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fls. 265, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamante constante no extrato de fls. 263/264. Em sendo assim, libere-o à reclamante mediante alvará/guia (em nome da reclamante e do seu advogado) ou transferência bancária. Após, intimem-se a reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3526/2009

Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que já foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do crédito trabalhista e que a execução mostra-se integralmente garantida, utilizando-se do depósito de

fl. 336, libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária.

Expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Transfira-se o valor remanescente para outras execuções em desfavor da executada. Caso não haja, devolva-o a mesma.

Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias.

Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3523/2009

Processo Nº: ACCS 00521-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO(A): CORNÉLIO PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3521/2009

Processo Nº: RTSum 00075-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): MOZART DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3520/2009

Processo Nº: RTSum 00093-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de até 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3522/2009

Processo Nº: RTOOrd 00256-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (horas), promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3545/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS PAULA SILVA FIGUEREDO

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LIBER DO SABER LTDA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 69) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3546/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS PAULA SILVA FIGUEREDO

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LIBER DO SABER LTDA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 69) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1558/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): DEVERCINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata de homologação de acordo, no prazo de cinco dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 1559/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): VERNÓ VALENTINO ENVALL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata de homologação de acordo, no prazo de cinco dias sob pena de execução.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/2009

PROCESSO: RT 00130-2008-231-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

RECLAMANTE: MARLENE LIMA TEIXEIRA

EXECUTADA: RESTAURANTE INDIANA LTDA. (ANTIGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LINDIANA LTDA.), CPF/CNPJ: 06.947.236/0001-16

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RESTAURANTE INDIANA LTDA. (ANTIGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LINDIANA LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$206,33, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, RESTAURANTE INDIANA LTDA. (ANTIGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LINDIANA LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Abel de Barros Filho

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6412/2009

Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI NERIS DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 06/08/2009, às 14:14 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6410/2009

Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 6439/2009

Processo Nº: RT 01283-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS PAULINO FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 210, cujo teor segue transcrito: "Insurge o reclamado alegando que o edital de praça de fls. 200/201 não está em consonância com o auto de penhora e avaliação de fls. 141. Requer a anulação do referido edital. Razão lhe assiste. Defiro. Cancele-se o edital nº 2434/2009 e intimem-se as partes, o leiloeiro e o credor hipotecário, dando-lhes ciência, com urgência. Expeça-se novo edital de praça e leilão do bem constrito, nos exatos termos do auto de penhora de fls. 141".

Notificação Nº: 6418/2009

Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 06/08/2009, às 14:14 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Alvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6373/2009

Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA SATO MARQUES

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que ACOLHEU, em parte a impugnação aos cálculos de fls. 809/811. O texto integral encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6436/2009

Processo Nº: AINDAT 01159-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: EURICO DE SOUZA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$75.821,15-R\$15.718,79), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6409/2009

Processo Nº: RT 01532-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 247, que denegou o seguimento do Agravo de Petição, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6396/2009

Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS, sob pena, no silêncio, de ter-se por cumprida a obrigação de fazer, em relação à anotação, e ainda receber o alvará acostado à contracapa dos autos, referente à liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 6397/2009

Processo Nº: ACCS 00583-2008-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOÃO MUIQUEL PRUDENTE ROTUNDO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.147, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6372/2009

Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO MORAES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial acostado aos autos.

Notificação Nº: 6411/2009

Processo Nº: RT 00882-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DA SILVA ROCHA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LUZIA PERES DE SOUZA)

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): GUMERCINDA CRUVINEL LEÃO

ADVOGADO..... TATIANA INGRID ZORDAN

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, tomar ciência do despacho de fls. 97, cujo teor segue transcrito: "Dê ciência ao reclamante de que foram regularizados os dados referentes à contribuição previdenciária, conforme se depreende do ofício de fls. 95".

Notificação Nº: 6375/2009

Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$47.169,79 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6382/2009

Processo Nº: RTSum 02011-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON LUCAS DA SILVA

ADVOGADO..... VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS RIO VERDÃO

ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6388/2009

Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIRO DIVINO SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho de fls.342/344, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6394/2009

Processo Nº: RTOrd 00033-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NAZARENO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho de fls.385/387, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6374/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$2.506,78 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6379/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.08.2009, às 17h30min, para audiência de encerramento da instrução.

Notificação Nº: 6377/2009
 Processo Nº: RTSum 00524-2009-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 48 horas

Notificação Nº: 6383/2009
 Processo Nº: RTSum 00535-2009-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.146, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6408/2009
 Processo Nº: RTSum 00536-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS JÚLIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.155, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6371/2009
 Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias receber o alvará judicial, acostado aos autos.

Notificação Nº: 6413/2009
 Processo Nº: RTSum 00802-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ SILVINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$57,11, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30/06/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6381/2009
 Processo Nº: RTOrd 00815-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIOMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 70, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6437/2009
 Processo Nº: RTOrd 00832-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamante.

Notificação Nº: 6376/2009
 Processo Nº: RTOrd 00855-2009-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6392/2009
 Processo Nº: RTOrd 00883-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6445/2009
 Processo Nº: RTOrd 00893-2009-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WILTON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 201/209.

Notificação Nº: 6446/2009
 Processo Nº: RTOrd 00893-2009-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO..... MAURO CRISPIM
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WILTON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 201/209.

Notificação Nº: 6443/2009
 Processo Nº: RTOrd 00894-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO BORGES LEAL
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DIVINO BORGES LEAL em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 208/216.

Notificação Nº: 6444/2009
 Processo Nº: RTOrd 00894-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO BORGES LEAL
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO..... MAURO CRISPIM
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DIVINO BORGES LEAL em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 208/216.

Notificação Nº: 6449/2009
 Processo Nº: RTOrd 00895-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr.Marco Antonio F.Lupo dia 07/08/2009 às 09h.A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6391/2009
 Processo Nº: RTSum 00900-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6390/2009

Processo Nº: RTOrd 00901-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JODOMAR PAIVA DE MORAES
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6447/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 205/213. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6448/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 205/213. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6441/2009

Processo Nº: RTOrd 00924-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS RODRIGUES BARRETO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 204/212.

Notificação Nº: 6442/2009

Processo Nº: RTOrd 00924-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS RODRIGUES BARRETO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 204/212.

Notificação Nº: 6398/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DE FREITAS em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO E MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, conforme fls. 193/201. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6399/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DE FREITAS em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO E MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, conforme fls. 193/201. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6400/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DOMINGOS FERREIRA FERNANDES em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO E MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, conforme fls. 189/196. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6401/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DOMINGOS FERREIRA FERNANDES em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO E MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, conforme fls. 189/196. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6404/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6405/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6387/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6393/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6386/2009

Processo Nº: RTSum 00995-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA BORGES REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.96, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6406/2009
 Processo Nº: RTOrd 01055-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6407/2009
 Processo Nº: RTOrd 01055-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6403/2009
 Processo Nº: RTOrd 01101-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
 RECLAMADO(A): CÉSAR MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO em face de CÉSAR MARQUES DE JESUS, conforme fls. 56/60. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6385/2009
 Processo Nº: RTSum 01205-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: NIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
 RECLAMADO(A): ANA LÚCIA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.17, o qual não homologou o acordo firmado em audiência, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 28.07.2009, às 08h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6402/2009
 Processo Nº: RTSum 01285-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 68/74. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6389/2009
 Processo Nº: RTSum 01324-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$ 24,60. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6425/2009
 Processo Nº: RTSum 01389-2009-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: DAMIÃO SILVA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
 RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do arquivamento do presente feito, diante da ausência injustificada das partes.

Notificação Nº: 6424/2009
 Processo Nº: RTSum 01395-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
 RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do adiamento da audiência para o dia 28/07/2009 às 09h, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6451/2009
 Processo Nº: RTSum 01399-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: KENIA MARTINS CLEMENTE
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência do adiamento da audiência para 26/08/2009 às 13:20, bem como para juntar aos autos em cinco dias atestado médico comprovando o noticiado na petição de fls. 19/22, sob pena de arquivamento do processo. O texto integral da ata de audiência de fls.23/29, está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6452/2009
 Processo Nº: RTSum 01401-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
 RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6380/2009
 Processo Nº: ET 01480-2009-101-18-00-9 1ª VT
 EMBARGANTE...: LUIZMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
 EMBARGADO(A): ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para jungir aos autos, em 05 dias, cópia autenticada do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 6438/2009
 Processo Nº: RTSum 01500-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALTER RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/08/2009 às 09:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2756/2009
 PROCESSO: RT 00077-2005-101-18-00-9
 RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
 RECLAMADOS: FLANDER LOURENÇO DE SOUZA (CPF:588.764.211-49)
 ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA (CPF: 267.373.291-87)
 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da seguinte determinação: "Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$19.404,38, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30/06/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".
 E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, BRUNO PEREIRA PIRES, Assistente 1, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.
 ANA DEUSDEDITH PEREIRA
 JUÍZA DO TRABALHO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 68/2009
 PROCESSO: 00787-2006-101-18-00-0
 Exequente : JURANDI NERIS DE SOUZA
 Executado : MARIA NAIR DA COSTA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
 Data da Praça 06/08/2009 às 14h14min.
 Data do Leilão 24/08/2009 a partir das 14 horas
 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fl. 87, tendo como depositária a Srª Maria Nair da Costa, com endereço na Rua Dom Pedro II, Qd.19, Lt.07, Setor Santo Antônio de Lisboa, nesta cidade, e que são os seguintes:

“50% da parte ideal de um (01) terreno para construção, lote 07, quadra 19, com área total de 293,75 metros quadrados, sendo: 12,50 metros de frente e fundos, por 23,50 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua D. Pedro II, fundos com o lote 09, lateral direita com o lote 06 e lateral esquerda com o lote 08, ou atuais confrontantes, sem edificação, registrado no CRI de Rio Verde, sob a matrícula nº R11/M.9.237, avaliado por R\$ 10.000,00 (Imóvel arrematado em favor do Município de Rio Verde (autos 2ª Vara Cível nº 2.455 - Execução Fiscal)”. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos quinze dias de julho de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos quinze dias de julho de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos quinze dias de julho de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 69/2009

PROCESSO RT: 01462-2006-101-18-00-4

Exequente : RODRIGO FERREIRA SANTOS

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça : 06/08/2009 às 14h14min.

Data do Leilão : 24/08/2009 às 14:00 horas.

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 314, encontrado(s) Rodovia BR-060, Km 394, Distrito Industrial - Rio Verde-GO, e que é o seguinte:

“01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)”. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns)

utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, subscrevi, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 67/2008

PROCESSO CPEX 00757-2008-101-18-00-5

Exequente : ADRIANO GOMES DE SOUZA

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS

Data da Praça : 06/08/2009 às 14h10min.

Data do Leilão : 24/08/2009 às 14:00 horas.

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 23, encontrado na Rodovia BR-060, Km 394, Distrito Industrial, Rio Verde-GO, e que é o seguinte:

“01(uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)”. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos quinze dias de julho de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos quinze dias de julho de dois mil e nove.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, subscrevi, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 66/2008
PROCESSO CartPrec 00504-2009-101-18-00-2
Exequente : ALAN SILVA DOS SANTOS
Executado : ELIO ANTONOW
Data da Praça : 06/08/2009 às 14h08min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas.

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 29, encontrado na Avenida Jesuíno Veloso do Carmo, esquina com a Rua Zé da Vitamina, Lotes 08 e 09, Quadra 21, DIMPE, Rio Verde-GO, e que é o seguinte: ``01(uma) máquina para confecção de tela para alambrado, computadorizada e automatizada, marca FERBAX, Nº de série FZ0040, completa, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$100.000,00 (cem mil reais)``.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, subscrevi, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: RT 00055-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL MARIO AFRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO SÍNDICO ASDRUBAL MONTENEGRO NETO)
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que foi exigido pela J. Comum que a certidão de crédito fosse habilitada pelo próprio credor, fica Vossa Senhoria intimado a recebê-la, no prazo de 05 dias, fica advertido que, o seu não recebimento implicará na manutenção do arquivo definitivo, sujeito à incineração após o prazo de 05 anos.

Notificação Nº: 9079/2009
Processo Nº: RTN 00187-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ALMEIDA DE ANDRADES

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9017/2009
Processo Nº: RT 01157-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO IRISMAR DA CRUZ
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9015/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.501 a seguir transcrito: ``Às fls. 234 foi realizada a penhora do veículo Palio, placa GMX-6227, o qual foi removido e depositado em mãos do Procurador do Exequente. Em razão da penhora, o Sr. Senilto Francisco Vieira ajuizou Embargos de Terceiro (ET 1174/08). No julgamento dos Embargos de Terceiro foi conferido ao Embargante o direito à meação sob o produto da eventual alienação do veículo, em razão de que o mesmo era companheiro da executada Andréia Borges da Silva, conforme sentença de fls. 467/469. A sentença foi mantida pelo Eg. TRT 18ª Região (fls. 474). Ciente da manutenção da penhora, o Exequente veio aos autos informar que entabulou acordo com o Sr. Senilto Francisco Vieira, entregando ao mesmo o veículo que se encontrava sob sua guarda, recebendo para tanto a importância de R\$ 3.000,00, conforme recibo de fls. 497. O Exequente justificou o valor argumentando que o veículo foi avaliado em R\$ 10.000,00 e que na hipótese de venda por valor inferior ao da avaliação, R\$ 3.000,00 para cada parte representaria 60% da avaliação, o que não caracterizaria lance vil. Verifica-se que o Exequente entregou o bem e recebeu o valor acima sem fazer qualquer comunicado ao Juízo. Não obstante, considerando que a parte do bem que cabia ao Exequente representa a meação da executada Andréia Borges da Silva, que é companheira do Sr. Senilto Francisco Vieira, homologo a conciliação. Dê-se ciência da homologação ao Exequente e à executada Andréia Borges da Silva, pois a mesma detém interesse recursal. Assim, quando do cumprimento do sétimo parágrafo de fls. 372, deverá ser deduzido do crédito do Exequente o valor de R\$ 3.000,00``.

Notificação Nº: 9034/2009
Processo Nº: AINDAT 01594-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que no dia 07/08/2009 às 09:00hs, será realizada a perícia por ordem de chegada, nessa Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9010/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro sentença de fls.1314/1315 cujo dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JUAREZ MENDES MELO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9020/2009
Processo Nº: ACCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOAO JESUS PIVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 07/08/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ``on line``, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9060/2009

Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDES FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCINELI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará e a Certidão Narrativa acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9024/2009

Processo Nº: RT 01434-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº4866/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9054/2009

Processo Nº: ACCS 01479-2008-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDESTE GOIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): WELDING ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ AMÉRICO JANUZZI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9055/2009

Processo Nº: ACCS 01479-2008-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDESTE GOIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9078/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELMO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.767,69

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2009.

Notificação Nº: 9077/2009

Processo Nº: RTOrd 01826-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9080/2009

Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 425/428, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elzivan Gonçalves de Almeida em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenado a reclamar a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes e a pagar o i. Perito o saldo remanescente dos honorários, tudo consoante os valores especificados na planilha de cálculos anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9085/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA LILIANE PEREIRA DE LIMA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 0128/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9083/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a recolher a Contribuição Previdenciária, no importe de R\$1.079,49, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor total do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 9025/2009

Processo Nº: RTSum 00259-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MAGALHÃES DE RESENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9086/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MASSANOBO TAKAMINE

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões que encontra-se nas fls. 55 à 57, bem como para requerer o quer entender de direito, sob pena de suspensão do processo por 01 ano (art.40 da lei 6830/80).

Notificação Nº: 9087/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MASSANOBO TAKAMINE

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões que encontra-se nas fls. 55 à 57, bem como para requerer o quer entender de direito, sob pena de suspensão do processo por 01 ano (art.40 da lei 6830/80), em 05 dias.

Notificação Nº: 9012/2009

Processo Nº: RTSum 00319-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº4984/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9081/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DE SOUZA BARROS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN E OUTROS (MILA BR CULTIVO E COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME)

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.825,28.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 9013/2009

Processo Nº: RTOrd 00559-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.604,21.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 17/06/2009.

Notificação Nº: 9011/2009

Processo Nº: RTOOrd 00740-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.288/289 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por ELAINE CRISTINA TEIXEIRA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 9073/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.733,46

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9082/2009

Processo Nº: RTOOrd 00836-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.715,96.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9030/2009

Processo Nº: RTSum 00869-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.110 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamado para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 9018/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA SALLES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PEDRO ACCACIO BARRUFFINI

ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.124 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista o disposto no art. 897-A, parágrafo único da CLT, corrigido de ofício erro material constante da sentença às fls. 118, no item denominado "Das diferenças de FGTS + 40%". Conforme demonstra o extrato da conta vinculada (fls. 49/50), apenas no mês de setembro/89 não houve o recolhimento do FGTS. Assim, deffiro o FGTS acrescido da multa de 40% referente ao mês de setembro/1989. Os cálculos de liquidação foram elaborados de acordo com o extrato da conta vinculada, não havendo correção a ser feita. Intimem-se".

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARYZANE COSTA VIEIRA

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): ALAN REZENDE GONÇALVES - ME + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.013,80.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARYZANE COSTA VIEIRA

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): ALAN REZENDE GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.013,80.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9023/2009

Processo Nº: RTOOrd 00973-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 359, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9006/2009

Processo Nº: RTSum 00978-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.123/124 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 9061/2009

Processo Nº: RTOOrd 01054-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAN ALVES TOLENTINO

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência de que no dia 07/08/09 às 09:00h será realizada a perícia por ordem de chegada, nessa Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9028/2009

Processo Nº: ExFis 01123-2009-102-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CARLOS ALVES DA SILVA O SEGUNDO + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomrem ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte: Dê-se ciência ao Executado, por meio de seu procurador, de que a execução de nº 8.328/2003, que tramitava perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás foi remetida a este Juízo, onde recebeu o número ExFis 01123-2009-102-18-00-7.

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: ExFis 01123-2009-102-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CARLOS ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomrem ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte: Dê-se ciência ao Executado, por meio de seu procurador, de que a execução de nº 8.328/2003, que tramitava perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás foi remetida a este Juízo, onde recebeu o número ExFis 01123-2009-102-18-00-7.

Notificação Nº: 9021/2009

Processo Nº: RTSum 01170-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações da sentença de fls.41/48, bem como para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.157,74.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9005/2009

Processo Nº: RTSum 01218-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA NUNES MARQUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.89/90 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por USINA BOA VISTA S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 9084/2009

Processo Nº: RTSum 01347-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 206/214, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 418,42, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9016/2009

Processo Nº: RTSum 01349-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.206/214 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de

incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 317,23, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9062/2009

Processo Nº: RTSum 01393-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NORACI SIMÕES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fls.44 a seguir transcrito: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 288,46, calculadas sobre R\$ 14.423,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 9063/2009

Processo Nº: ET 01480-2009-102-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: KATWELLY MARTINS CAMPOS

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.22 cujo teor é o seguinte: "COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA ajuizou Embargos de Terceiro alegando que nos autos da Execução Fiscal de nº 00324/09-7 foi realizada a constrição sobre combustível pertencente à mesma. Requeiro, liminarmente, a manutenção da posse sobre o combustível e a imediata suspensão do processo de execução. Intime-se a Embargante para que apresente aos autos, em 10 dias, cópia do auto de penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC".

Notificação Nº: 9067/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/07/2009, às 14:30 horas, foi redesignada para o dia 29/07/2009, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9048/2009

Processo Nº: RTSum 01501-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HONORATO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRULAJE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/07/2009 às 15h10min.

Notificação Nº: 9064/2009

Processo Nº: RTSum 01503-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 30/07/2009, às 14:50 horas, foi redesignada para o dia 29/07/2009, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9031/2009

Processo Nº: RTSum 01505-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcada dia 30/07/2009 às 15h10min, para o dia: 30/07/2009 às 14h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9044/2009

Processo Nº: RTSum 01508-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. (EMPLOYER)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Uma marcada para a pauta do dia 30/07/2009, das 13:50hs, para as 14:50hs.

Notificação Nº: 9059/2009

Processo Nº: RTSum 01509-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: GEORGE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 03/08/2009, para: 30/07/2009 às 13h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9053/2009

Processo Nº: RTSum 01514-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): KARINE HUNGRIA PEREIRA (MESTRE CUCA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 04/08/2009, para: 27/07/2009 às 15h30min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2009

PROCESSO: ACCS 00546-2008-102-18-00-9

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)

RECLAMADA: JOÃO JESUS PIVA

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 123, tendo como depositário, o executado, Sr. JOÃO JESUS PIVA.

“01 (um) trator Muller TM 14, cor amarela e branca, motor Mercedes, ano 87, em regular estado de conservação. Avaliado por R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)”. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2009

PROCESSO: ACCS 00546-2008-102-18-00-9

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)

RECLAMADA: JOÃO JESUS PIVA

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 123, tendo como depositário, o executado, Sr. JOÃO JESUS PIVA.

“01 (um) trator Muller TM 14, cor amarela e branca, motor Mercedes, ano 87, em regular estado de conservação. Avaliado por R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)”. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10855/2009

Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar o endereço de seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, nos termos do art. 39 do CPC, tendo em vista a devolução pelos correios da

intimação postada ao reclamante, com a informação de que este MUDOU-SE. Conforme despacho de fls. 502, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10852/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da despacho de fls. 528, cujo teor é "Equivoca-se a 2ª reclamada ao afirmar que os esclarecimentos complementares por ela requeridos não foram respondidos pelo perito, porquanto às fls. 502/504 encontram-se as respostas ao questionamento formulado, o qual está disponibilizado às partes por meio do sistema eletrônico. Dê-se-lhe ciência. Após, aguarde-se a realização da audiência designada".

Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10854/2009

Processo Nº: RT 01273-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada quanto ao deferimento do seu pedido, nos termos do despacho de fls. 278, o qual revogou o § 1º do referido despacho, tornando sem efeito a determinação de transferência do saldo para os processos ali nominados.

Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10856/2009

Processo Nº: RTOOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIANE DE FARIA PAULINO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/O RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a sucumbência na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT) depositar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), valor este que foi adiantado pela Reclamada ao perito judicial à fl. 205, por força do despacho de fl. 192/193, nos termos da r. sentença de fls. 241/245, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10853/2009

Processo Nº: RTOOrd 00870-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA (Dr. Leandro Pereira Amanto): Fica V. Sª intimada para, no prazo de 02 (dois) dias, em Secretaria, firmar a peça de fls. 105/108 (Contestação) sob pena de ser considerada inexistente e ser-lhe aplicada a pena de confissão ficta, eis que a defesa é apócrifa, nos termos do r. despacho de fl(s). 206, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5795/2009

Processo Nº: RT 00616-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5800/2009

Processo Nº: RT 00288-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÉ DRINKS + 001

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O LEILÃO OBTEVE RESULTADO NEGATIVO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5799/2009

Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): IKUO TSUGE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O LEILÃO OBTEVE RESULTADO NEGATIVO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5798/2009

Processo Nº: RT 01190-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO ANDRADE/INSS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O LEILÃO OBTEVE RESULTADO NEGATIVO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5802/2009

Processo Nº: AINDAT 00151-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANGELINA RIBEIRO TOLEDO

ADVOGADO: IDENES CESAR TOLEDO SILVA

RÉU(RÉ): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA + 001

ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5791/2009

Processo Nº: RT 00809-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO AUGUSTO ALVES

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): VIGILÂNCIA NOTURNA HERÓIS DA NOITE LTDA (REPRES POR- ERSILEI PIRES DE FARIA OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5790/2009

Processo Nº: RT 01058-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EGUINALDO ALVES PORTO
ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO

ADVOGADO.....: MÁRIO DE PINHO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5793/2009

Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL CORREIA SALGADO
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5794/2009

Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL CORREIA SALGADO
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: RTOOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO.....: ALGRIBERTO AVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITAVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO.....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO.....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO.....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3332/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária e, consoante os termos da Portaria VT/VAL nº 04/2005, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 DSAE 157/2009-8 EXE
RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da Decisão de fls. 386, abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fls. 385 por julgá-lo desnecessário, pois os cálculos já foram atualizados às fls. 374/381.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RT 00136-2006-201-18-00-8 DSAE 162/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: JACIARA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (dias), sobre a certidão de fls. 83, na qual o executado informa que apesar de reintegrada a seu cargo por meio do Decreto nº 219/2009 (doc. às fls. 98/100), de 02/03/2006, a exequente não compareceu para tal fim.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RT 00136-2006-201-18-00-8 DSAE 162/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: JACIARA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (dias), sobre a certidão de fls. 83, na qual o executado informa que apesar de reintegrada a seu cargo por meio do Decreto nº 219/2009 (doc. às fls. 98/100), de 02/03/2006, a exequente não compareceu para tal fim.

Notificação Nº: 2544/2009

Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 DSAE 250/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À Executada:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2569/2009

Processo Nº: ACP 00684-2005-181-18-00-7 DSAE 364/2009-2 EXF
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO.....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para manifestar sobre o teor da petição de fls. 825, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2543/2009

Processo Nº: RT 01770-1999-002-18-00-8 DSAE 419/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: RONALDO ABDALA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO EXEQUENTE: COMPARECER À

AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/09, ÀS 10H40, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO. TELEFONE: (062) 3901-3547

Notificação Nº: 2554/2009

Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 DSAE 447/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: GILDASIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 09h30min,

Notificação Nº: 2572/2009

Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da Decisão de fls. 387, abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fls. 386 por julgá-lo desnecessário, pois os cálculos já foram atualizados às fls. 377/382.

Notificação Nº: 2556/2009

Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 09 horas, conforme Termo de Audiência de fls. 171.

Notificação Nº: 2574/2009

Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE
RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da Decisão de fls. 334, abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fls. 333 por julgá-lo desnecessário, pois os cálculos já foram atualizados às fls. 325/329.

Notificação Nº: 2560/2009

Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 09h15min, conforme Termo de Audiência de fls. 281.

Notificação Nº: 2551/2009

Processo Nº: RT 00936-2008-201-18-00-0 DSAE 519/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: JURANDIR PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:

Vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 152/172, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2550/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-201-18-00-5 DSAE 805/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:

Vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 150/160, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2542/2009

Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: À Executada:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da impugnação aos cálculos de fls. 588/589.

Notificação Nº: 2552/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-201-18-00-7 DSAE 876/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO SABINO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:

Vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 176/186, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2553/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-201-18-00-7 DSAE 876/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO SABINO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:

Vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 176/186, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RT 01045-2008-201-18-00-1 DSAE 1167/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: AGNALDO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2545/2009

Processo Nº: RT 00201-2008-012-18-00-4 DSAE 1177/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: À Exequente:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente da petição e documentos de fls. 271/274, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RT 00158-2006-201-18-00-8 DSAE 1334/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ ADORNO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Fica intimado o Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 73, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2546/2009

Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À Exequente:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente da petição e documentos de fls. 595/596, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-012-18-00-3 DSAE 1400/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Fica intimado o Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 223/225, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2570/2009

Processo Nº: RTN 01405-2003-010-18-00-5 DSAE 1404/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES SOUZA + 008

ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequerente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2547/2009

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequerente:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 481/487, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: À Executada:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos de fls. 382/383, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2566/2009

Processo Nº: RT 01294-2008-001-18-00-0 DSAE 1476/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: VANDERLI TEODORO MARQUES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Fica intimado o Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 416/419, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: RT 01838-2007-013-18-00-3 DSAE 1515/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequerente para retirar dos autos sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2577/2009

Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-4 EXF

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequerente para manifestar da adequação dos cálculos de fls. 811/827, pelo prazo de dez dias.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 743/744.

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que cumpra as obrigações de fazer, consistentes anotação da CTPS (acostada à contracapa dos autos) do cargo de Assistente de Comunicação, ocupado pelo reclamante desde junho de 2006, bem como da incorporação das diferenças salariais deferidas para todos os efeitos legais, nos termos da tabela de vencimentos pessoal da Lei 15.690/2006, determinada às fls. 203 da sentença exequenda.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.